



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE GOIÁS
CREA-GO

EDITAL Nº 012/2026

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 101/2026

ÍNDICE

EDITAL Nº 012/2026	3
1 - DO OBJETO	3
2 - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS	4
3 - DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO	4
4 - DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO	5
5 - DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA	7
6 - DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES	8
7 - DA FASE DE JULGAMENTO	11
8 - DA FASE DE HABILITAÇÃO	13
9 - DOS RECURSOS	19
10 - DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO	20
11 - DO TERMO DE CONTRATO	20
12 - DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES	22
13 - DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO	24
14 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	24
ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA	27
1 - DO OBJETO	27
2 - DO PRAZO DE VIGÊNCIA	29
3 - DA FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO	29
4 - DA NATUREZA DO OBJETO E DO REGIME DE EXECUÇÃO	34
5 - DOS LOCAIS DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS	36
6 - DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS	37
7 - DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO	44
8 - DA JUSTIFICATIVA PARA O NÃO-PARCELAMENTO	46
9 - DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO	48
10 - DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA	52
11 - DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO	54
12 - DO RELATÓRIO DE EXECUÇÃO	58
13 - DA GARANTIA PELO FORNECIMENTO DE PEÇAS E SERVIÇOS	60
14 - DA VISTORIA	61



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE GOIÁS
CREA-GO

15 - DO MODELO DE GESTÃO DE CONTRATO	62
16 - DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO	64
17 - DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	67
18 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS	67
ANEXO I-A – RELAÇÃO DE EQUIPAMENTOS	68
ANEXO I-B – RELATÓRIO DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS EM MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA	70
ANEXO I-C – PLANO DE MANUTENÇÃO, OPERAÇÃO E CONTROLE – UNIDADES DO CREA-GO	72
ANEXO II – MODELO DE ATESTADO DE VISTORIA	77
ANEXO III – MODELO DE DECLARAÇÃO DE NÃO REALIZAÇÃO DE VISTORIA	78
ANEXO IV – MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL	79
ANEXO V – MINUTA DE TERMO DE CONTRATO	82
1 - DAS PARTES	82
2 - DO FUNDAMENTO LEGAL	82
3 - DO OBJETO	82
4 - DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO	84
5 - DOS MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS	84
6 - DA SUBCONTRATAÇÃO	90
7 - DO PAGAMENTO	91
8 - DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO	92
9 - DO REAJUSTE CONTRATUAL	95
10 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE	96
11 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA	97
12 - DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS	101
13 - DA GARANTIA DOS SERVIÇOS E MATERIAIS E DA GARANTIA DE EXECUÇÃO	103
14 - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS	104
15 - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL	106
16 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	108
17 - DOS CASOS OMISSOS	108
18 - DA BASE LEGAL E DA VINCULAÇÃO	108
19 - DAS ALTERAÇÕES	108
20 - DA PUBLICAÇÃO	109
21 - DO FORO	109



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE GOIÁS
CREA-GO

EDITAL Nº 012/2026

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 101/2026

O CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE GOIÁS – CREA-GO, autarquia pública federal, nos termos do art. 80 da Lei nº 5.194/1966, inscrito no CNPJ sob o n.º 01.619.022/0001-05, com sede em Goiânia, Capital do Estado de Goiás, na Rua 239 n.º 561, Setor Universitário, telefone: (62) 3221-6299, por intermédio do Pregoeiro e da Equipe de Apoio instituídos pela Portaria n.º 122/2025, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta no **Processo Administrativo 58669/2026**, torna público para conhecimento dos interessados que, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, demais legislações aplicáveis e as exigências estabelecidas neste Edital, fará realizar Licitação na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, com critério de julgamento pelo **menor preço do item único**.

DATA: 25 de setembro de 2026, ou primeiro dia útil subsequente, se não houver expediente nesta data.

HORA: 09:00 horas – horário de Brasília/DF.

ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.gov.br/compras

CÓDIGO UASG: 389422

1 - DO OBJETO

1.1 - A presente licitação tem por objeto a contratação de pessoa jurídica especializada para a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em equipamentos de ar-condicionado do tipo split, com o fornecimento de peças, materiais e mão de obra, sem dedicação exclusiva de mão de obra, para o Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Goiás – Crea-GO, abrangendo aparelhos com capacidade nominal de refrigeração de até 24.000 BTU/h instalados na Sede e nas Casas da Engenharia e, em itens específicos, 2 (dois) equipamentos com capacidade nominal de refrigeração de 30.000 BTU/h instalados no CPD da Sede, conforme especificações, quantitativos e exigências estabelecidas no Anexo I – Termo de Referência e seus anexos.

1.1.1 - A contratação compreenderá a execução continuada de manutenções preventivas programadas e a execução, sob demanda, de manutenções corretivas e de serviços de instalação, desinstalação e remanejamento de aparelhos de ar-condicionado do tipo split, bem como o fornecimento de peças e componentes necessários à adequada execução do objeto, nas condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência.

1.1.2 - Não haverá o parcelamento do objeto, tendo em vista a necessidade de execução integrada, padronizada e coordenada dos serviços, com centralização da responsabilidade contratual em uma única Contratada, conforme justificativa constante deste Termo de Referência.

1.2 - O valor total estimado da contratação é de **R\$ 171.678,44 (cento e setenta e um mil, seiscentos e setenta e oito reais e quarenta e quatro centavos)**, apurado com base em pesquisa de preços na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 65/2021.

1.3 - A licitação será realizada na modalidade pregão, na forma eletrônica, com critério de julgamento de menor preço global do item, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

1.4 - A proposta deverá abranger, obrigatoriamente, a totalidade dos subitens que compõem o item único, com indicação do valor global ofertado, observadas as especificações técnicas, os quantitativos, os requisitos de execução e as demais condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.4.1 - O valor de **R\$ 20.000,00 (vinte mil reais)** correspondente ao subitem 6 será fixo e idêntico em todas as propostas, não será objeto de lance, redução ou desconto e será acrescido ao valor dos subitens 1 a 5 para composição do valor global da proposta.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE GOIÁS
CREA-GO

1.5 - Os serviços objeto desta licitação caracterizam-se como serviços comuns de engenharia, nos termos do art. 6º, incisos XIII e XXI, alínea “a”, da Lei nº 14.133/2021, uma vez que compreendem ações de manutenção, adequação e adaptação de bens móveis e imóveis, com preservação de suas características originais, e seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado.

2 - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

2.1 - As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária, consignada no orçamento do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Goiás – Crea-GO para o exercício de 2026: Conta 6.2.2.1.1.01.04.09.030-Manutenção e Conservação Dos Bens Imóveis.

3 - DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1 - Poderão participar desta licitação as pessoas jurídicas que atuem em ramo de atividade compatível com o objeto e que atendam integralmente às condições estabelecidas neste Edital e em seus Anexos.

3.1.1 - Às microempresas (ME), às empresas de pequeno porte (EPP) e, quando juridicamente cabível em razão de seu enquadramento e da natureza do objeto, aos microempreendedores individuais (MEI), será assegurado o tratamento favorecido previsto nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, observado o disposto no art. 4º da Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

3.1.2 - Será admitida a participação de profissionais organizados sob a forma de cooperativa, desde que atendidos cumulativamente os requisitos estabelecidos no art. 16 da Lei nº 14.133/2021 e as demais condições de participação, habilitação, qualificação técnica e execução previstas neste Edital e no Termo de Referência.

3.2 - Os interessados deverão estar previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF e habilitados no sistema **Compras.gov.br**, desde que atendam integralmente às condições de participação e habilitação estabelecidas neste Edital e em seus Anexos.

3.3 - O atendimento às condições exigidas para cadastramento no SICAF, para fins de habilitação, deverá observar o prazo regulamentar aplicável.

3.4 - O licitante é exclusivamente responsável pelas transações realizadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras todas as propostas, declarações e lances por ele registrados, inclusive os praticados por seus representantes.

3.5 - A Administração e o provedor do sistema não se responsabilizam por eventuais danos decorrentes do uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.6 - É de responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados no SICAF e nos demais sistemas utilizados no certame, promovendo, de imediato, a correção de qualquer informação incorreta ou desatualizada.

3.7 - Não poderão participar desta licitação:

3.7.1 - Pessoa física ou jurídica que não atenda às condições estabelecidas neste Edital e em seus Anexos;

3.7.2 - Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

3.7.3 - Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando configurada hipótese legal de impedimento;

3.7.4 - Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar do certame em



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE GOIÁS
CREA-GO

decorrência de sanção que lhe tenha sido imposta;

3.7.5 - Pessoa física ou jurídica que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do Contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.7.6 - Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da legislação aplicável, concorrendo entre si;

3.7.7 - Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do Edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.7.8 - Agente público do Crea-GO, direta ou indiretamente, quando configurada hipótese legal de impedimento ou conflito de interesses;

3.7.9 - Empresas reunidas em consórcio, conforme vedação prevista e justificada no Termo de Referência;

3.7.10 - Licitante que declare impossibilidade de execução direta dos serviços que constituem o núcleo do objeto ou que condicione sua execução à subcontratação dos serviços de manutenção preventiva, manutenção corretiva, instalação, desinstalação ou remanejamento, da responsabilidade técnica, do diagnóstico, da supervisão ou da gestão operacional do objeto, em desacordo com o Termo de Referência.

3.8 - As vedações previstas neste item serão interpretadas e aplicadas em conformidade com os arts. 9º, 14, 15 e 16 da Lei nº 14.133/2021 e demais normas pertinentes.

3.9 - O licitante deverá observar, ainda, todas as demais restrições de participação decorrentes da legislação aplicável, ainda que não reproduzidas expressamente neste Edital.

4 - DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1 - Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas, envio de lances e julgamento, nos termos do art. 17 da Lei nº 14.133/2021.

4.2 - Os licitantes deverão encaminhar, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, suas propostas para o item único, mediante indicação do valor global da contratação, até a data e o horário fixados para a abertura da sessão pública, observadas as especificações, os quantitativos, os requisitos de execução e as demais condições estabelecidas neste Edital e no Termo de Referência.

4.2.1 - Para fins de operação no sistema Compras.gov.br, a contratação será cadastrada como **item único**, e os lances deverão ser ofertados pelo **valor global da contratação**. Essa sistemática justifica-se pelo fato de o subitem 6 da planilha corresponder a **verba fixa**, não sujeita a lances, descontos ou alterações, evitando-se que eventual cadastro individualizado induza os licitantes a ofertarem, equivocadamente, valores inferiores para esse subitem.

4.2.2 - Na proposta ajustada ao lance final, a licitante deverá apresentar o detalhamento de todos os subitens conforme a tabela constante do Termo de Referência, mantendo inalterado o valor do subitem 6 e distribuindo a redução decorrente dos lances exclusivamente entre os demais subitens, de modo que o valor total da planilha corresponda exatamente ao último lance registrado no sistema.

4.3 - No momento do cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema e sob pena de responsabilidade, sem prejuízo das demais declarações exigidas pela legislação aplicável, que:

4.3.1 - Está ciente e concorda com todas as condições do Edital e de seus Anexos e que a proposta contempla todos os custos necessários à adequada execução do objeto, inclusive aqueles relativos ao cumprimento da legislação trabalhista, previdenciária, tributária e das normas coletivas aplicáveis, bem como os custos com serviços, insumos, materiais de consumo, materiais de reposição sob responsabilidade da Contratada, ferramentas, equipamentos, instrumentos, transporte, deslocamentos, mão de obra, apoio técnico, retirada, reinstalação, ajustes, testes,



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE GOIÁS
CREA-GO

verificações, regulagens, limpeza técnica, correções, acabamentos, encargos e demais providências material e funcionalmente necessárias à adequada execução dos serviços e ao pleno funcionamento dos equipamentos, ressalvadas exclusivamente as peças, os componentes e os materiais sujeitos a ressarcimento pela Contratante, na forma prevista no Termo de Referência;

4.3.2 - Não se utiliza de qualquer trabalho realizado por menor de 16 (dezesesseis) anos de idade, exceto na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, e não submete menor de 18 (dezoito) anos à realização de trabalho noturno, em condições perigosas ou insalubres, nem à execução de atividades constantes da Lista das Piores Formas de Trabalho Infantil, aprovada pelo Decreto nº 6.481, de 12 de junho de 2008, em observância ao art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal e ao art. 2º, inciso II, alíneas “b” e “c”, do Decreto nº 12.174/2024;

4.3.3 - Não submete trabalhadores a condições degradantes de trabalho, jornadas exaustivas, servidão por dívida ou trabalhos forçados, nem mantém trabalhadores em condições análogas às de escravo, em observância às garantias fundamentais previstas na Constituição Federal e ao disposto no art. 2º, inciso II, alínea “a”, do Decreto nº 12.174/2024;

4.3.4 - Cumpre as exigências legais de reserva de cargos para pessoas com deficiência e reabilitados da Previdência Social, quando aplicáveis à sua realidade organizacional, conforme a legislação vigente;

4.3.5 - Compromete-se a observar, durante toda a execução contratual, as disposições relativas à recepção e ao tratamento de denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho, garantindo o adequado encaminhamento das ocorrências e a proteção das pessoas envolvidas, nos termos da legislação aplicável;

4.3.6 - O licitante enquadrado como microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP), inclusive microempreendedor individual (MEI), quando juridicamente cabível, deverá declarar, em campo próprio do sistema, que atende aos requisitos do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006 e que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, observados o caput e os §§ 2º e 3º do art. 4º da Lei nº 14.133/2021.

4.4 - A falsidade das declarações implicará a aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo de outras responsabilidades civis, penais ou administrativas.

4.5 - Os licitantes poderão retirar ou substituir suas propostas até a abertura da sessão pública. Após esse momento, não será admitida sua retirada ou substituição, ressalvadas as hipóteses expressamente previstas na legislação e neste Edital.

4.6 - Nesta etapa não haverá ordem de classificação das propostas, que somente será definida após a realização dos procedimentos da fase de envio de lances, observados os critérios de julgamento estabelecidos neste Edital.

4.7 - Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem as propostas dos licitantes convocados para apresentação de proposta, após a fase de envio de lances.

4.8 - Caso a funcionalidade esteja disponível no sistema, o licitante poderá parametrizar seu valor final mínimo, hipótese em que o envio de lances ocorrerá de forma automática, observadas as seguintes regras:

4.8.1 - Será aplicado o intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta;

4.8.2 - Os lances serão enviados automaticamente pelo sistema, respeitados o valor final mínimo estabelecido pelo licitante e o intervalo mínimo definido neste Edital.

4.9 - O valor final mínimo parametrizado poderá ser alterado pelo licitante durante a fase de disputa, sendo vedada a fixação de valor superior a lance por ele já registrado no sistema.

4.10 - O valor final mínimo parametrizado terá caráter sigiloso para os demais licitantes e para o Crea-GO, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE GOIÁS
CREA-GO

4.11 - Caberá exclusivamente ao licitante acompanhar o certame no sistema eletrônico, sendo responsável por eventuais perdas decorrentes da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

4.12 - Ocorrendo qualquer situação que possa comprometer o sigilo ou a segurança de seus dados de acesso, o licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema, para imediato bloqueio do acesso.

4.13 - Os documentos de habilitação da licitante provisoriamente mais bem classificada serão verificados prioritariamente por meio do SICAF e, quando necessário, mediante envio complementar pelo sistema eletrônico, na forma e nos prazos definidos neste Edital, especialmente no item 8 – Da Fase de Habilitação.

5 - DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

5.1 - O licitante deverá preencher sua proposta no sistema eletrônico, contendo, no mínimo:

5.1.1 - O valor global do item único, conforme tabela constante do Anexo I – Termo de Referência.

5.1.2 - Descrição do objeto ofertado em conformidade com o Termo de Referência e demais informações exigidas no modelo de Proposta Comercial constante do Anexo IV deste Edital.

5.1.3 - Demais informações e campos obrigatórios exigidos pelo sistema eletrônico **Compras.gov.br**.

5.2 - Todas as especificações, condições e características inseridas na proposta vincularão o licitante e serão consideradas parte integrante da futura obrigação contratual.

5.3 - Os preços ofertados nos subitens 1 a 5 deverão contemplar todos os custos diretos e indiretos necessários à adequada execução dos serviços, incluindo tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, despesas administrativas e operacionais, mão de obra, transporte, deslocamentos, viagens, diárias, seguros, ferramentas, equipamentos, instrumentos, materiais de consumo, materiais de reposição de responsabilidade da Contratada, apoio técnico, retirada, reinstalação, ajustes, testes, verificações, regulagens, limpeza técnica, correções, acabamentos e demais providências material e funcionalmente necessárias à adequada execução dos serviços e ao pleno funcionamento dos equipamentos, não sendo devido qualquer pagamento adicional, ressalvadas exclusivamente as peças, os componentes e os materiais sujeitos a ressarcimento pela Contratante na forma prevista para o subitem 6 do Termo de Referência.

5.3.1 - Consideram-se igualmente incluídos nos preços ofertados todos os custos diretos e indiretos relacionados ao deslocamento de equipes, transporte de ferramentas, equipamentos, materiais, insumos e demais meios necessários à execução dos serviços em todas as unidades do Crea-GO abrangidas pelo Termo de Referência, não sendo devido pagamento adicional em razão da localização, distância, tempo de deslocamento, acesso ou dispersão geográfica das unidades atendidas.

5.3.2 - Quanto ao subitem 6, o ressarcimento ficará limitado ao custo efetivamente suportado e documentalmente comprovado pela Contratada, previamente autorizado pela Contratante e observado o limite da verba estimada, não sendo admitidos acréscimos a título de margem comercial, lucro, comissão, taxa de administração ou remuneração pela atividade de aquisição.

5.3.3 - Todas as despesas relativas à mão de obra e às atividades administrativas e operacionais necessárias à pesquisa de mercado, à solicitação e comparação de orçamentos, à negociação, à aquisição, à conferência, ao recebimento, à gestão documental e ao processamento do fornecimento das peças e dos componentes sujeitos a ressarcimento serão integralmente cobertas pelos preços dos subitens 1 a 5, sem qualquer ônus adicional para a Contratante, ressalvado exclusivamente o frete efetivamente pago a terceiro, quando previamente autorizado e ressarcível nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

5.4 - Os preços registrados na proposta inicial e aqueles resultantes da etapa de lances serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não sendo admitida sua alteração posterior sob alegação de erro, omissão ou equívoco na



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE GOIÁS
CREA-GO

formação da proposta, sem prejuízo das hipóteses de alteração dos preços contratados expressamente admitidas pela legislação e pelo futuro Contrato.

5.5 - Independentemente dos tributos considerados pelo licitante na formação de seus preços, serão efetuadas, por ocasião do pagamento, as retenções tributárias legalmente exigíveis, observado o regime tributário da Contratada e a legislação vigente.

5.6 - A apresentação da proposta implica compromisso formal do licitante com a execução do objeto nas condições estabelecidas neste Edital e no Termo de Referência, inclusive quanto à disponibilização dos meios operacionais, logísticos, humanos, técnicos, materiais, ferramentas, equipamentos, instrumentos e demais recursos necessários à execução dos serviços, observadas as responsabilidades atribuídas à Contratada e as hipóteses específicas de ressarcimento previstas para o subitem 6.

5.7 - A proposta terá validade mínima de **60 (sessenta) dias**, contados da sua apresentação no sistema eletrônico.

5.8 - Havendo inconsistência entre a descrição do objeto registrada na plataforma do Pregão Eletrônico e a constante do Anexo I – Termo de Referência, prevalecerá esta última, para fins de definição das especificações, condições e exigências da contratação.

5.9 - Para fins de elaboração da proposta, o licitante deverá observar integralmente a legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e comercial aplicável à execução do objeto, bem como as normas coletivas de trabalho incidentes sobre seus empregados e profissionais, sendo de sua exclusiva responsabilidade a adequada consideração desses custos na formação dos preços ofertados.

6 - DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

6.1 - A abertura da licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio do sistema **Compras.gov.br**, na data e no horário indicados no preâmbulo deste Edital.

6.2 - Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente inserida no sistema até o momento da abertura da sessão pública.

6.3 - O sistema eletrônico disponibilizará campo próprio para comunicação entre o Pregoeiro e os licitantes, vedada outra forma de comunicação durante a sessão pública.

6.4 - Iniciada a fase competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

6.5 - O lance deverá ser ofertado pelo valor global do item único.

6.5.1 - Para fins de operação no sistema Compras.gov.br, a contratação será cadastrada como **item único**, e os lances deverão ser ofertados pelo **valor global da contratação**. Essa sistemática justifica-se pelo fato de o subitem 6 da planilha corresponder a **verba fixa**, não sujeita a lances, descontos ou alterações, evitando-se que eventual cadastro individualizado induza os licitantes a ofertarem, equivocadamente, valores inferiores para esse subitem.

6.5.2 - Na proposta ajustada ao lance final, a licitante deverá apresentar o detalhamento de todos os subitens conforme a tabela constante do Termo de Referência, mantendo inalterado o valor do subitem 6 e distribuindo a redução decorrente dos lances exclusivamente entre os demais subitens, de modo que o valor total da planilha corresponda exatamente ao último lance registrado no sistema.

6.5.3 - As reduções decorrentes dos lances incidirão exclusivamente sobre os valores dos subitens 1 a 5, não sendo admitida redução, desconto ou qualquer alteração do valor correspondente ao subitem 6.

6.5.4 - Após o encerramento da etapa competitiva e eventual negociação, o licitante provisoriamente classificado



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE GOIÁS
CREA-GO

em primeiro lugar deverá readequar os preços dos subitens 1 a 5 ao valor final ofertado, preservado integralmente o valor de **R\$ 20.000,00 (vinte mil reais)** atribuído ao subitem 6.

6.6 - Os licitantes poderão ofertar lances sucessivos, observadas as regras estabelecidas neste Edital e o horário previsto para a sessão.

6.7 - O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema, observado o intervalo mínimo estabelecido neste Edital.

6.8 - O intervalo mínimo de diferença entre os lances será de **R\$ 1,00 (um real)**, incidindo tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

6.9 - O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de até **15 (quinze) segundos** após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

6.10 - O modo de disputa será aberto e fechado, nos termos do art. 56 da Lei nº 14.133/2021 e do art. 24 da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73/2022.

6.10.1 - A etapa de envio de lances terá duração de **15 (quinze) minutos**.

6.10.2 - Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances e, transcorrido período de até **10 (dez) minutos**, aleatoriamente determinado, a recepção de lances será automaticamente encerrada.

6.10.3 - Encerrada a etapa aberta, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de menor valor e os autores das ofertas subsequentes com valores até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar lance final e fechado em até **5 (cinco) minutos**, que será sigiloso até o encerramento desse prazo.

6.10.4 - O licitante poderá optar por manter seu último lance da etapa aberta ou ofertar melhor lance na etapa fechada.

6.10.5 - Na ausência de, no mínimo, 3 (três) ofertas nas condições previstas no subitem 6.10.3, os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de 3 (três), poderão ofertar lance final e fechado em até **5 (cinco) minutos**, observado o disposto no subitem anterior.

6.11 - Encerrados os prazos da etapa competitiva, o sistema ordenará e divulgará os lances em ordem crescente de valor, observado o critério de menor preço estabelecido neste Edital.

6.12 - Eventuais situações de empate serão resolvidas mediante aplicação do tratamento favorecido às microempresas e empresas de pequeno porte, quando cabível, e, sucessivamente, dos critérios de desempate previstos neste Edital e na legislação aplicável.

6.13 - Durante a sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do melhor lance registrado, vedada a identificação do licitante que o tenha apresentado.

6.14 - Na hipótese de desconexão do sistema eletrônico durante a etapa de envio de lances, permanecendo o sistema acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

6.15 - Caso a desconexão do sistema eletrônico persista por tempo superior a **10 (dez) minutos** para o Crea-GO, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas **24 (vinte e quatro) horas** da comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

6.16 - O licitante que não apresentar lances concorrerá com o valor de sua proposta inicial, observadas as condições de aceitabilidade estabelecidas neste Edital.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE GOIÁS
CREA-GO

6.17 - Encerrada a etapa de lances, será assegurada às microempresas e empresas de pequeno porte a preferência de contratação prevista nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, observadas as condições para fruição do tratamento favorecido previstas neste Edital e na legislação aplicável.

6.17.1 - Na modalidade pregão, será considerada situação de empate aquela em que a proposta apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte seja igual ou até 5% (cinco por cento) superior à proposta mais bem classificada.

6.17.2 - O tratamento previsto neste item somente será aplicado quando a melhor oferta não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte beneficiária do tratamento favorecido.

6.17.3 - A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada dentre aquelas enquadradas na situação prevista no subitem 6.17.1 será convocada para apresentar nova proposta de preço inferior à proposta originalmente mais bem classificada, no prazo máximo de **5 (cinco) minutos** após a convocação pelo sistema, sob pena de preclusão.

6.17.4 - Não sendo exercido o direito previsto no subitem anterior, serão convocadas as demais microempresas e empresas de pequeno porte que se enquadrem na situação prevista no subitem 6.17.1, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

6.17.5 - Não ocorrendo a contratação de microempresa ou empresa de pequeno porte na forma deste item, permanecerá como primeira colocada a proposta originalmente mais bem classificada.

6.18 - Após a aplicação do tratamento favorecido previsto no item 6.17, persistindo empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados, nesta ordem, os critérios previstos no art. 60 da Lei nº 14.133/2021:

6.18.1 - Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

6.18.2 - Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão ser preferencialmente utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos na Lei nº 14.133/2021;

6.18.3 - Desenvolvimento, pelo licitante, de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

6.18.4 - Desenvolvimento, pelo licitante, de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

6.19 - Em igualdade de condições, não havendo desempate após a aplicação dos critérios previstos no item anterior, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

6.19.1 - Empresas brasileiras;

6.19.2 - Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

6.19.3 - Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187/2009.

6.20 - Permanecendo o empate após a aplicação de todos os critérios previstos nos itens anteriores, proceder-se-á a sorteio das propostas empatadas, a ser realizado em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados, vedado qualquer outro processo.

6.21 - Se a proposta classificada em primeiro lugar permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, o Pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas com o respectivo licitante, exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

6.21.1 - A negociação prevista neste item não poderá resultar em redução, desconto ou alteração do valor fixo de **R\$ 20.000,00 (vinte mil reais)** correspondente ao subitem 6, devendo eventual redução incidir exclusivamente sobre os subitens 1 a 5.

6.21.2 - Caso o primeiro colocado, mesmo após a negociação, seja desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, a negociação poderá ser realizada com os demais licitantes classificados, exclusivamente por meio do sistema, respeitada a ordem de classificação.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE GOIÁS
CREA-GO

6.21.3 - A negociação será realizada por meio do sistema eletrônico e poderá ser acompanhada pelos demais licitantes.

6.21.4 - Concluída a negociação, se houver, o resultado será registrado na ata da sessão pública e juntado aos autos do processo.

6.21.5 - O licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar deverá, mediante convocação do Pregoeiro, enviar, no prazo de 2 (duas) horas, a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação, conforme modelo constante do Anexo IV deste Edital, e, se necessário, os documentos complementares solicitados.

6.21.6 - O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado por igual período, mediante solicitação justificada do licitante aceita pelo Pregoeiro, formulada antes do término do prazo originalmente concedido, ou de ofício, quando constatado que o prazo não é suficiente para o envio dos documentos exigidos.

6.22 - Encerrada a etapa de envio de lances e realizada eventual negociação, o Pregoeiro procederá ao julgamento da proposta classificada em primeiro lugar, nos termos do item 7 deste Edital.

7 - DA FASE DE JULGAMENTO

7.1 - Encerrada a etapa de lances e, se for o caso, a negociação, o Pregoeiro procederá à verificação das condições de participação e à análise da proposta do licitante provisoriamente classificado em primeiro, nos termos deste Edital e da legislação aplicável.

7.2 - A verificação das condições de participação incluirá a consulta quanto à existência de sanções vigentes que impeçam a participação do licitante no certame ou a futura contratação com o Crea-GO, considerada a extensão dos efeitos da penalidade, especialmente por meio dos seguintes cadastros:

7.2.1 - Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF;

7.2.2 - Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS;

7.2.3 - Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP; e

7.2.4 - Lista de Inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU.

7.3 - As consultas serão realizadas em nome e no CNPJ da pessoa jurídica licitante.

7.3.1 - Para fins de identificação de eventual proibição de contratar decorrente de sanção por ato de improbidade administrativa que alcance o Crea-GO, será também realizada, quando cabível, consulta em nome do sócio majoritário da pessoa jurídica licitante, tendo em vista a possibilidade de a sanção produzir efeitos indiretos por intermédio de pessoa jurídica da qual o sancionado seja sócio majoritário.

7.4 - As consultas ao CEIS, ao CNEP e à Lista de Inidôneos do TCU poderão ser substituídas pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União, quando esta contemplar as bases correspondentes.

7.5 - Caso conste no SICAF ou nas demais consultas realizadas a existência de ocorrência impeditiva indireta, o Pregoeiro promoverá diligência para verificar eventual fraude ou tentativa de burla aos efeitos de sanção impeditiva.

7.5.1 - A apuração poderá considerar, entre outros elementos pertinentes ao caso concreto, vínculos societários, identidade ou sucessão de administradores, similaridade do objeto social, linhas de fornecimento, endereços, estrutura operacional e demais circunstâncias capazes de evidenciar continuidade empresarial ou tentativa de utilização de pessoa jurídica distinta para afastar os efeitos da sanção.

7.5.2 - O licitante será previamente convocado para se manifestar acerca dos elementos apurados antes de eventual decisão que determine sua exclusão do certame.

7.5.3 - Constatada a existência de sanção vigente cujos efeitos impeçam a participação do licitante nesta licitação ou a contratação com o Crea-GO, o licitante será excluído do certame.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE GOIÁS
CREA-GO

7.6 - Caso o licitante tenha usufruído de tratamento favorecido aplicável às microempresas ou empresas de pequeno porte, o Pregoeiro verificará a regularidade de seu enquadramento e o atendimento às condições legais para fruição do benefício.

7.7 - Verificadas as condições de participação e, quando cabível, de utilização do tratamento favorecido, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade dos preços com os valores máximos admitidos para a contratação, observados este Edital, o Termo de Referência e a Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 30 de setembro de 2022.

7.8 - Para fins de verificação da conformidade da proposta, o Pregoeiro examinará a proposta readequada ao último lance ofertado e, se houver, ao valor negociado, inclusive quanto à descrição do objeto, aos preços unitários e totais dos subitens 1 a 5, à manutenção do valor fixo do subitem 6, ao valor global e às demais condições estabelecidas neste Edital e no Termo de Referência.

7.8.1 - Não será exigida a apresentação de amostras, prova de conceito, teste de protótipo ou demonstração prévia de desempenho como condição de aceitabilidade da proposta ou de habilitação.

7.8.2 - Caso sejam identificados erros, falhas, omissões ou inconsistências na proposta que não alterem sua substância ou sua validade jurídica, o Pregoeiro poderá promover seu saneamento ou realizar diligência para obtenção dos esclarecimentos necessários, vedada alteração que implique modificação material da oferta ou concessão de vantagem indevida ao licitante.

7.8.3 - A análise da conformidade da proposta poderá ser subsidiada por manifestação escrita da área técnica responsável, sempre que necessário à verificação de sua aderência às especificações, condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência.

7.9 - A proposta será desclassificada quando:

7.9.1 - Contiver vícios insanáveis;

7.9.2 - Não obedecer às especificações técnicas ou às demais condições estabelecidas neste Edital e no Termo de Referência;

7.9.3 - Apresentar preços inexequíveis ou permanecer acima do preço máximo definido para a contratação;

7.9.4 - Não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração; ou

7.9.5 - Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou de seus Anexos, desde que insanável.

7.10 - Por se tratar de serviço comum de engenharia, nas propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração incidirá presunção relativa de inexequibilidade, devendo ser assegurada ao licitante, antes de eventual desclassificação, oportunidade para demonstrar a exequibilidade de sua proposta mediante diligência.

7.10.1 - Para efeito de avaliação da exequibilidade e de sobrepreço, serão considerados o preço global, os quantitativos e os preços unitários tidos como relevantes, observado o critério de aceitabilidade dos preços unitário e global estabelecido neste Edital e nos documentos que integram a contratação.

7.10.2 - Na análise da exequibilidade será considerada a sistemática específica da contratação, segundo a qual o valor do subitem 6 é fixo e não se submete a lance, redução ou desconto, concentrando-se a disputa e a formação competitiva dos preços nos subitens 1 a 5.

7.11 - Havendo indícios de inexequibilidade ou necessidade de esclarecimentos complementares acerca da proposta, o Pregoeiro poderá realizar diligência para que o licitante demonstre sua viabilidade econômica e operacional.

7.11.1 - Para demonstração da exequibilidade poderão ser solicitados, conforme as circunstâncias do caso concreto, documentos, memórias de cálculo, composições de custos, informações sobre produtividade, condições comerciais, contratos anteriores, documentos fiscais, cotações de fornecedores e outros elementos idôneos que permitam aferir



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE GOIÁS
CREA-GO

a viabilidade da proposta.

7.11.2 - A proposta será desclassificada quando, após a diligência, não restar demonstrada sua exequibilidade ou forem identificados elementos objetivos que evidenciem a impossibilidade de adequada execução do objeto pelo valor ofertado.

7.12 - Nas hipóteses em que a proposta do licitante vencedor for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, será exigida garantia adicional equivalente à diferença entre o valor orçado e o valor da proposta, nos termos do art. 59, § 5º, da Lei nº 14.133/2021.

7.12.1 - A garantia adicional prevista no item 7.12 será exigida exclusivamente quando configurada a respectiva hipótese legal e não se confunde com a garantia ordinária de execução contratual prevista nos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, cuja exigência foi dispensada no Termo de Referência.

7.13 - Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações, dos preços, das condições de execução ou da demonstração de exequibilidade, o Pregoeiro poderá solicitar manifestação escrita do setor requisitante ou da área técnica especializada no objeto.

8 - DA FASE DE HABILITAÇÃO

8.1 - A habilitação do licitante será verificada por meio do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, nos níveis cadastrais aplicáveis, e mediante a documentação complementar exigida neste Edital, quando necessária.

8.1.1 - Caso os documentos constantes do SICAF estejam com prazo de validade expirado ou não contemplem integralmente as exigências deste Edital, o licitante deverá apresentar a documentação complementar necessária, observado, em relação às microempresas e empresas de pequeno porte, o tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006.

8.2 - Habilitação jurídica:

8.2.1 - Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.2.2 - Sociedade empresária ou sociedade limitada unipessoal – SLU: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou Contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.2.3 - Sociedade empresária estrangeira autorizada a funcionar no País: ato de autorização para funcionamento no Brasil e demais documentos de registro exigidos pela legislação aplicável;

8.2.4 - Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.2.5 - Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no registro onde tiver sede a matriz;

8.2.6 - Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da respectiva consolidação;

8.2.7 - Para fins de habilitação jurídica, será verificada a compatibilidade da atividade econômica e do objeto social do licitante com a execução do objeto desta licitação, considerada a natureza da pessoa jurídica, sem exigência de identidade literal entre as atividades descritas em seus atos constitutivos e a descrição constante deste Edital.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE GOIÁS
CREA-GO

8.3 - Habilitação fiscal, social e trabalhista:

8.3.1 - Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;

8.3.2 - Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil – RFB e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN, referente aos créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social;

8.3.3 - Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;

8.3.4 - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos da legislação aplicável;

8.3.5 - Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.3.6 - Prova de regularidade perante as Fazendas Estadual, Distrital e/ou Municipal do domicílio ou sede do licitante, conforme aplicável à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.3.7 - Caso o licitante seja considerado isento dos tributos estaduais, distritais ou municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar essa condição mediante documento expedido pela Fazenda respectiva de seu domicílio ou sede, ou por outro meio idôneo admitido pela legislação aplicável.

8.4 - Além dos documentos referentes à habilitação jurídica e à habilitação fiscal, social e trabalhista, o licitante deverá apresentar, caso não estejam disponíveis ou não possam ser integralmente verificados no SICAF, os documentos relativos à qualificação técnica e à qualificação econômico-financeira exigidos neste Edital.

8.5 - Qualificação técnica:

8.5.1 - Registro, inscrição ou certidão, em plena validade, expedida pelo Conselho Profissional competente, que comprove estar a licitante habilitada ao exercício de atividade compatível com o objeto da contratação, no Estado em que possuir seu registro principal.

a) Na hipótese de a licitante ser declarada vencedora e não possuir registro no Conselho Profissional competente do Estado de Goiás, deverá providenciá-lo antes da assinatura do Contrato, sob pena de não formalização da contratação e aplicação das consequências cabíveis pela recusa injustificada em contratar.

b) A exigência deverá ser atendida por conselho profissional cuja competência legal e atribuições sejam compatíveis com a execução dos serviços abrangidos pelo objeto, inclusive no que se refere à manutenção de sistemas de climatização, à responsabilidade técnica e à emissão dos documentos técnicos pertinentes.

8.5.2 - Quanto à capacitação técnico-operacional (Pessoa Jurídica): A licitante deverá comprovar aptidão para a prestação de serviços com características e duração compatíveis com o objeto desta contratação, mediante a apresentação de **Atestado(s) de Capacidade Técnica** fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado.

a) A comprovação da aptidão técnico-operacional deverá evidenciar experiência na execução de **serviços continuados de manutenção preventiva e corretiva em equipamentos ou sistemas de ar-condicionado**, com características compatíveis com o objeto desta contratação.

b) Deverá haver a comprovação de experiência mínima de **1 (um) ano** na prestação dos serviços, admitido o somatório dos períodos efetivamente executados e comprovados por diferentes atestados, sucessivos ou não, observado o disposto na alínea “e”, nos termos do art. 67, § 5º, da Lei nº 14.133/2021.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE GOIÁS
CREA-GO

b.1) A exigência de experiência mínima de 1 (um) ano justifica-se pela natureza continuada dos serviços, pela necessidade de execução de manutenções preventivas periódicas e rastreáveis em múltiplas unidades, atendimento corretivo sob demanda, cumprimento de prazos, emissão de relatórios técnicos, fornecimento de insumos e mobilização de equipe para atendimento em diferentes unidades do Crea-GO, inclusive em ambiente sensível, como o CPD da Sede. A exigência tem por finalidade reduzir o risco de contratação de empresa sem experiência operacional mínima de gestão, mobilização e execução de serviços continuados de climatização com alta dispersão geográfica das unidades atendidas, sem restringir indevidamente a competitividade, uma vez que admite o somatório de períodos comprovados por diferentes atestados, sucessivos ou não, e não estabelece quantitativo mínimo específico como condição autônoma de habilitação.

c) Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito da atividade econômica principal ou secundária da licitante, conforme especificada em seu ato constitutivo vigente.

d) Serão aceitos atestados relativos a contratos concluídos ou em execução, desde que indiquem o período e as atividades efetivamente executadas até a data de sua emissão. Para fins de comprovação da experiência mínima prevista na alínea “b”, será computado somente o tempo de execução efetivamente demonstrado, admitido o somatório dos períodos na forma ali estabelecida e observado o disposto na alínea “e”.

e) Na hipótese de apresentação de atestados referentes a contratos executados de forma parcial ou integralmente concomitante, o período de sobreposição será computado uma única vez para fins de comprovação da experiência mínima exigida na alínea “b”, considerando-se o tempo efetivamente decorrido, vedada a soma duplicada de intervalos coincidentes.

f) A legitimidade dos atestados apresentados poderá ser verificada mediante diligência, na forma do item 8.5.8, não sendo exigida a apresentação antecipada, juntamente com os atestados, da cópia do Contrato ou dos demais documentos complementares ali relacionados.

g) Para fins de aferição de compatibilidade técnica com o objeto, serão considerados relevantes os atestados que demonstrem execução de **serviços de manutenção preventiva e corretiva em equipamentos ou sistemas de ar-condicionado, inclusive com atendimento sob demanda, rotinas periódicas de manutenção e intervenções técnicas correlatas.**

h) Não será exigida comprovação de quantitativo mínimo específico como condição autônoma de habilitação técnico-operacional. A aptidão técnico-operacional será aferida pelo atendimento dos requisitos qualitativos estabelecidos nas alíneas “a” e “g” e do requisito temporal estabelecido na alínea “b”, observadas as regras das alíneas “d” e “e”.

8.5.3 - Quanto à capacitação técnico-profissional (Responsável Técnico): A licitante deverá apresentar **Certidão(ões) de Acervo Técnico – CAT** com registro de atestado, ou documento(s) equivalente(s) emitido(s) pelo Conselho Profissional competente, acompanhada(s) do(s) respectivo(s) atestado(s) fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que profissional(is) legalmente habilitado(s), com atribuições compatíveis com o objeto, atuou(aram) como responsável(is) técnico(s) na execução de serviços de manutenção preventiva e corretiva de equipamentos ou sistemas de ar-condicionado.

a) A comprovação técnico-profissional deverá estar vinculada a profissional legalmente habilitado, com atribuições compatíveis para responder tecnicamente pelos serviços abrangidos pelo objeto, não se admitindo comprovação por profissional sem competência legal para a atividade.

b) A exigência de CAT ou de documento equivalente emitido pelo Conselho Profissional competente aplica-se exclusivamente à comprovação da experiência técnico-profissional do responsável técnico, não se confundindo com a comprovação da capacidade técnico-operacional da licitante.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE GOIÁS
CREA-GO

8.5.4 - Os responsáveis técnicos e/ou membros da equipe técnica indicados para fins de qualificação deverão possuir vínculo com a licitante ou apresentar compromisso formal de vinculação contratual futura, caso ela se sagre vencedora do certame. O vínculo poderá ser comprovado pela condição de sócio, mediante ato constitutivo; pela condição de administrador ou diretor; por registro como empregado; ou por Contrato escrito de prestação de serviços. O compromisso de vinculação contratual futura será comprovado pela declaração prevista no item 8.5.5.

8.5.5 - Em caso de apresentação de declaração de compromisso de vinculação contratual futura, esta deverá conter a identificação do profissional referido no item anterior, por meio da qual ele concorde formalmente com a inclusão de seu nome na equipe técnica e declare que estará disponível para a execução dos serviços objeto desta contratação. A declaração deverá afirmar, ainda, que o profissional tomou conhecimento das informações necessárias à execução do objeto, inclusive das condições locais de prestação dos serviços.

8.5.6 - No decorrer da execução do Contrato, os profissionais indicados para fins de comprovação da capacidade técnico-profissional poderão ser substituídos, desde que por profissionais de qualificação técnica equivalente ou superior, mediante prévia anuência da Contratante.

8.5.7 - A substituição deverá ser formalmente justificada pela Contratada e acompanhada da devida comprovação da qualificação do novo profissional, cabendo à Contratante avaliar a compatibilidade técnica com as exigências estabelecidas no Termo de Referência e na contratação.

8.5.8 - As CATs ou os documentos equivalentes exigidos no item 8.5.3 deverão ser apresentados com a documentação de habilitação. Quando solicitada em diligência, a licitante deverá disponibilizar as informações e os documentos necessários à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, podendo ser exigidos, conforme o caso, cópia do Contrato que deu suporte à contratação, documentos comprobatórios da execução, endereço atual da pessoa jurídica emitente e identificação do local em que foram prestados os serviços. Não será exigida CAT para os atestados de capacidade técnico-operacional apresentados na forma do item 8.5.2, **admitindo-se a apresentação facultativa** de Certidão de Acervo Operacional – CAO ou de documento equivalente como elemento complementar, sem substituição do atestado quando a certidão não contiver todas as informações necessárias à comprovação da experiência exigida.

8.5.9 - A documentação de qualificação técnica deverá guardar correspondência lógica com o objeto desta contratação, sendo vedada a exigência ou aceitação de documentos relativos a objeto estranho, excessivamente distinto ou sem pertinência com os serviços de manutenção de sistemas de climatização abrangidos pelo Termo de Referência.

8.5.10 - A vistoria técnica prévia é facultativa e observará integralmente os procedimentos, o período, os contatos e as condições estabelecidos na Cláusula 14 do Termo de Referência.

a) A licitante que optar por realizar a vistoria deverá apresentar o **Atestado** constante do **Anexo II**. A licitante que optar por não realizá-la deverá apresentar, com os documentos de habilitação, a **Declaração** constante do **Anexo III**, nos termos do item 14.8 do Termo de Referência.

8.6 - Qualificação econômico-financeira:

8.6.1 - Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

8.6.2 - Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, exigíveis e apresentados na forma da lei, comprovando, para cada exercício, índices de Liquidez Geral – LG, Liquidez Corrente – LC e Solvência Geral – SG superiores a 1 (um), obtidos mediante a aplicação das seguintes fórmulas:

$$LG = (\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}) / (\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante})$$



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE GOIÁS
CREA-GO

SG = Ativo Total / (Passivo Circulante + Passivo Não Circulante)

LC = Ativo Circulante / Passivo Circulante

a) A exigência dos índices econômico-financeiros justifica-se pela necessidade de verificar, de forma objetiva, se a licitante possui condição econômico-financeira mínima para suportar a execução de contrato continuado, com mobilização de equipe técnica, deslocamentos, fornecimento de insumos, atendimento a múltiplas unidades com alta dispersão geográfica, cumprimento de cronograma de manutenção preventiva, atendimento corretivo sob demanda e atuação prioritária em equipamentos instalados no CPD da Sede.

b) Os índices de Liquidez Geral, Liquidez Corrente e Solvência Geral superiores a 1 (um) constituem parâmetros usuais e objetivos para aferição da capacidade da licitante de honrar obrigações de curto e longo prazo e de manter equilíbrio econômico-financeiro suficiente à execução contratual, mitigando riscos de inadimplemento, paralisação dos serviços, incapacidade de mobilização operacional ou descontinuidade do atendimento.

8.6.3 - Os documentos previstos no item 8.6.2 limitar-se-ão ao último exercício social no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

8.6.4 - As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender às demais exigências de habilitação e poderão substituir as demonstrações contábeis exigidas no item 8.6.2 pelo balanço de abertura, na forma da lei.

8.6.5 - Caso a licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral – LG, Solvência Geral – SG e Liquidez Corrente – LC, será exigido, para fins de habilitação, patrimônio líquido mínimo equivalente a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação.

a) A exigência de patrimônio líquido mínimo, quando aplicável, justifica-se como medida de segurança contratual e de mitigação de risco, sem finalidade de restringir indevidamente a competitividade, destinando-se apenas a assegurar que a licitante possua condição patrimonial mínima para suportar a execução do objeto durante a vigência contratual, especialmente diante da natureza continuada dos serviços com alta dispersão geográfica e da necessidade de manutenção da disponibilidade operacional dos equipamentos abrangidos.

8.6.6 - O atendimento aos índices econômicos previstos neste item deverá ser demonstrado com base nas demonstrações contábeis apresentadas e poderá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, quando exigida pela Administração.

8.7 - Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia ou por qualquer outro meio expressamente admitido pela Administração, inclusive em formato digital, observadas as regras do sistema eletrônico e da legislação aplicável.

8.8 - Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos, quando cabível, por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que essa possibilidade esteja prevista neste Edital e o registro tenha sido realizado em conformidade com a Lei nº 14.133/2021.

8.9 - Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, respondendo o declarante pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei.

8.10 - Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social previstas em lei e em outras normas específicas.

8.11 - Será verificado se o licitante apresentou declaração de que sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta, sob pena de desclassificação.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE GOIÁS
CREA-GO

8.12 - Somente será necessária a apresentação de documento original não digital quando houver dúvida quanto à integridade do documento digital ou quando a legislação expressamente o exigir.

8.13 - É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão de seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pelas informações, devendo proceder imediatamente à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou desatualização.

8.14 - A inobservância do disposto no item anterior poderá ensejar a inabilitação do licitante quando a informação incorreta ou desatualizada comprometer a comprovação de requisito exigido para habilitação e não for passível de saneamento na forma deste Edital e da legislação aplicável.

8.15 - Para fins de verificação das condições de habilitação, o Pregoeiro poderá realizar diretamente consulta a sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões ou documentos, constituindo os documentos obtidos meio legal de prova.

8.16 - Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no SICAF ou que devam ser complementados serão enviados por meio do sistema eletrônico, em formato digital, no prazo de 2 (duas) horas, contado da solicitação do Pregoeiro, prorrogável por igual período.

8.16.1 - A prorrogação do prazo previsto no item 8.16 poderá ocorrer:

- a) Por solicitação do licitante, mediante justificativa apresentada antes do término do prazo e aceita pelo Pregoeiro; ou
- b) De ofício, quando o Pregoeiro constatar que o prazo originalmente estabelecido não é suficiente para o envio dos documentos exigidos.

8.17 - A verificação no SICAF e a exigência dos documentos nele não contemplados serão realizadas, em regra, somente em relação ao licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar.

8.17.1 - Os documentos relativos à habilitação serão exigidos somente do licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar, ressalvadas as hipóteses expressamente previstas na legislação aplicável.

8.18 - Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

8.18.1 - Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelo licitante e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

8.18.2 - Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

8.19 - Na análise dos documentos de habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível aos licitantes, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação.

8.20 - Na hipótese de o licitante não atender às exigências de habilitação, o Pregoeiro examinará a proposta do licitante subsequente e assim sucessivamente, observada a ordem de classificação, aplicando-se ao novo convocado as mesmas regras e prazos estabelecidos neste Edital, inclusive o prazo previsto no item 8.16 para apresentação dos documentos de habilitação não contemplados no SICAF.

8.21 - Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao Edital, após concluída a respectiva análise de habilitação.

8.22 - As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, ainda que esta apresente alguma restrição.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE GOIÁS
CREA-GO

8.22.1 - Havendo restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o licitante for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativa.

8.22.2 - A não regularização da documentação no prazo previsto no item 8.22.1 implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções cabíveis, facultado ao Crea-GO convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação, conforme o caso.

9 - DOS RECURSOS

9.1 - Dos atos da Administração decorrentes desta licitação caberá recurso, no prazo de **3 (três) dias úteis**, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, em face do julgamento das propostas, do ato de habilitação ou inabilitação de licitante e da anulação ou revogação da licitação, nos termos do art. 165 da Lei nº 14.133/2021.

9.2 - Relativamente ao julgamento das propostas e ao ato de habilitação ou inabilitação, a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, em campo próprio do sistema eletrônico, durante o prazo concedido na sessão pública, que será de, no mínimo, **10 (dez) minutos**, sob pena de preclusão.

9.3 - Manifestada a intenção de recorrer, as razões do recurso deverão ser apresentadas, em momento único, em campo próprio do sistema eletrônico, no prazo de **3 (três) dias úteis**, contado da data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação.

9.3.1 - A apreciação dos recursos relativos ao julgamento das propostas e ao ato de habilitação ou inabilitação dar-se-á em fase única.

9.4 - Os demais licitantes ficarão intimados para, se desejarem, apresentar contrarrazões, em campo próprio do sistema eletrônico, no prazo de **3 (três) dias úteis**, contado da data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.

9.4.1 - Será assegurado aos licitantes acesso aos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

9.5 - O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de **3 (três) dias úteis**, encaminhará o recurso, com sua motivação, à autoridade superior.

9.5.1 - A autoridade superior deverá proferir sua decisão no prazo máximo de **10 (dez) dias úteis**, contado do recebimento dos autos.

9.6 - Os recursos interpostos fora dos prazos estabelecidos neste Edital e na legislação aplicável não serão conhecidos.

9.7 - O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo em relação ao ato ou à decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

9.8 - O acolhimento do recurso implicará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento, preservando-se os demais atos válidos do procedimento.

9.9 - Na hipótese de ato do qual não caiba recurso hierárquico, caberá pedido de reconsideração no prazo de **3 (três) dias úteis**, contado da data da respectiva intimação, nos termos do art. 165, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE GOIÁS
CREA-GO

10 - DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

10.1 - Encerradas as fases de julgamento e habilitação e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:

10.1.1 - Determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;

10.1.2 - Revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;

10.1.3 - Proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável; ou

10.1.4 - Adjudicar o objeto à licitante vencedora do certame e homologar a licitação.

10.2 - A adjudicação e a homologação observarão o resultado final do certame, após a verificação da regularidade dos atos praticados e do atendimento às disposições deste Edital, de seus Anexos e da legislação aplicável.

11 - DO TERMO DE CONTRATO

11.1 - Após a homologação da licitação, a contratação será formalizada mediante Termo de Contrato, conforme minuta constante do Anexo V deste Edital, observado o disposto nos arts. 89 a 95 da Lei nº 14.133/2021.

11.1.1 - O instrumento de Contrato será obrigatório para a presente contratação, não sendo admitida sua substituição por nota de empenho, carta-Contrato, ordem de serviço ou outro instrumento equivalente, sem prejuízo da utilização da Ordem de Serviço como instrumento de autorização, programação e acompanhamento da execução contratual.

11.2 - A adjudicatária terá o prazo de **5 (cinco) dias úteis**, contado da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

11.2.1 - Será admitida a assinatura do Contrato por meio eletrônico aceito pelo Crea-GO, inclusive mediante certificado digital emitido no âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil, observando-se o prazo estabelecido no item 11.2.

11.2.2 - O Contrato poderá ser encaminhado à adjudicatária por meio eletrônico, devendo ser devolvido devidamente assinado no prazo estabelecido no item 11.2.

11.2.3 - O prazo para assinatura poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da adjudicatária apresentada durante seu transcurso, devidamente justificada, desde que o motivo seja aceito pela Administração.

11.3 - Vinculam a contratação, independentemente de transcrição, o Termo de Referência, o Edital da licitação, a proposta da Contratada e os demais documentos integrantes do processo de contratação, na forma estabelecida na minuta do Contrato.

11.4 - O prazo de vigência do Contrato será de **12 (doze) meses**, contado da data de sua assinatura.

11.4.1 - Tratando-se de serviço de natureza contínua, a vigência contratual poderá ser prorrogada sucessivamente, por iguais e sucessivos períodos, respeitada a vigência máxima de **10 (dez) anos**, incluído o período inicial, desde que demonstradas a vantajosidade para a Administração, a manutenção da necessidade da contratação, a regularidade da execução contratual e a disponibilidade orçamentária, nos termos dos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

11.4.2 - A prorrogação dependerá de manifestação formal das partes e será formalizada mediante termo aditivo celebrado antes do término da vigência contratual, devendo ser precedida de avaliação quanto à qualidade dos serviços prestados, ao interesse público envolvido, à manutenção de condições vantajosas para a Administração e à existência de créditos orçamentários para sua cobertura. Por ocasião de cada prorrogação, deverá ser realizada



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE GOIÁS
CREA-GO

também a reavaliação do valor anual estimado do subitem 6, na forma estabelecida no Termo de Referência.

11.4.3 - A prestação dos serviços terá início após a assinatura do Contrato, sua divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP e a emissão da Ordem de Serviço inicial pelo Fiscal do Contrato, sem prejuízo das rotinas periódicas obrigatórias de manutenção preventiva, da apresentação do PMOC, da reunião inicial de alinhamento e das demais providências preparatórias previstas no Termo de Referência.

11.5 - Antes da formalização do Contrato, a Administração verificará a manutenção das condições de habilitação da adjudicatária e realizará as consultas legalmente exigíveis, inclusive:

11.5.1 - À regularidade fiscal, social e trabalhista da adjudicatária, inclusive mediante consulta ao SICAF e aos sítios eletrônicos oficiais pertinentes, quando cabível;

11.5.2 - Ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS;

11.5.3 - Ao Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP;

11.5.4 - Às certidões de inidoneidade e de impedimento aplicáveis; e

11.5.5 - Ao Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal – Cadin, observadas as consequências previstas na legislação aplicável.

11.6 - A adjudicatária deverá manter as condições exigidas para habilitação até a formalização da contratação e, durante toda a execução contratual, as condições necessárias ao cumprimento das obrigações assumidas.

11.6.1 - Constatada, antes da assinatura do Contrato, irregularidade que comprometa requisito de habilitação ou constitua impedimento legal à contratação, a adjudicatária será notificada para prestar os esclarecimentos cabíveis e, quando juridicamente admissível, promover o saneamento da situação, observado o tratamento específico assegurado às microempresas e empresas de pequeno porte.

11.6.2 - Não sendo sanada a irregularidade no prazo legal ou no prazo fixado pela Administração, quando cabível, ou constatada situação que impeça juridicamente a contratação, o Contrato não será celebrado, sem prejuízo da apuração das responsabilidades e da aplicação das sanções cabíveis.

11.7 - A recusa injustificada da adjudicatária em assinar o Contrato no prazo estabelecido pela Administração caracterizará descumprimento total da obrigação assumida e a sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas.

11.8 - Se a adjudicatária não assinar o Contrato no prazo e nas condições estabelecidas neste Edital, será facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do Contrato nas condições propostas pela licitante vencedora, sem prejuízo das sanções aplicáveis à adjudicatária originalmente convocada.

11.8.1 - Na hipótese de nenhum dos licitantes remanescentes aceitar a contratação nas condições previstas no item 11.8, a Administração, observados o valor estimado da contratação e sua eventual atualização, poderá convocá-los, na ordem de classificação, para negociação, com vistas à obtenção de preço melhor, ainda que acima do preço da adjudicatária.

11.8.2 - Frustrada a negociação de melhor condição, a Administração poderá adjudicar o objeto e celebrar o Contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação e desde que atendidas as condições de habilitação e as demais exigências deste Edital.

11.9 - A divulgação do Contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP constitui condição indispensável para sua eficácia, devendo ser realizada no prazo legal.

11.10 - Não será exigida garantia de execução contratual prevista nos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, nos termos e pelas razões estabelecidas no Termo de Referência, sem prejuízo da garantia adicional prevista no art. 59, § 5º, da mesma Lei, caso configurada a respectiva hipótese legal.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE GOIÁS
CREA-GO

12 - DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

12.1 - Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, o licitante ou adjudicatário que, com dolo ou culpa:

12.1.1 - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo Pregoeiro durante a licitação;

12.1.2 - Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta, em especial quando:

- a) Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou ao valor resultante de eventual negociação;
- b) Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
- c) Solicitar sua desclassificação após o encerramento da etapa competitiva, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- d) Deixar de apresentar documentação complementar ou esclarecimentos necessários à análise da proposta, quando regularmente solicitado; ou
- e) Apresentar proposta em desacordo com as especificações ou condições estabelecidas neste Edital e em seus Anexos;

12.1.3 - Não celebrar o Contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

12.1.4 - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

12.1.5 - Fraudar a licitação;

12.1.6 - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

- a) Agir em conluio ou em desconformidade com a legislação;
- b) Induzir deliberadamente a Administração a erro; ou
- c) Apresentar documento ou informação falsa ou adulterada com o propósito de influenciar o resultado do certame;

12.1.7 - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação; ou

12.1.8 - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2 - Com fundamento na Lei nº 14.133/2021, a Administração poderá, garantidos o contraditório e a ampla defesa, aplicar ao responsável pelas infrações previstas neste Edital, conforme o caso, as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e penal:

12.2.1 - Multa;

12.2.2 - Impedimento de licitar e contratar; e

12.2.3 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.2.4 - A sanção de advertência será aplicável exclusivamente à hipótese de inexecução parcial do Contrato prevista no art. 155, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, observada a disciplina constante da Minuta de Termo de Contrato – Anexo V deste Edital.

12.3 - Na aplicação das sanções serão considerados:

12.3.1 - A natureza e a gravidade da infração cometida;

12.3.2 - As peculiaridades do caso concreto;

12.3.3 - As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

12.3.4 - Os danos que da infração provierem para a Administração Pública; e





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE GOIÁS
CREA-GO

12.3.5 - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.4 - A multa será aplicada em percentual de 0,5% (cinco décimos por cento) a 30% (trinta por cento), incidente sobre o valor do Contrato licitado, observada a gravidade da conduta e os critérios previstos no item 12.3.

12.4.1 - Para as infrações previstas nos itens 12.1.1 a 12.1.3, a multa será de 0,5% (cinco décimos por cento) a 15% (quinze por cento) do valor do Contrato licitado.

12.4.2 - Para as infrações previstas nos itens 12.1.4 a 12.1.8, a multa será de 15% (quinze por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do Contrato licitado.

12.4.3 - A definição do percentual aplicável dentro das faixas previstas nos itens 12.4.1 e 12.4.2 deverá ser motivada no processo administrativo, consideradas as circunstâncias do caso concreto e os critérios estabelecidos no item 12.3.

12.5 - As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, com a sanção de multa, observados os pressupostos legais de cada penalidade.

12.6 - Na aplicação da sanção de multa será facultada ao interessado a apresentação de defesa no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da data de sua intimação.

12.7 - A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável pelas infrações previstas nos itens 12.1.1 a 12.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de **3 (três) anos**.

12.8 - A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável pelas infrações previstas nos itens 12.1.4 a 12.1.8, bem como pelas infrações previstas nos itens 12.1.1 a 12.1.3 que, em razão de sua gravidade, justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar.

12.8.1 - A declaração de inidoneidade impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos pelo prazo mínimo de **3 (três) anos** e máximo de 6 (seis) anos, observadas a competência da autoridade sancionadora e a prévia análise jurídica exigidas pela Lei nº 14.133/2021.

12.9 - A recusa injustificada da adjudicatária em assinar o Contrato no prazo e nas condições estabelecidas pela Administração caracterizará descumprimento total da obrigação assumida e a sujeitará às sanções cabíveis, sem prejuízo das demais consequências previstas neste Edital e na legislação aplicável.

12.10 - A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar dependerá da instauração de processo de responsabilização, conduzido por comissão constituída na forma do art. 158 da Lei nº 14.133/2021.

12.10.1 - O licitante ou adjudicatário será intimado para, no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da data da intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

12.10.2 - Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o interessado poderá apresentar alegações finais no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da data da intimação.

12.10.3 - Serão indeferidas, mediante decisão fundamentada, as provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

12.11 - Da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar caberá recurso no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da data da intimação.

12.11.1 - O recurso será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE GOIÁS
CREA-GO

prazo de **5 (cinco) dias úteis**, encaminhará o recurso, com sua motivação, à autoridade superior, que deverá proferir decisão no prazo máximo de **20 (vinte) dias úteis**, contado do recebimento dos autos.

12.12 - Da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar caberá apenas pedido de reconsideração, que deverá ser apresentado no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de **20 (vinte) dias úteis**, contado de seu recebimento.

12.13 - O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

12.14 - A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração Pública.

13 - DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

13.1 - Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade ou para solicitar esclarecimento sobre seus termos, devendo encaminhar o pedido até **3 (três) dias úteis** antes da data de abertura da sessão pública.

13.2 - As impugnações e os pedidos de esclarecimento deverão ser formulados por escrito e encaminhados por meio eletrônico para o endereço licitacoes@creago.org.br, observado o prazo estabelecido no item 13.1.

13.2.1 - Quando disponibilizada funcionalidade específica no sistema **Compras.gov.br** para o encaminhamento de impugnações ou pedidos de esclarecimento, deverá ser observado, adicionalmente, o procedimento indicado no sistema e neste Edital.

13.3 - O Pregoeiro responderá às impugnações e aos pedidos de esclarecimento no prazo de até **3 (três) dias úteis**, contado da data de recebimento do pedido, limitado ao último dia útil anterior à data de abertura do certame, podendo requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração deste Edital, do Termo de Referência e dos demais Anexos.

13.4 - As respostas às impugnações e aos pedidos de esclarecimento serão divulgadas no sistema **Compras.gov.br** e no sítio eletrônico oficial do Crea-GO, dentro do prazo do item 13.3, e vincularão os participantes e a Administração.

13.5 - A impugnação não possui efeito suspensivo, sendo a concessão de efeito suspensivo medida excepcional, que deverá ser motivada pelo Pregoeiro nos autos do processo licitatório.

13.6 - Acolhida a impugnação contra o Edital, será definida e publicada nova data para realização do certame, observados os prazos mínimos aplicáveis à apresentação das propostas e dos lances.

13.6.1 - Quando o acolhimento da impugnação implicar modificação do Edital, a alteração será divulgada pela mesma forma adotada para a divulgação do texto original, com observância dos prazos aplicáveis, nos termos da legislação e da regulamentação pertinentes.

14 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 - A presente licitação não é exclusiva à participação de microempresas e empresas de pequeno porte, assegurando-se às empresas enquadradas como microempresa – ME ou empresa de pequeno porte – EPP, bem como ao microempreendedor individual – MEI, quando juridicamente cabível, o tratamento diferenciado e favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006 e no art. 4º da Lei nº 14.133/2021, desde que atendidas as condições legais para fruição dos respectivos benefícios.

14.2 - Será lavrada ata da sessão pública no sistema eletrônico, com o registro dos atos e ocorrências relevantes do procedimento, a qual ficará disponível para consulta pelos interessados na forma disponibilizada pelo sistema.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE GOIÁS
CREA-GO

14.3 - Na hipótese de não haver expediente na data prevista para a realização do certame ou de ocorrer fato superveniente que impeça a abertura da sessão pública na data e no horário estabelecidos, a sessão será transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, salvo comunicação em contrário do Pregoeiro, devidamente divulgada no sistema eletrônico.

14.4 - O Pregoeiro poderá suspender a sessão pública sempre que necessário ao adequado processamento do certame, devendo registrar no sistema eletrônico o motivo da suspensão e comunicar aos licitantes a data e o horário previstos para sua retomada.

14.5 - Os horários estabelecidos neste Edital e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF, inclusive para fins de contagem de tempo e registro no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

14.6 - A autoridade competente poderá, observada a legislação aplicável:

14.6.1 - Revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade decorrente de fato superveniente devidamente comprovado; e

14.6.2 - Anular a licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável.

14.6.3 - Nas hipóteses de anulação ou revogação, será assegurada a prévia manifestação dos interessados, na forma da Lei nº 14.133/2021.

14.6.4 - Ao pronunciar a nulidade, a autoridade competente indicará expressamente os atos atingidos por vícios insanáveis, tornando sem efeito os atos subsequentes que deles dependam, sem prejuízo da apuração das responsabilidades cabíveis.

14.7 - Adjudicado o objeto e homologada a licitação, a licitante vencedora será convocada para formalização da contratação nas condições e no prazo estabelecidos neste Edital, observadas a manutenção das condições exigidas para a contratação e as demais disposições legais aplicáveis.

14.8 - A extinção do Contrato observará as hipóteses, os procedimentos, os efeitos e os direitos das partes previstos na Lei nº 14.133/2021 e na Minuta de Termo de Contrato constante do Anexo V deste Edital.

14.8.1 - Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, serão assegurados à Contratada os direitos previstos no art. 138, § 2º, da Lei nº 14.133/2021, inclusive os pagamentos devidos pela execução contratual até a data da extinção e o ressarcimento dos prejuízos regularmente comprovados, na forma da lei.

14.8.2 - A declaração de nulidade do Contrato observará os arts. 147 a 149 da Lei nº 14.133/2021, inclusive quanto à avaliação do interesse público e às consequências patrimoniais da medida.

14.9 - As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas de modo a favorecer a ampliação da disputa e a competitividade, desde que não comprometam o interesse público, a isonomia entre os licitantes, a finalidade e a segurança da contratação.

14.10 - Os licitantes assumem integralmente os custos decorrentes da elaboração e apresentação de suas propostas e da participação no procedimento licitatório, não cabendo ao Crea-GO qualquer responsabilidade ou ressarcimento por tais despesas, independentemente do resultado do certame.

14.11 - Na contagem dos prazos previstos neste Edital, em seus Anexos e na Lei nº 14.133/2021, excluir-se-á o dia do começo e incluir-se-á o dia do vencimento, observadas as disposições específicas aplicáveis a cada prazo.

14.12 - Para fins de contagem dos prazos:

14.12.1 - Os prazos expressos em dias corridos serão computados de modo contínuo;

14.12.2 - Os prazos expressos em meses ou anos serão computados de data a data;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE GOIÁS
CREA-GO

14.12.3 - Nos prazos expressos em dias úteis, serão computados somente os dias em que houver expediente administrativo no órgão ou entidade competente; e

14.12.4 - Considerar-se-á prorrogado o prazo até o primeiro dia útil seguinte quando o vencimento recair em dia em que não houver expediente, quando o expediente for encerrado antes do horário normal ou quando houver indisponibilidade da comunicação eletrônica, observadas as demais regras previstas na legislação aplicável.

14.13 - O desatendimento de exigências meramente formais que não comprometam a aferição da qualificação do licitante, a compreensão do conteúdo de sua proposta, a isonomia entre os participantes ou a segurança da contratação não importará, por si só, no afastamento do licitante ou na invalidação do procedimento, observadas as possibilidades legais de saneamento.

14.14 - O Edital e seus Anexos deverão ser interpretados de forma conjunta, sistemática e coerente, considerando-se a natureza e a finalidade de cada documento e vedada a desconSIDERAÇÃO de exigência expressamente estabelecida em qualquer dos documentos que integrem o instrumento convocatório.

14.14.1 - Eventual divergência, contradição ou incompatibilidade material identificada entre o Edital e seus Anexos será submetida à Administração para esclarecimento ou saneamento, não cabendo ao licitante presumir, por conta própria, a inaplicabilidade de disposição expressamente prevista.

14.14.2 - Caso o saneamento implique modificação capaz de comprometer a formulação das propostas, será realizada nova divulgação pela mesma forma adotada para a divulgação inicial do Edital, com observância dos prazos legais aplicáveis.

14.14.3 - Havendo divergência entre a descrição resumida do objeto registrada no sistema eletrônico e as especificações constantes do Anexo I – Termo de Referência, prevalecerão, para fins de definição técnica e execução do objeto, as especificações constantes do Termo de Referência.

14.15 - O inteiro teor deste Edital e de seus Anexos será disponibilizado no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, no sistema eletrônico utilizado para realização do certame e no sítio eletrônico do Crea-GO, sem prejuízo das demais formas de publicidade legalmente exigidas.

14.15.1 - Integram este Edital, para todos os fins:

- a) Anexo I – Termo de Referência;
- b) Anexo I-A – Relação de Equipamentos
- c) Anexo I-B – Relatório de Execução de Serviços em Manutenção Preventiva e Corretiva
- d) Anexo I-C – Plano de Manutenção, Operação e Controle – Unidades do Crea-GO
- e) Anexo II – Modelo de Atestado de Vistoria;
- f) Anexo III – Modelo de Declaração de não Realização de Vistoria;
- g) Anexo IV – Modelo de Proposta Comercial; e
- h) Anexo V – Minuta de Termo de Contrato.

Goiânia, 4 de setembro de 2026

Antonio Carlos Costa de Holanda
Área de Edital e Termo de Referência
Departamento de Licitação





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE GOIÁS
CREA-GO

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

1 - DO OBJETO

1.1 - O presente Termo de Referência tem por objeto a contratação de pessoa jurídica especializada para a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em equipamentos de ar-condicionado do tipo split, com o fornecimento de peças, materiais e mão de obra, sem dedicação exclusiva de mão de obra, para o Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Goiás – Crea-GO, abrangendo aparelhos com capacidade nominal de refrigeração de até 24.000 BTU/h instalados na Sede e nas Casas da Engenharia e, em itens específicos, 2 (dois) equipamentos com capacidade nominal de refrigeração de 30.000 BTU/h instalados no CPD da Sede.

1.1.1 - A contratação compreenderá a execução continuada de manutenções preventivas programadas e a execução, sob demanda, de manutenções corretivas e de serviços de instalação, desinstalação e remanejamento de aparelhos de ar-condicionado do tipo split, bem como o fornecimento de peças e componentes necessários à adequada execução do objeto, nas condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Termo de Referência.

1.1.2 - Integram o objeto da contratação, para todos os fins, além da prestação principal, todos os serviços, insumos, materiais de consumo, materiais de reposição sob responsabilidade da Contratada, ferramentas, equipamentos, instrumentos, transporte, deslocamentos, mão de obra, apoio técnico, retirada, reinstalação, ajustes, testes, verificações, regulagens, limpeza técnica, correções, acabamentos, encargos e demais providências material e funcionalmente necessárias à adequada execução dos serviços e ao pleno funcionamento dos equipamentos, ainda que não expressamente individualizados na descrição resumida dos subitens, desde que inerentes à natureza do objeto e indispensáveis ao pleno atendimento da necessidade administrativa descrita neste Termo de Referência.

1.1.3 - Não haverá o parcelamento do objeto, tendo em vista a necessidade de execução integrada, padronizada e coordenada dos serviços, com centralização da responsabilidade contratual em uma única Contratada, conforme justificativa constante deste Termo de Referência.

1.1.4 - Para fins de operação no sistema Compras.gov.br, a contratação será cadastrada como **item único**, e os lances deverão ser ofertados pelo **valor global da contratação**. Essa sistemática justifica-se pelo fato de o subitem 6 da planilha corresponder a **verba fixa**, não sujeita a lances, descontos ou alterações, evitando-se que eventual cadastro individualizado induza os licitantes a ofertarem, equivocadamente, valores inferiores para esse subitem.

Item único					
Subitem	Especificação	Unidade	Quantidade	Valor estimado (R\$)	
				Unitário	Total
1	Manutenção preventiva de aparelho de ar-condicionado do tipo split, com capacidade nominal de refrigeração de até 24.000 BTU/h	Serviço	492	223,58	110.001,36
2	Manutenção corretiva de aparelho de ar-condicionado do tipo split, com capacidade nominal de refrigeração de até 24.000 BTU/h, considerada por equipamento e por ocorrência formalmente registrada	Serviço	50	311,98	15.599,00
3	Instalação, desinstalação ou remanejamento de aparelho de ar-condicionado do tipo split, conforme as definições e condições estabelecidas no Termo de Referência	Serviço	20	738,98	14.779,60



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE GOIÁS
CREA-GO

4	Manutenção preventiva de aparelho de ar-condicionado do tipo split inverter, tipo piso-teto, marca Carrier, conjunto 42ZQVA30C5 / 38CCVA30515MC, com capacidade nominal de refrigeração de 30.000 BTU/h e fluido refrigerante R-410A, instalado no CPD da Sede	Serviço	24	299,95	7.198,80
5	Manutenção corretiva de aparelho de ar-condicionado do tipo split inverter, tipo piso-teto, marca Carrier, conjunto 42ZQVA30C5 / 38CCVA30515MC, com capacidade nominal de refrigeração de 30.000 BTU/h e fluido refrigerante R-410A, instalado no CPD da Sede, considerada por equipamento e por ocorrência formalmente registrada	Serviço	12	341,64	4.099,68
Subtotal dos subitens 1 a 5 (R\$):				151.678,44	
6	Fornecimento de peças, componentes e materiais de reposição, sob demanda, até o limite anual estimado de R\$ 20.000,00. *Não alterar o valor*	Verba estimada	1	R\$ 20.000,00	R\$ 20.000,00
Valor total estimado para a contratação (R\$):				171.678,44	

1.1.5 - Na proposta ajustada ao lance final, a licitante deverá apresentar o detalhamento de todos os subitens conforme a tabela constante do Termo de Referência, mantendo inalterado o valor do subitem 6 e distribuindo a redução decorrente dos lances exclusivamente entre os demais subitens, de modo que o valor total da planilha corresponda exatamente ao último lance registrado no sistema.

1.2 - O subitem 6 possui natureza estimativa e corresponde à previsão anual de recursos para aquisição de peças, componentes e materiais de reposição cuja necessidade venha a ser identificada na execução dos serviços, não constituindo obrigação de consumo integral pela Contratante, nem garantia de faturamento mínimo à futura Contratada.

1.2.1 - A utilização da verba estimada prevista no subitem 6 dependerá, em cada caso concreto, de identificação técnica da necessidade de substituição, apresentação de orçamento detalhado pela Contratada, prévia análise e aprovação expressa da fiscalização da Contratante e posterior processamento na forma estabelecida neste Termo de Referência.

1.2.2 - As peças, componentes e materiais de reposição deverão ser novos, compatíveis com as especificações técnicas dos equipamentos atendidos, adequados às recomendações do fabricante e às normas técnicas aplicáveis, vedado o fornecimento de itens usados, reconicionados, remanufaturados ou sem comprovação idônea de procedência.

1.2.3 - A inclusão do subitem 6 no objeto não transfere à Contratante a responsabilidade pela aquisição direta perante terceiros, cabendo à Contratada, quando cabível nos termos deste Termo de Referência, adotar as providências necessárias ao fornecimento da peça ou componente autorizado, observadas integralmente as condições, limites, exigências de comprovação e regras aplicáveis.

1.2.4 - Para fins deste Termo de Referência, consideram-se abrangidos pelo objeto todos os aparelhos de ar-condicionado relacionados nos anexos e demais elementos técnicos que integram este instrumento, observadas as especificações, rotinas, prazos, critérios de execução, requisitos técnicos e condições de fiscalização nele estabelecidos.

1.2.5 - O valor de **R\$ 20.000,00 (vinte mil reais)** correspondente ao subitem 6 será fixo e idêntico em todas as propostas, não será objeto de lance, redução ou desconto e será acrescido ao valor dos subitens 1 a 5 para composição do valor global da proposta.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE GOIÁS
CREA-GO

2 - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

2.1 - O prazo de vigência do Contrato será de **12 (doze) meses**, contados da data de sua assinatura.

2.2 - Tratando-se de serviço de natureza contínua, a vigência contratual poderá ser prorrogada sucessivamente, por iguais e sucessivos períodos, respeitada a vigência máxima de **10 (dez) anos**, incluído o período inicial, desde que demonstradas a vantajosidade para a Administração, a manutenção da necessidade da contratação, a regularidade da execução contratual e a disponibilidade orçamentária, nos termos dos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

2.3 - A prorrogação dependerá de manifestação formal das partes e será formalizada mediante termo aditivo celebrado antes do término da vigência contratual, devendo ser precedida de avaliação quanto à qualidade dos serviços prestados, ao interesse público envolvido, à manutenção de condições vantajosas para a Administração e à existência de créditos orçamentários para sua cobertura. Por ocasião de cada prorrogação, deverá ser realizada também a reavaliação do valor anual estimado do subitem 6, na forma do item 6.15.3, alínea "a".

3 - DA FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

3.1 - Da necessidade administrativa e do interesse público:

3.1.1 - A presente contratação tem por objeto a prestação de serviços continuados de manutenção preventiva e corretiva de equipamentos de ar-condicionado do tipo split, compreendendo, ainda, a execução de serviços de instalação, desinstalação e remanejamento desses aparelhos, bem como o fornecimento de peças, componentes, materiais e mão de obra necessários à adequada execução do objeto, com vistas a assegurar a adequada climatização dos ambientes das unidades do Crea-GO.

3.1.2 - A necessidade da contratação encontra-se devidamente caracterizada no interesse público primário, consubstanciado na manutenção de condições adequadas de salubridade, conforto térmico e segurança ambiental interna e na contribuição para a preservação da qualidade do ar interior, elementos essenciais ao desempenho regular das atividades institucionais, à permanência segura de empregados, colaboradores, conselheiros, prestadores de serviço e usuários, bem como ao adequado atendimento ao público.

3.1.3 - A indisponibilidade, o funcionamento irregular ou a operação inadequada dos sistemas de climatização compromete diretamente a continuidade do serviço público, podendo ocasionar prejuízos à produtividade, ao bem-estar dos usuários, à preservação de bens e equipamentos sensíveis às variações térmicas, ao adequado funcionamento das unidades administrativas e à própria prestação dos serviços finalísticos da entidade.

3.1.4 - A necessidade administrativa não se limita à mera conservação patrimonial dos equipamentos, mas abrange a manutenção de condições mínimas e permanentes de funcionamento ambiental dos espaços institucionais, cuja regularidade interfere diretamente na eficiência administrativa, na organização do trabalho, na salubridade dos ambientes fechados e na adequada fruição dos serviços prestados pelo Crea-GO.

3.1.5 - Trata-se, portanto, de contratação indispensável à preservação da regularidade das atividades institucionais, à redução da exposição da Administração a riscos operacionais e sanitários e à garantia de que os ambientes climatizados permaneçam aptos ao uso contínuo, seguro e eficiente, em conformidade com as exigências técnicas e normativas aplicáveis.

3.1.6 - A necessidade da contratação guarda relação direta com o suporte às atividades institucionais do Crea-GO, não se destinando à satisfação de conveniência abstrata, preferência administrativa discricionária ou melhoria supérflua de infraestrutura, mas ao atendimento de demanda funcional concreta, contínua e objetivamente verificável, relacionada à manutenção da capacidade operacional das unidades e à adequada prestação dos serviços administrativos e finalísticos.

3.1.7 - A fundamentação da contratação decorre de necessidade administrativa real, atual e continuada, compatível com o planejamento da contratação e com a obrigação de a Administração definir solução apta a preservar a



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE GOIÁS
CREA-GO

continuidade, a eficiência e a regularidade de seus ambientes de trabalho e de atendimento.

3.1.8 - Os 2 (dois) equipamentos de 30.000 BTU/h abrangidos pela contratação atendem ao Centro de Processamento de Dados – CPD da Sede, ambiente que abriga servidores, equipamentos e componentes indispensáveis ao armazenamento, ao processamento e à disponibilidade dos dados, sistemas e serviços digitais utilizados pelo Crea-GO. A climatização desse ambiente deve ser mantida em regime contínuo, durante **24 (vinte e quatro) horas** por dia e **7 (sete) dias** por semana, mediante alternância operacional entre os dois equipamentos, circunstância que exige manutenção preventiva mensal e atendimento corretivo prioritário.

3.1.9 - A inclusão dos equipamentos do CPD na presente contratação decorre da necessidade de assegurar a continuidade da manutenção após o término, em 25 de setembro de 2026, da cobertura contratual específica desses aparelhos, diante do sobrestamento da contratação anteriormente planejada para modernização da climatização daquele ambiente.

3.1.10 - A inclusão dos equipamentos do CPD possui caráter de continuidade operacional e abrange exclusivamente a manutenção dos equipamentos atualmente instalados naquele ambiente. A contratação não compreende a aquisição de novos equipamentos para modernização do CPD, a implantação ou a substituição de sistema de automação, o fornecimento de Controlador Lógico Programável – CLP, a implantação de sistema de climatização de precisão nem quaisquer outras intervenções destinadas à modernização da climatização daquele ambiente.

3.2 - Do atendimento à legislação e às normas técnicas:

3.2.1 - A contratação fundamenta-se no dever legal e administrativo de observância das normas sanitárias, técnicas e de segurança aplicáveis aos sistemas de climatização, destacando-se:

- a) Portaria nº 3.523/1998 do Ministério da Saúde e Lei nº 13.589/2018, especialmente quanto à obrigatoriedade do PMOC;
- b) Normas técnicas da ABNT aplicáveis à manutenção de sistemas de climatização, padrões de qualidade do ar interior em ambientes climatizados e execução de serviços de higienização em sistemas de condicionamento de ar, onde couber;
- c) Lei nº 14.133/2021, especialmente no que se refere ao planejamento da contratação, à seleção da proposta mais vantajosa, à eficiência administrativa, à gestão por resultados e à adequada definição do objeto;
- d) Normas regulamentadoras de segurança e saúde no trabalho aplicáveis à execução dos serviços, especialmente aquelas pertinentes a instalações elétricas, utilização de equipamentos de proteção, trabalhos em altura, prevenção de acidentes e condições de segurança na execução de atividades técnicas;
- e) Demais normas técnicas, sanitárias, ambientais e recomendações dos fabricantes aplicáveis, ou normas que venham a substituí-las ou atualizá-las;

3.2.2 - A Lei nº 13.589/2018 determina que os edifícios de uso público e coletivo que possuam ambientes climatizados artificialmente disponham de Plano de Manutenção, Operação e Controle – PMOC, e a Portaria nº 3.523/1998 do Ministério da Saúde estabelece requisitos técnicos relacionados à sua implementação e execução, com a finalidade de preservar a qualidade do ar interior e reduzir riscos à saúde dos ocupantes. As demais normas mencionadas no item 3.2.1 disciplinam aspectos complementares da manutenção, da higienização, da segurança, do desempenho dos equipamentos e da execução da contratação.

3.2.3 - O descumprimento dessas exigências pode ensejar responsabilização administrativa, sanitária e civil para a Administração, além de expor usuários a condições insalubres, aumentar a probabilidade de falhas sistêmicas, comprometer a eficiência energética dos equipamentos e agravar a deterioração de componentes essenciais à operação dos sistemas.

3.2.4 - A observância das normas sanitárias e técnicas não constitui faculdade administrativa nem providência acessória, mas requisito objetivo de regularidade da gestão dos ambientes climatizados, razão pela qual a contratação ora pretendida se apresenta como medida necessária à conformidade normativa do Crea-GO e à adequada proteção do interesse público envolvido.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE GOIÁS
CREA-GO

3.2.5 - A contratação também se justifica pela necessidade de assegurar que todas as intervenções preventivas, corretivas, de instalação, desinstalação e remanejamento sejam executadas de forma tecnicamente adequada, com rastreabilidade, controle, responsabilidade técnica e aderência aos parâmetros mínimos de qualidade, segurança e desempenho exigidos pelas normas vigentes.

3.3 - Da justificativa técnica da solução adotada:

3.3.1 - Os equipamentos de ar-condicionado constituem sistemas complexos, compostos por elementos mecânicos, elétricos, eletrônicos e frigorígenos sujeitos a desgaste natural, acúmulo de contaminantes, perda gradual de eficiência, corrosão, fadiga de componentes e degradação de desempenho ao longo do tempo.

3.3.2 - Nesse contexto, a manutenção preventiva se apresenta como prática consolidada de engenharia de manutenção, baseada na execução periódica de rotinas técnicas previamente definidas, tais como inspeções, limpezas, medições, testes funcionais, verificações de estanqueidade, ajustes operacionais, reapertos, higienização, lubrificação, controle de desempenho e substituição dos materiais de consumo expressamente atribuídos à responsabilidade da Contratada.

3.3.3 - A adoção dessa abordagem permite:

- a) Redução da taxa de falhas e de intervenções emergenciais;
- b) Manutenção da eficiência energética dos equipamentos;
- c) Preservação da vida útil dos ativos;
- d) Contribuição para a preservação da qualidade do ar interior;
- e) Previsibilidade orçamentária;
- f) Redução do tempo de indisponibilidade dos equipamentos;
- g) Melhoria da confiabilidade operacional dos sistemas;
- h) Diminuição da probabilidade de deterioração progressiva de componentes de maior custo;
- i) Melhor planejamento das intervenções técnicas e do consumo de insumos.

3.3.4 - A manutenção corretiva, por sua vez, é indispensável para o restabelecimento das condições operacionais dos sistemas em caso de falhas, panes, vazamentos, danos a componentes, perda de rendimento térmico ou qualquer outra ocorrência que comprometa o funcionamento regular dos equipamentos, devendo ser executada de forma tempestiva e tecnicamente adequada, sob pena de comprometimento das atividades institucionais.

3.3.5 - A contratação conjunta dos serviços preventivos e corretivos revela-se tecnicamente adequada, pois permite gestão integrada da manutenção, uniformidade de procedimentos, centralização do histórico das intervenções, maior controle sobre o comportamento operacional dos equipamentos, melhor definição de responsabilidades e redução de custos globais decorrentes da fragmentação contratual.

3.3.6 - A inclusão, no mesmo objeto, dos serviços de instalação, desinstalação e remanejamento de equipamentos do tipo split também se mostra tecnicamente justificada, por se tratar de atividade diretamente relacionada ao ciclo de uso, operação, substituição, realocação e restabelecimento funcional dos sistemas de climatização existentes, exigindo conhecimentos correlatos, ferramental compatível, observância de parâmetros técnicos próprios e responsabilidade técnica compatível com a natureza do objeto.

3.3.7 - De igual modo, o fornecimento de peças, componentes e materiais de reposição como parcela acessória e instrumental da solução contratada mostra-se indispensável para assegurar a efetividade das intervenções corretivas e a continuidade operacional dos equipamentos, evitando paralisações prolongadas, retrabalho, múltiplas mobilizações desnecessárias e interrupções indevidas por ausência de insumos essenciais à conclusão do serviço.

3.3.8 - A solução adotada, portanto, não decorre de conveniência meramente administrativa, mas de necessidade técnica objetivamente demonstrável, na medida em que a manutenção eficiente de sistemas de climatização depende da conjugação coordenada de diagnóstico, prevenção, correção, reposição de componentes, instalação técnica adequada e controle sistemático das intervenções realizadas.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE GOIÁS
CREA-GO

3.3.9 - A modelagem da solução em objeto único e integrado mostra-se compatível com a natureza da necessidade administrativa, por reunir na mesma contratação parcelas técnica, material e operacionalmente interdependentes, cuja execução dissociada tenderia a comprometer a coerência das intervenções, a rastreabilidade do histórico de manutenção e a responsabilização da Contratada quanto ao desempenho global dos equipamentos.

3.4 - Da análise de vantajosidade e economicidade:

3.4.1 - Sob a perspectiva econômica, a adoção de manutenção preventiva periódica, aliada à corretiva sob demanda, apresenta melhor relação custo-benefício em comparação à atuação exclusivamente reativa ou à ausência de rotina técnica estruturada de acompanhamento e conservação dos equipamentos.

3.4.2 - A ausência de manutenção preventiva acarreta:

- a) Aumento do consumo de energia elétrica;
- b) Elevação da frequência e gravidade de falhas;
- c) Redução da vida útil dos equipamentos;
- d) Necessidade de substituições precoces;
- e) Incremento de custos com contratações emergenciais;
- f) Ampliação dos períodos de indisponibilidade;
- g) Perda de desempenho operacional;
- h) Agravamento progressivo de defeitos inicialmente simples e de menor custo de correção.

3.4.3 - Dessa forma, a contratação proposta está alinhada ao princípio da economicidade, ao reduzir despesas indiretas, evitar dispêndios futuros mais elevados, racionalizar a aplicação dos recursos públicos e permitir a adequada gestão do ciclo de vida dos ativos de climatização do Crea-GO.

3.4.4 - A vantajosidade da contratação também decorre da adoção de solução integrada, capaz de reunir, em um único ajuste, a execução das rotinas preventivas, o atendimento corretivo, os serviços acessórios indispensáveis e a possibilidade de reposição de componentes quando tecnicamente necessária, reduzindo custos administrativos de gestão, fiscalização, mobilização e coordenação operacional.

3.4.5 - A fragmentação da solução, com múltiplas contratações independentes para atividades intrinsecamente conectadas, tenderia a elevar custos transacionais, dificultar a atribuição de responsabilidades, aumentar o tempo de resposta às ocorrências e comprometer a coerência técnica das intervenções, revelando-se menos vantajosa para a Administração.

3.5 - Da gestão de riscos:

3.5.1 - A não contratação dos serviços implica riscos relevantes, tais como:

- a) Risco sanitário, decorrente da má qualidade do ar interior;
- b) Risco operacional, com paralisação parcial ou total das atividades;
- c) Risco patrimonial, com danos progressivos aos equipamentos;
- d) Risco financeiro, com aumento de custos corretivos e emergenciais;
- e) Risco jurídico, em razão do descumprimento de normas legais e regulamentares;
- f) Risco de ineficiência energética, com aumento injustificado do consumo de energia elétrica;
- g) Risco de interrupção do atendimento ao público e prejuízo à rotina administrativa das unidades do Crea-GO.
- h) Risco de indisponibilidade da climatização do CPD, com possibilidade de elevação da temperatura do ambiente, comprometimento da operação dos servidores e dos demais ativos de tecnologia da informação e indisponibilidade dos sistemas e serviços digitais utilizados pelo Crea-GO.

3.5.2 - A contratação, portanto, constitui medida de mitigação desses riscos, alinhada às boas práticas de governança e gestão pública, na medida em que estabelece solução preventiva, corretiva e operacionalmente estruturada para



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE GOIÁS
CREA-GO

tratamento de eventos adversos previsíveis e recorrentes relacionados à utilização contínua dos sistemas de climatização.

3.5.3 - A gestão de riscos associada ao objeto não se limita ao tratamento posterior de falhas já consumadas, mas exige atuação antecipada, técnica e organizada, apta a reduzir a probabilidade de ocorrência de eventos danosos e a minimizar seus impactos quando inevitáveis, o que reforça a necessidade de contratação de solução contínua, especializada e integrada.

3.5.4 - Considerando que a cobertura contratual específica dos equipamentos do CPD se encerra em 25 de setembro de 2026 e que a eficácia do novo Contrato dependerá de sua divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, o risco de descontinuidade entre as contratações deverá ser tratado paralelamente ao procedimento licitatório. Eventual contratação emergencial dependerá de processo próprio e da demonstração concreta dos pressupostos legais aplicáveis, não decorrendo automaticamente deste Termo de Referência.

3.6 - Da adequação da contratação de pessoa jurídica especializada:

3.6.1 - A execução dos serviços demanda mão de obra técnica qualificada, conhecimento especializado, utilização de instrumentos específicos de medição, diagnóstico, montagem, desmontagem, regulagem e teste, bem como capacidade de execução programada das manutenções preventivas e de atendimento tempestivo das demandas corretivas e dos demais serviços em diferentes localidades, nos prazos estabelecidos neste Termo de Referência, com observância de normas técnicas, sanitárias e de segurança do trabalho.

3.6.2 - A realização direta pela Administração mostra-se inadequada, em razão de:

- a) Ausência de estrutura técnica suficiente;
- b) Inviabilidade econômica de manutenção de equipe própria especializada;
- c) Necessidade de atualização constante de conhecimentos e tecnologias;
- d) Necessidade de ferramental técnico específico e de logística operacional compatível com a dispersão geográfica das unidades atendidas;
- e) Necessidade de pronta resposta às ocorrências corretivas e de execução programada das rotinas preventivas sem prejuízo das atividades finalísticas da entidade.

3.6.3 - Assim, a contratação de pessoa jurídica especializada configura-se como a solução mais eficiente e adequada para atendimento da demanda, por permitir que os serviços sejam prestados com especialização técnica, padronização de procedimentos, responsabilidade definida, economicidade administrativa e aderência aos níveis de desempenho exigidos pelo Crea-GO.

3.6.4 - A especialização exigida não decorre de sofisticação extraordinária do objeto, mas da necessidade de execução correta, segura, regular, tempestiva e rastreável de serviços técnicos que, embora comuns no mercado, exigem capacitação específica, experiência prática, controle operacional e responsabilidade técnica compatíveis com o impacto institucional de sua má execução.

3.7 - Da conformidade com a Lei nº 14.133/2021:

3.7.1 - A contratação observa os princípios e diretrizes estabelecidos na Lei nº 14.133/2021, especialmente:

- a) Planejamento, com a devida motivação da necessidade;
- b) Eficiência, ao adotar solução tecnicamente adequada;
- c) Economicidade, ao reduzir custos ao longo do ciclo de vida dos ativos;
- d) Continuidade do serviço público, ao evitar interrupções operacionais;
- e) Segurança jurídica, com definição clara das responsabilidades contratuais;
- f) Interesse público, pela vinculação direta da contratação à manutenção das condições de funcionamento das unidades do Crea-GO;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE GOIÁS
CREA-GO

g) Julgamento objetivo e competitividade, mediante definição clara, precisa e suficiente do objeto e de seus requisitos;

h) Desenvolvimento nacional sustentável, na medida em que a solução contratada também contempla a execução dos serviços com observância de medidas de racionalidade operacional, eficiência energética e adequada destinação de resíduos e insumos.

3.7.2 - A contratação mostra-se compatível com o regime jurídico instituído pela Lei nº 14.133/2021 por envolver objeto passível de definição objetiva, solução disponível no mercado, necessidade administrativa concreta, motivação suficiente, adequação técnica da modelagem contratual e possibilidade de fiscalização por critérios objetivos de execução e resultado.

3.7.3 - A fundamentação ora apresentada evidencia, de modo suficiente, claro e tecnicamente consistente, que a contratação não decorre de escolha discricionária imotivada, mas de necessidade administrativa real, atual, contínua e juridicamente relevante, cuja satisfação demanda solução contratual específica, proporcional e adequada aos fins institucionais do Crea-GO.

3.7.4 - Em razão de todo o exposto, a contratação pretendida revela-se necessária, adequada, proporcional, vantajosa e juridicamente amparada, constituindo providência legítima e indispensável para assegurar a continuidade das atividades institucionais, a preservação do patrimônio público, a conformidade normativa e a adequada prestação dos serviços no âmbito do Crea-GO.

4 - DA NATUREZA DO OBJETO E DO REGIME DE EXECUÇÃO

4.1 - Os serviços descritos neste Termo de Referência caracterizam-se como serviços comuns de engenharia, nos termos do art. 6º, incisos XIII e XXI, alínea "a", da Lei nº 14.133/2021, uma vez que compreendem ações de manutenção, adequação e adaptação de bens móveis e imóveis, com preservação de suas características originais, e seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado.

4.2 - O objeto compreende serviços técnicos de manutenção preventiva e corretiva de equipamentos de ar-condicionado, instalação, desinstalação e remanejamento de aparelhos do tipo split, todos passíveis de definição objetiva quanto às rotinas, parâmetros de execução, requisitos mínimos de desempenho, prazos, materiais aplicáveis e critérios de medição, sem exigir, para sua seleção, avaliação comparativa de metodologia singular, solução autoral, inovação tecnológica exclusiva ou técnica de domínio restrito.

4.3 - Trata-se de atividades amplamente difundidas no setor privado, com técnicas, metodologias e parâmetros de execução padronizados, não demandando soluções inovadoras ou de alta complexidade técnica que justifiquem a adoção de critérios de julgamento baseados predominantemente em técnica.

4.4 - Eventual exigência de qualificação técnica, de responsabilidade técnica e de observância de normas técnicas e sanitárias não desnaturaliza o caráter comum do objeto, porquanto tais exigências se relacionam à adequada execução contratual e à segurança dos serviços, e não à existência de singularidade técnica apta a afastar a definição objetiva do objeto.

4.5 - Dessa forma, a contratação adotará critérios objetivos de julgamento, assegurando ampla competitividade e isonomia entre os licitantes. A objetividade do julgamento decorre da possibilidade de descrição clara, suficiente e precisa do objeto, das rotinas de execução, dos níveis mínimos de serviço, dos prazos de atendimento, dos materiais abrangidos, das condições de fiscalização e dos critérios de medição e pagamento estabelecidos neste Termo de Referência.

4.6 - O objeto pretendido enquadra-se como serviço de natureza contínua, nos termos do art. 6º, inciso XV, da Lei nº 14.133/2021, tendo em vista que sua interrupção comprometeria a continuidade das atividades administrativas e o adequado funcionamento das unidades do Crea-GO.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE GOIÁS
CREA-GO

4.7 - A manutenção dos sistemas de climatização constitui necessidade permanente da Administração, não se limitando a demandas eventuais ou pontuais, sendo indispensável à preservação das condições ambientais adequadas ao desempenho das atividades institucionais. Nesse sentido, a essencialidade e habitualidade dos serviços justificam sua caracterização como contínuos.

4.8 - A natureza contínua do objeto abrange a execução periódica das manutenções preventivas e o atendimento, sob demanda, das manutenções corretivas, nos prazos estabelecidos neste Termo de Referência. Os serviços de instalação, desinstalação, remanejamento e fornecimento de peças e componentes possuem caráter acessório e serão executados sob demanda, sem exigir a permanência contínua de empregados da Contratada nas dependências da Contratante nem disponibilidade ininterrupta fora dos períodos e prazos expressamente previstos.

4.9 - Os serviços objeto da presente contratação são passíveis de execução indireta, por se tratarem de atividades de apoio, instrumentais e complementares às competências institucionais do Crea-GO, não estando relacionados ao exercício de poder de polícia, regulação, fiscalização ou outras atividades típicas de Estado.

4.10 - A contratação está em conformidade com o disposto na Lei nº 14.133/2021, bem como com as diretrizes vigentes sobre terceirização no âmbito da Administração Pública, não incidindo em hipóteses de vedação à execução indireta.

4.11 - A execução indireta do objeto não implica transferência de competência institucional, delegação de atividade finalística típica do Crea-GO nem deslocamento de atribuições decisórias da Administração, restringindo-se à prestação de serviços materiais e técnicos necessários ao adequado funcionamento da infraestrutura administrativa da Contratante.

4.12 - A prestação dos serviços será realizada sob regime de execução indireta, sem dedicação exclusiva de mão de obra, não gerando vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração, nos termos da legislação trabalhista e administrativa vigente.

4.13 - A ausência de dedicação exclusiva de mão de obra decorre da própria natureza do objeto, cuja execução se dá por intervenções periódicas programadas e atendimentos sob demanda, sem necessidade de permanência contínua de empregados da Contratada nas dependências da Contratante, nem disponibilização de postos fixos de trabalho.

4.14 - A relação contratual será estritamente de natureza civil-administrativa, cabendo à Contratada a responsabilidade integral pela gestão de seus empregados, prepostos e demais profissionais por ela alocados na execução do objeto, incluindo encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, securitários e quaisquer outros decorrentes da execução contratual.

4.15 - Compete exclusivamente à Contratada a direção técnica, administrativa e disciplinar de seus profissionais, bem como a organização das escalas, substituições, deslocamentos, meios operacionais, ferramentas e insumos necessários à execução dos serviços, vedada qualquer forma de subordinação direta entre Contratante e empregados da Contratada.

4.16 - A contratação será estruturada como prestação de serviços continuados, com execução periódica para manutenção preventiva e execução sob demanda para manutenção corretiva, instalação, desinstalação, remanejamento e fornecimento de peças e componentes, observadas as condições, prazos, critérios técnicos e regras de autorização estabelecidos neste Termo de Referência.

4.17 - A dinâmica de execução dos serviços compreende a conjugação de rotinas programadas e intervenções eventuais, de forma integrada, com o objetivo de assegurar a continuidade operacional dos sistemas de climatização, a padronização das intervenções, a centralização da responsabilidade contratual e a adequada rastreabilidade dos serviços executados.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE GOIÁS
CREA-GO

4.18 - O regime de execução dos subitens 1 a 5 será o de empreitada por preço unitário, nos termos do art. 6º, inciso XXVIII, e do art. 46, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, com remuneração calculada mediante a aplicação dos preços unitários contratados aos quantitativos efetivamente executados, medidos e aceitos pela fiscalização, observados os quantitativos, as periodicidades, os limites e os critérios estabelecidos neste Termo de Referência.

4.19 - O subitem 6, por corresponder à verba estimada destinada ao fornecimento de peças, componentes e materiais de reposição, possui natureza de despesa ressarcível acessória à execução dos serviços, não constitui regime autônomo de execução nem parcela submetida à disputa e será executado e pago de acordo com as regras específicas de autorização, comprovação e pagamento estabelecidas neste Termo de Referência.

5 - DOS LOCAIS DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1 - Os serviços serão prestados nas unidades do Crea-GO identificadas como Casas da Engenharia e na Sede, localizadas nos seguintes endereços:

Item	Localidade	Endereço
1	Sede - Crea-GO	R. 239, 561 - Setor Leste Universitário, Goiânia - GO, 74605-070 - Goiânia - GO
2	Águas Lindas de Goiás	Rua 18 Quadra 22 Lote 28 - Jardim Querência - Águas Lindas - GO
3	Anápolis	Av. Federal, Qd. 01 Lt. 04 - Bairro Maracanazinho - Anápolis - GO
4	Aparecida de Goiânia	Rua Roma Quadra 30 APM 3A - Residencial Solar Central Park - Aparecida de Goiânia - GO
5	Aragarças	Rua Regina Pereira Silva Quadra 10 Lote 04 - Vila Ceará - Aragarças - GO
6	Caldas Novas	Av. E Quadra 90 Lote 28 - Itanhangá - Caldas Novas - GO
7	Campos Belos	Rua Temístocles Rocha, Quadra 15, Lote 17A - Setor Aeroporto - Campos Belos - GO
8	Catalão	Rua Araguaia nº 180, Quadra 01, Lote 04, Residencial Jardim Paulista - Setor Central - Catalão - GO
9	Ceres	Rua Gláucia S. de Andrade, Quadra 05 Lote 04 - Centro - Ceres - GO
10	Cristalina	Rua Augusto Severo Qd. 64 Lt. 02 - Setor Aeroporto - Cristalina - GO
11	Formosa	Rua Sebastião Spíndola de Athaídes, nº 18, Quadra 73, Lote 18 - Parque Laguna II - Formosa - GO
12	Goianésia	Rua 08 Qd. 397 Lt. 02 - Setor Universitário - Goianésia - GO
13	Goiás	Praça André Xavier Mundim Quadra 09, Lote 08 - Setor Padre Arnaldo - Goiás - GO
14	Goiatuba	Rua Tamandaré nº 960 - Setor Residencial Gobato - Goiatuba - GO
15	Ipameri	Av. Sul Quadra 09, Lote 06 - Residencial Jardim Europa - Ipameri - GO
16	Iporá	Av. Marginal Tamanduá nº 701 - Bairro Mato Grosso - Iporá - GO
17	Itumbiara	Rua Novo Horizonte nº 804 - Bairro Dom Bosco - Itumbiara - GO
18	Jataí	Alameda Rio Claro nº 123, Quadra 04 Lote 24 - Conjunto Rio Claro - Jataí - GO
19	Luziânia	Av. Dona Sara Kubitschek Qd. 27 Lt. 09A, Parque JK Setor Mandu - Luziânia - GO
20	Minaçu	Rua Pará nº 315 - Setor Central - Minaçu - GO
21	Mineiros	Rua Abade Thomas Quadra 7-A, Lote 02 - Setor Jardim Goiás - Mineiros - GO
22	Morrinhos	Rua FC 02, Quadra 2A, Lote 04 - Setor Aeroporto II - Morrinhos - GO
23	Palmeiras de Goiás	Rua 03 S/N, Quadra 08, Lote 8 - Jardim Atlântico - Palmeiras de Goiás - GO
24	Pires do Rio	Rua Deodoro Veiga nº 11 - Centro - Pires do Rio - GO
25	Porangatu	Rua Marquês de Tamandaré Quadra 08 Lote 07 - Vila Record - Porangatu - GO



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE GOIÁS
CREA-GO

26	Quirinópolis	Avenida Brasil nº 578 – Bairro Alexandrina – Quirinópolis – GO
27	Rio Verde	Rua João Braz S/N, Quadra 03 Lote 03 – Residencial Engracia Vaz – Rio Verde – GO
28	Santa Helena de Goiás	Rua Flauzino Luiz de Freitas nº 1.025 – Bairro Arantes – Santa Helena de Goiás – GO
29	Uruaçu	Rua 701 Quadra U7A Lote 01 – Setor Sul II – Uruaçu – GO

5.2 - Todos os endereços indicados nesta cláusula integram o escopo territorial da contratação, cabendo à Contratada assegurar plena capacidade de atendimento em cada uma das localidades relacionadas, sem distinção de tratamento, restrição operacional, limitação logística ou cobrança adicional não prevista neste Termo de Referência.

5.3 - A execução dos serviços deverá ocorrer em qualquer das unidades listadas nesta cláusula, conforme a necessidade da Contratante, abrangendo manutenções preventivas programadas, atendimentos corretivos, instalações, desinstalações, remanejamentos e demais intervenções técnicas compreendidas no objeto.

5.4 - Consideram-se incluídos no objeto todos os custos diretos e indiretos relacionados ao deslocamento de equipes, transporte de ferramentas, equipamentos, materiais, insumos, peças, componentes e demais meios necessários à execução dos serviços em todas as unidades do Crea-GO indicadas nesta cláusula, não sendo devido qualquer pagamento adicional em razão da localização, distância, tempo de deslocamento, acesso ou dispersão geográfica das unidades atendidas.

5.5 - A Contratada deverá estruturar seus meios operacionais, logísticos e humanos de forma compatível com a execução descentralizada do objeto, em múltiplas localidades do Estado de Goiás, de modo a assegurar cobertura integral da demanda e cumprimento dos prazos de atendimento estabelecidos neste Termo de Referência.

5.6 - O acesso às unidades para execução dos serviços observará os procedimentos internos de segurança, identificação, controle de entrada, horários de funcionamento e demais rotinas administrativas da Contratante, sem que isso afaste a obrigação da Contratada de cumprir integralmente os prazos e condições de execução previstos neste Termo de Referência, salvo quando houver impedimento ou atraso de acesso comprovadamente imputável à Contratante, hipótese em que o prazo afetado será prorrogado pelo período correspondente, mediante registro da ocorrência e comunicação imediata à fiscalização.

5.7 - Eventual alteração de endereço de unidade já contemplada nesta cláusula, desde que mantida na mesma localidade de atendimento e sem modificação substancial do objeto, não descaracteriza o escopo territorial da contratação, devendo a Contratada prestar os serviços no novo endereço após ciência formal da Contratante. A inclusão de nova localidade não prevista nesta cláusula dependerá de alteração contratual, observados os requisitos legais cabíveis.

6 - DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

6.1 - Os serviços de manutenção preventiva e corretiva objetivam o pleno funcionamento dos equipamentos e deverão ser executados em conformidade com as normas técnicas e a legislação vigente, com as recomendações técnicas do fabricante e com as especificações e condições constantes neste Termo de Referência.

6.1.1 - As intervenções técnicas deverão abranger, conforme a natureza da ocorrência e as características de cada equipamento, inspeção, diagnóstico, desmontagem, montagem, revisão, limpeza, higienização, calibragem, testes elétricos e mecânicos, medições, reapertos, regulagens, substituições de componentes, recomposição de circuitos, carga ou reposição de fluido refrigerante, correção de vazamentos, verificação de desempenho e demais providências necessárias ao restabelecimento ou à preservação das condições normais de funcionamento.

6.1.2 - Todos os serviços deverão ser executados de forma tecnicamente adequada, segura, rastreável e compatível com as boas práticas de manutenção de sistemas de climatização, vedada a adoção de procedimentos improvisados, precários, incompatíveis com as especificações do equipamento ou em desacordo com as normas aplicáveis.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE GOIÁS
CREA-GO

6.2 - Os serviços de manutenção corretiva incluem a reposição de todas as peças necessárias ao pleno funcionamento dos aparelhos descritos, observada a distinção entre materiais, insumos e componentes de fornecimento obrigatório pela Contratada, sem ônus adicional para a Contratante, nos termos do item 6.13 e do caput do item 6.15; e peças e componentes não abrangidos pelo item 6.13 e pelo caput do item 6.15, cujo fornecimento ocorrerá mediante aquisição pela Contratada com posterior ressarcimento pela Contratante, à conta da verba estimada prevista neste Termo de Referência, desde que previamente autorizada na forma dos subitens 6.15.2 a 6.15.7.

6.2.1 - Em nenhuma hipótese a Contratada poderá interromper, retardar indevidamente ou deixar de concluir os serviços sob a alegação genérica de ausência de peças, quando se tratar de item, insumo ou material cujo fornecimento lhe caiba diretamente nos termos deste Termo de Referência.

6.3 - Os serviços de manutenção preventiva e corretiva incluem a realização de todos os testes elétricos e mecânicos, revisão, calibragem e limpeza nos aparelhos de ar-condicionado, e orientações para utilização normal e adequada dos mesmos.

6.3.1 - As orientações referidas deverão ser prestadas à fiscalização da Contratante sempre que identificada situação de uso inadequado, condição operacional atípica, necessidade de ajuste de rotina, risco de dano recorrente ou qualquer circunstância que possa comprometer a conservação e o desempenho dos equipamentos.

6.4 - Os ajustes, reapertos, limpezas, desobstruções, regulagens e pequenas correções inerentes às rotinas de manutenção preventiva deverão ser realizados no mesmo atendimento e estarão incluídos na remuneração da respectiva manutenção preventiva. Quando, durante a manutenção preventiva, for identificada falha que exija intervenção corretiva autônoma, substituição de peça ou componente ou providência não compreendida nas rotinas preventivas, a ocorrência deverá ser formalmente registrada e tratada de acordo com as regras aplicáveis à manutenção corretiva e ao fornecimento de materiais previstas neste Termo de Referência.

6.5 - A Contratada deverá assegurar o atendimento aos pedidos de assistência técnica corretiva, inclusive para diagnóstico, reparo e troca de peças, em dias úteis, no horário das 8 h às 17 h, no local onde estiver instalado o equipamento, por profissionais da própria Contratada, observados os prazos máximos de atendimento, correção, apresentação de orçamento e reposição de materiais estabelecidos neste Termo de Referência.

6.5.1 - O atendimento técnico corretivo deverá compreender, no mínimo, a inspeção presencial do equipamento, a identificação da falha, a adoção das providências imediatas cabíveis, a indicação da solução técnica aplicável e, quando for o caso, a substituição de materiais, insumos, peças ou componentes necessários à regularização da ocorrência.

6.5.2 - Sempre que a falha puder ser sanada no primeiro atendimento, com os meios normalmente exigíveis da Contratada, o reparo deverá ser concluído na mesma oportunidade, sem prejuízo da observância dos prazos máximos expressamente fixados neste Termo de Referência para as hipóteses em que se faça necessária reposição de material ou execução complementar.

6.6 - Excepcionalmente, quando a execução dos serviços no horário normal puder ocasionar interrupção relevante das atividades do Crea-GO, risco aos usuários ou interferência incompatível com o funcionamento da unidade, os serviços serão executados em período noturno, aos finais de semana ou em feriados, mediante solicitação da fiscalização encaminhada à Contratada com antecedência mínima de **2 (dois) dias úteis**.

6.6.1 - A execução excepcional nas condições previstas no item 6.6 não implicará pagamento adicional, devendo a Contratada considerar essa possibilidade na formação de sua proposta. Essa previsão não institui obrigação de plantão, sobreaviso, disponibilidade ininterrupta ou atendimento durante **24 (vinte e quatro) horas** por dia e não modifica os prazos máximos estabelecidos neste Termo de Referência.

6.7 - Os serviços de manutenção corretiva serão executados mediante solicitação de colaborador da Área de Serviços Gerais do Departamento Administrativo, do Fiscal do Contrato ou, exclusivamente quanto aos equipamentos instalados no CPD, de colaborador formalmente indicado pela Área de Tecnologia da Informação, visando à eliminação de defeitos



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE GOIÁS
CREA-GO

ocasionais dos equipamentos descritos neste Termo de Referência. A execução dependerá da emissão de ordem de serviço pelo Fiscal do Contrato ou de sua ratificação, quando a solicitação inicial tiver sido realizada por outro agente autorizado.

6.7.1 - A ordem de serviço deverá identificar a unidade atendida, o equipamento afetado, a descrição sumária da ocorrência, a data e o horário da solicitação e, quando aplicável, a condição de equipamento instalado no CPD, para fins de aplicação dos prazos específicos estabelecidos neste Termo de Referência, sem prejuízo da complementação das informações pela fiscalização e pela Contratada durante o atendimento.

6.8 - Os materiais, equipamentos, recursos humanos e demais insumos necessários à plena execução dos serviços correrão à conta da Contratada, ressalvadas apenas as hipóteses expressamente previstas neste Termo de Referência de aquisição sujeita a ressarcimento pela Contratante.

6.9 - No que se refere à manutenção preventiva, os serviços deverão ser executados nos termos da Cláusula 11 deste Termo de Referência, devendo a primeira manutenção preventiva de todos os equipamentos iniciar em até **15 (quinze) dias corridos** contados da emissão da Ordem de Serviço inicial, a qual somente será expedida após a divulgação do Contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP.

6.10 - A Contratada fornecerá os equipamentos, ferramentas, aparelhos de medição e teste, bem como seu transporte e tudo o mais que for necessário para disponibilizá-los, a fim de assegurar a prestação dos serviços de manutenção ora contratados, devendo, obrigatoriamente, incluir no preço dos serviços os correspondentes custos.

6.10.1 - Incluem-se entre os meios mínimos de execução, sem caráter exaustivo, escadas, instrumentos de medição elétrica e frigorígena, manifold, bomba de vácuo, ferramentas manuais e elétricas, equipamentos de soldagem, equipamentos de proteção individual e coletiva, recipientes adequados para manuseio de fluidos e todos os demais recursos materiais compatíveis com a natureza dos serviços.

6.10.2 - Nas intervenções que envolvam abertura do circuito frigorígeno, retirada, complementação ou substituição de fluido refrigerante, a Contratada deverá utilizar equipamentos e instrumentos adequados à detecção e à correção de vazamentos, ao recolhimento do fluido, à realização de vácuo, à medição da carga e ao armazenamento temporário, incluindo máquina recolhadora, cilindros compatíveis e identificados, bomba de vácuo, vacuômetro, balança e detector de vazamentos. A reposição de fluido somente será realizada após a identificação e a correção da causa da perda, vedada a liberação intencional de fluido refrigerante na atmosfera.

6.11 - A estocagem de equipamento e material da Contratada nas dependências da Contratante será permitida somente pelo tempo que durar o serviço executado. Tão logo este seja concluído, a Contratada deverá providenciar, às suas expensas, a retirada dos remanescentes.

6.12 - Todo o transporte vertical e horizontal de equipamentos e materiais ficará a cargo da Contratada.

6.13 - Representa ônus da Contratada a disponibilização, livre de qualquer pagamento adicional, de todo material de consumo e limpeza destinado a viabilizar os trabalhos dos profissionais envolvidos na execução do objeto contratual, bem como imprescindível à execução dos serviços de manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos de ar-condicionado, tais como álcool, água destilada, óleos lubrificantes, detergentes, sabões, vaselina, estopas, panos, lã de aço, utensílios e produtos químicos de limpeza, graxas e desengraxantes, desincrustantes, produtos antiferrugem, desengripantes e lubrificantes protetivos de uso técnico, solventes, materiais de escritório, fitas isolantes, fitas de vedação roscável, colas e adesivos para tubos de PVC, adesivos para colagem de materiais, pilhas para lanterna, buchas de nylon, lixas, escovas de aço e nylon, massa de vedação, material de soldagem, brocas, oxigênio, nitrogênio, acetileno e outros similares.

6.13.1 - Os produtos químicos e saneantes utilizados deverão ser adequados à finalidade pretendida e estar regularizados perante a autoridade sanitária competente, quando sujeitos a controle sanitário. Desse modo, a Contratada deverá considerar, em sua proposta de preço, os correspondentes custos.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE GOIÁS
CREA-GO

6.13.2 - Os materiais de consumo e limpeza previstos neste item possuem natureza instrumental e acessória e deverão estar permanentemente disponíveis à execução dos serviços, não podendo ser objeto de cobrança destacada, reembolso específico ou faturamento autônomo.

6.14 - Os serviços de instalação, desinstalação e remanejamento de aparelhos de ar-condicionado do tipo split serão executados conforme solicitação do Crea-GO, sob demanda, e remunerados de acordo com a quantidade efetivamente executada, medida e aceita pela fiscalização, observado o quantitativo estimado previsto no item 3 do quadro do objeto.

6.14.1 - Cada instalação, desinstalação ou remanejamento concluído corresponderá a 1 (uma) unidade do item 3 e será remunerado pelo mesmo preço unitário contratado, independentemente da modalidade de intervenção executada, vedada a cobrança cumulativa de mais de uma unidade em razão das etapas que integrem um único remanejamento.

6.14.2 - Este item não contempla a remoção de evaporadoras ou condensadoras para limpeza em manutenções preventivas ou eventuais manutenções corretivas, por já estarem tais serviços abrangidos pelas respectivas remunerações.

6.14.3 - O serviço de instalação, remanejamento e desinstalação de equipamentos deverá incluir o fornecimento dos materiais descritos nos subitens 6.13 e 6.15, quando tecnicamente necessários e classificados como de fornecimento obrigatório da Contratada, sem ônus adicional para a Contratante.

6.14.4 - Para fins de caracterização, medição e pagamento dos serviços previstos no item 6.14, consideram-se:

- a) Instalação: colocação e entrega em funcionamento de 1 (um) equipamento de ar-condicionado em local indicado pela Contratante, incluindo montagem, fixação, interligações, testes e demais providências necessárias à sua operação;
- b) Desinstalação: retirada técnica de 1 (um) equipamento de ar-condicionado, incluindo, quando necessário, recolhimento do fluido refrigerante, desconexão, desmontagem, vedação das tubulações, acondicionamento e entrega no local indicado pela Contratante; e
- c) Remanejamento: desinstalação e subsequente instalação do mesmo equipamento em outro ponto indicado pela Contratante ou retirada de um equipamento e instalação de outro no mesmo ponto, compreendendo ambas as etapas como 1 (um) único serviço.

6.14.5 - Os serviços de instalação e remanejamento deverão contemplar, quando aplicável, desmontagem, retirada, acondicionamento, transporte entre os locais de origem e destino, fixação, suportes, nivelamento, interligação frigorígena e elétrica, drenagem, realização de vácuo, complementação de fluido refrigerante, testes de funcionamento, vedação, acabamentos localizados, fechamento dos pontos de passagem e entrega do equipamento em pleno funcionamento.

- a) Estão incluídos no preço unitário os tubos de cobre nas bitolas adequadas, isolamentos térmicos, cabos de interligação, tubulações de drenagem, suportes, elementos de fixação e demais materiais necessários à conclusão do serviço. Não integram esses serviços a criação ou a reforma de circuito elétrico predial desde o quadro de distribuição, a alteração de quadros elétricos, as intervenções em vigas, pilares ou lajes estruturais e as obras civis que ultrapassem os furos, as vedações e os acabamentos localizados diretamente necessários à instalação do equipamento.

6.15 - A Contratada, durante a execução contratual, também deverá fornecer, sem fazer jus a pagamento adicional, o seguinte material de reposição: fusíveis, relés de proteção, capacitores, parafusos, soldas, rolamentos, correias, isolantes elastoméricos, fita aluminizada, terminais elétricos, cabos elétricos e disjuntores pertencentes ao equipamento ou à sua conexão elétrica imediata, fluido refrigerante, filtros e lubrificantes. Não estão compreendidas nessa obrigação a criação, a substituição integral ou a reforma de circuitos elétricos prediais e de quadros de distribuição. A carga ou a reposição de fluido refrigerante somente será realizada após a identificação e a correção de eventual vazamento. A Contratada deverá considerar, em sua proposta de preço, os correspondentes custos.

6.15.1 - Para fins de distribuição das responsabilidades financeiras, os materiais, insumos, peças e componentes



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE GOIÁS
CREA-GO

expressamente relacionados no item 6.13 e no caput do item 6.15, bem como os materiais expressamente incluídos no preço unitário dos serviços pelo item 6.14.5, alínea “a”, serão fornecidos pela Contratada e estarão incluídos nos preços dos respectivos serviços. Ressalvados esses materiais, as peças e os componentes não relacionados no item 6.13 e no caput do item 6.15 nem expressamente incluídos no preço unitário dos serviços pelo item 6.14.5, alínea “a”, inclusive os exemplificados no item 6.15.2, serão fornecidos pela Contratada mediante prévia autorização e ressarcimento pela Contratante, observados os procedimentos e os limites estabelecidos no Termo de Referência.

6.15.2 - Correrão por conta da Contratante, mediante ressarcimento à Contratada com utilização da verba estimada prevista no item correspondente do objeto, os seguintes materiais de reposição: compressores, ventiladores, motores, controles remotos, placas eletrônicas, sensores de temperatura e demais peças não abrangidas pelo item 6.13 e pelo caput do item 6.15 nem expressamente incluídas no preço unitário dos serviços pelo item 6.14.5, alínea “a”, desde que sua substituição seja tecnicamente necessária, devidamente justificada e previamente autorizada pela Contratante.

a) Não correrá por conta da Contratante, nem será admitida a utilização da verba estimada prevista no item correspondente do objeto, a substituição ou o reparo de peças, componentes, equipamentos ou materiais, inclusive daqueles relacionados no subitem 6.15.2, quando o dano, defeito ou perda de funcionalidade decorrer, comprovadamente, de ação ou omissão da Contratada, de seus empregados ou prepostos, incluindo execução inadequada dos serviços, imperícia, imprudência, negligência, manuseio incorreto, emprego de materiais ou procedimentos incompatíveis, entrada de água ou produto de limpeza em componentes elétricos ou eletrônicos, ligações elétricas incorretas, curto-circuito provocado durante a intervenção, danos decorrentes de desmontagem, transporte, reinstalação ou qualquer outra ocorrência relacionada à execução contratual.

b) Nessas hipóteses, caberá à Contratada, sem ônus adicional para a Contratante, providenciar o diagnóstico, reparo ou substituição do item danificado, incluindo peças, materiais, mão de obra, transporte, deslocamentos, testes e demais providências necessárias ao pleno restabelecimento do equipamento, sem prejuízo das demais responsabilidades e sanções cabíveis.

c) A atribuição de responsabilidade deverá ser fundamentada em elementos técnicos constantes dos autos da fiscalização, assegurada à Contratada a oportunidade de apresentar esclarecimentos e documentação pertinente, não se aplicando esta disposição aos defeitos decorrentes de desgaste natural, vício preexistente, falha de fabricação, caso fortuito, força maior ou intervenção por terceiros alheios à Contratada.

6.15.3 - Para fins de elaboração das propostas e execução contratual, será considerado o valor fixo anual estimado de **R\$ 20.000,00 (vinte mil reais)** para o fornecimento das peças e dos componentes sujeitos a ressarcimento. Esse valor será idêntico para todas as propostas, não será objeto de lance, redução ou desconto, será utilizado exclusivamente conforme a demanda efetivamente autorizada e não constitui garantia de consumo integral ou de faturamento mínimo para a Contratada.

a) Por ocasião de cada prorrogação contratual, a Contratante avaliará a adequação do valor anual estimado do subitem 6, considerando o histórico de utilização da verba, o estado de conservação dos equipamentos, os preços de mercado das peças e dos componentes, as alterações do parque de equipamentos e a disponibilidade orçamentária. Eventual alteração do valor estimado dependerá de justificativa técnica e econômica e será formalizada mediante termo aditivo, observados os requisitos e os limites legais aplicáveis, não constituindo reajuste automático nem assegurando à Contratada direito a consumo ou faturamento mínimo.

6.15.4 - O material de reposição a cargo da Contratante, referido no item 6.15.2, será adquirido diretamente de terceiros pela Contratada, após a aprovação expressa do orçamento pela fiscalização, e posteriormente ressarcido até o limite do valor previamente autorizado e do custo efetivamente suportado e comprovado, prevalecendo o menor.

a) O pagamento dependerá da apresentação do documento fiscal emitido pelo fornecedor em nome da Contratada, do comprovante da aquisição e do documento fiscal correspondente ao fornecimento realizado ao Crea-GO.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE GOIÁS
CREA-GO

b) Integrarão o valor ressarcível o preço de aquisição constante do documento fiscal do fornecedor, no qual já se consideram incluídos os tributos incidentes nessa operação, o frete efetivamente pago e os tributos não recuperáveis efetivamente suportados pela Contratada em razão do fornecimento ao Crea-GO, desde que legalmente incidentes, individualmente demonstrados, documentalmente comprovados e contemplados na autorização prévia. Os tributos incorporados ao preço de aquisição não poderão ser acrescidos separadamente, e não serão ressarcidos tributos compensáveis, recuperáveis ou creditáveis.

c) Não serão admitidos acréscimos a título de margem comercial, lucro, comissão, BDI, taxa de administração ou remuneração pela atividade de aquisição.

6.15.5 - Em qualquer caso, todas as despesas relativas à mão de obra e às atividades administrativas e operacionais necessárias à pesquisa de mercado, à solicitação e comparação de orçamentos, à negociação, à aquisição, à conferência, ao recebimento, à gestão documental e ao processamento do fornecimento das peças e dos componentes sujeitos a ressarcimento serão integralmente cobertas pelos preços dos subitens 1 a 5, conforme o serviço que originar a demanda, sem qualquer ônus adicional para a Contratante. Ressalva-se exclusivamente o frete efetivamente pago a terceiro, previamente autorizado e ressarcível nas condições do item 6.15.4, alínea "b".

6.15.6 - Na hipótese de ser necessária a aquisição de material de reposição de responsabilidade da Contratante, a Contratada deverá apresentar, no prazo máximo estabelecido neste Termo de Referência, no mínimo 3 (três) orçamentos válidos e comparáveis, emitidos por fornecedores distintos, com identificação do fornecedor e de seu CNPJ, descrição individualizada da peça ou do componente, fabricante ou marca, modelo e código de referência, quando existentes, especificação técnica, quantidade, preço unitário, preço total, valor do frete e das demais despesas incidentes, indicação de que os tributos aplicáveis estão incluídos nos preços apresentados, prazo de entrega, prazo de validade da proposta e condições de garantia.

a) Os orçamentos deverão referir-se a peças ou componentes tecnicamente equivalentes, compatíveis com o equipamento e disponíveis para fornecimento no prazo informado.

b) A apresentação de menos de 3 (três) orçamentos somente será admitida quando houver comprovada exclusividade de fornecimento, obsolescência do equipamento, indisponibilidade da peça no mercado ou urgência decorrente da indisponibilidade de um ou de ambos os equipamentos do CPD. Nessas hipóteses, a Contratada deverá apresentar os orçamentos efetivamente obtidos, comprovar as tentativas realizadas perante outros fornecedores e fornecer elementos adicionais que permitam verificar a compatibilidade do preço.

c) O orçamento deverá ser acompanhado de relatório técnico da falha identificada e de registro fotográfico ou outro meio idôneo de evidência da necessidade de substituição, ressalvadas apenas as situações em que o registro de imagem seja tecnicamente inviável ou incompatível com as regras de segurança do ambiente atendido, circunstância que deverá ser justificada no relatório.

d) Juntamente com os orçamentos, a Contratada deverá declarar a existência ou a inexistência de relação relevante com cada fornecedor consultado, compreendida como participação societária, controle direto ou indireto, administração comum, pertencimento ao mesmo grupo econômico, identidade relevante de sócios ou administradores ou outra relação objetiva capaz de comprometer a independência da cotação. A existência de relação comercial ordinária decorrente de aquisições anteriores não caracterizará, por si só, relação relevante.

6.15.7 - A Contratante analisará os orçamentos apresentados e realizará pesquisa complementar de preços quando a documentação for insuficiente, apresentar inconsistências ou indicar valores incompatíveis com os praticados no mercado.

a) A autorização recairá sobre a proposta válida mais vantajosa, consideradas conjuntamente a compatibilidade técnica da peça ou do componente, o dispêndio total, a disponibilidade para fornecimento, o prazo de entrega e a garantia oferecida.

b) Será selecionada, como regra, a proposta de menor dispêndio total, admitida a escolha de proposta de valor superior somente quando formalmente justificada pela necessidade de prazo de entrega menor para cumprimento dos prazos contratuais, pela indisponibilidade comprovada do item de menor preço, pela



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE GOIÁS
CREA-GO

inadequação técnica da alternativa mais barata ou pela existência de condição de garantia materialmente mais vantajosa. A Contratada deverá adquirir a peça ou o componente pelo valor autorizado ou por valor inferior.

c) A alteração posterior do fornecedor, do preço, da especificação, do prazo de entrega ou de qualquer condição considerada na autorização dependerá de nova análise e aprovação expressa da fiscalização antes da aquisição. O ressarcimento corresponderá ao custo efetivamente comprovado, vedada a utilização de média de preços como valor obrigatório de fornecimento.

d) A existência de relação relevante entre a Contratada e o fornecedor não impedirá automaticamente a aquisição, mas exigirá análise específica e demonstração independente da compatibilidade do preço e das demais condições com o mercado. A omissão ou a falsidade da declaração prevista no item 6.15.6, alínea "d", poderá ensejar a rejeição do orçamento, o não ressarcimento da despesa e a apuração das responsabilidades cabíveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

6.15.8 - Todos os materiais de reposição a serem empregados nos serviços deverão ser novos, compatíveis com as especificações técnicas dos equipamentos, adequados às recomendações do fabricante e sujeitos ao exame e à aprovação da Contratante, vedada a utilização de itens usados, recondicionados, remanufaturados ou sem procedência comprovável.

6.15.9 - Para cada peça ou componente sujeito a ressarcimento, a Contratada deverá apresentar informações escritas acerca da origem, da procedência, do fabricante, do fornecedor, da marca, do modelo e do código de identificação da peça, bem como do número de série ou do lote, quando existentes, acompanhadas do documento fiscal de aquisição e das condições de garantia aplicáveis.

6.15.10 - As peças, os componentes e os materiais substituídos que possam ser acondicionados e manuseados sem risco sanitário, ambiental ou de segurança são de propriedade da Contratante e deverão ser entregues pela Contratada à fiscalização por ocasião do término dos respectivos trabalhos. Os fluidos refrigerantes, os materiais contaminados, os resíduos sem possibilidade técnica de reutilização e os itens sujeitos a logística reversa não serão armazenados nas dependências da Contratante e deverão ser encaminhados pela Contratada à reciclagem, à regeneração, à logística reversa ou à destinação ambientalmente adequada, conforme a natureza do material, com apresentação do respectivo comprovante à fiscalização, observadas também as disposições do item 6.15.11.

6.15.11 - Os fluidos refrigerantes recolhidos deverão ser identificados, acondicionados em cilindros compatíveis e mantidos separados, vedada a mistura de fluidos de espécies diferentes. O fluido tecnicamente apto poderá ser reutilizado no próprio equipamento, e aquele impróprio para reutilização deverá ser encaminhado para reciclagem, regeneração ou destinação ambientalmente adequada, com apresentação de comprovante à fiscalização.

6.16 - As intervenções nos equipamentos instalados no CPD deverão observar procedimentos específicos de proteção da continuidade operacional e dos ativos de tecnologia da informação, além das demais exigências deste Termo de Referência.

6.16.1 - As manutenções preventivas dos equipamentos do CPD serão executadas individualmente, mantendo-se o outro equipamento em funcionamento durante a intervenção. A paralisação simultânea dos dois equipamentos somente será admitida quando ambos já estiverem indisponíveis ou quando houver impossibilidade técnica de execução individual, mediante autorização expressa do Fiscal do Contrato e do representante designado pela Área de Tecnologia da Informação.

6.16.2 - Antes do início da intervenção no CPD, a Contratada deverá proteger os servidores, os equipamentos de rede, os cabamentos e os demais ativos existentes contra água, produtos de limpeza, poeira, resíduos, partículas metálicas, impactos e qualquer outro agente decorrente dos serviços. É vedada a aplicação de jatos, pulverizações ou produtos em condições que possam atingir os ativos de tecnologia da informação.

6.16.3 - Após cada intervenção nos equipamentos do CPD, a Contratada deverá realizar e registrar os testes de funcionamento, a verificação da drenagem, a ausência de vazamentos, as condições das conexões elétricas e frigorígenas e o restabelecimento da climatização, comunicando imediatamente à fiscalização e à Área de Tecnologia da Informação qualquer anormalidade remanescente.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE GOIÁS
CREA-GO

6.16.4 - Na hipótese de indisponibilidade simultânea dos dois equipamentos instalados no CPD, a Contratada deverá comunicar imediatamente a fiscalização e a Área de Tecnologia da Informação, atribuir prioridade máxima ao diagnóstico e às providências compreendidas no objeto, adotar as medidas técnicas imediatas de contenção que estiverem ao seu alcance e cooperar com a ativação da solução provisória de climatização disponibilizada pela Contratante ou contratada por instrumento próprio.

6.16.5 - O fornecimento, a locação ou a disponibilização de equipamento provisório de climatização para o CPD não integra os subitens 1 a 6 desta contratação e não será custeado pela verba estimada destinada ao ressarcimento de peças. A solução provisória deverá ser providenciada pela Contratante, por meios próprios ou mediante contratação específica, e definida conjuntamente pela Área de Tecnologia da Informação e pela área técnica quanto, no mínimo, à capacidade térmica necessária, aos limites ambientais a serem preservados, à infraestrutura elétrica, ao prazo de ativação, ao período de funcionamento e às responsabilidades pela instalação, operação e retirada. Caso se decida futuramente atribuir essa obrigação à Contratada deste objeto, deverão ser previamente incluídos item específico, unidade de medição, quantitativo estimado, especificações técnicas, estimativa de preços, prazo de disponibilização e critério de pagamento, vedada sua imposição sem remuneração correspondente.

7 - DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

7.1 - A solução consiste na contratação de empresa especializada para a prestação de serviços continuados de manutenção preventiva e corretiva em equipamentos de ar-condicionado do tipo split, com fornecimento de mão de obra, materiais, insumos, ferramentas, equipamentos, testes, medições, instalação, desinstalação, remanejamento e peças, componentes e materiais de reposição, na forma e nas condições estabelecidas neste Termo de Referência, e será contratada mediante procedimento licitatório na modalidade pregão, em sua forma eletrônica, pelo critério de julgamento de menor preço global do item, tendo em vista tratar-se de serviços comuns de engenharia, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado, nos termos da Lei nº 14.133/2021. O valor do subitem 6 será fixo e idêntico em todas as propostas e não será objeto de lance, redução ou desconto, conforme estabelecido neste Termo de Referência.

7.1.1 - A solução adotada compreende, de forma integrada:

- a) A execução periódica de manutenções preventivas programadas, com periodicidade quadrimestral para os equipamentos administrativos e mensal para os equipamentos do CPD;
- b) O atendimento corretivo sob demanda, com diagnóstico, reparo e restabelecimento do funcionamento dos equipamentos;
- c) A execução de serviços de instalação, desinstalação e remanejamento de aparelhos do tipo split;
- d) O fornecimento de materiais de consumo, limpeza, insumos técnicos e materiais de reposição de responsabilidade direta da Contratada;
- e) A aquisição, pela Contratada, de peças e componentes sujeitos a ressarcimento pela Contratante, quando tecnicamente necessária sua substituição e observadas as condições expressamente fixadas neste Termo de Referência;
- f) A execução das rotinas de manutenção e controle necessárias ao atendimento das exigências técnicas, sanitárias e operacionais aplicáveis aos equipamentos de climatização abrangidos pela contratação.

7.2 - A adoção do pregão eletrônico justifica-se por proporcionar maior competitividade, transparência, publicidade, eficiência procedimental e ampliação do universo de participantes, favorecendo a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, em conformidade com os princípios da isonomia, da economicidade, da competitividade, do julgamento objetivo e da seleção da proposta apta a satisfazer, de modo eficiente e seguro, a necessidade administrativa identificada.

7.2.1 - A forma eletrônica mostra-se adequada à natureza do objeto, por permitir disputa ampla, registro formal e rastreável dos atos do certame, maior controle procedimental e ampliação do acesso de licitantes potencialmente



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE GOIÁS
CREA-GO

aptos à execução do objeto, sem prejuízo da precisão técnica das exigências estabelecidas neste Termo de Referência.

7.3 - O critério de julgamento adotado será o de menor preço global do item único, sendo a classificação das propostas definida pela soma dos valores totais ofertados para os subitens 1 a 5. O valor fixo do subitem 6 será acrescido ao resultado exclusivamente para a composição do valor global da proposta e da contratação, sem interferir na classificação das licitantes. A adoção do julgamento global considera a necessidade de contratação integrada dos serviços de manutenção preventiva e corretiva, de instalação, desinstalação e remanejamento, bem como do regime de fornecimento dos materiais e componentes vinculados à execução do objeto, de forma a assegurar uniformidade na execução, padronização dos procedimentos técnicos, centralização da responsabilidade contratual em uma única Contratada e adequada coerência operacional da solução adotada.

7.3.1 - A adoção do menor preço global decorre da própria conformação técnica e operacional da solução, que exige execução coordenada, histórico unificado de manutenção, rastreabilidade das intervenções, padronização de métodos, definição objetiva de responsabilidade e tratamento integrado das ocorrências preventivas e corretivas, não se revelando adequada a fragmentação da contratação em múltiplos adjudicatários.

7.4 - A adjudicação do objeto em item único mostra-se mais vantajosa em relação ao parcelamento, uma vez que:

7.4.1 - Evita a fragmentação da contratação e possíveis conflitos operacionais entre diferentes prestadores;

7.4.2 - Assegura maior eficiência na gestão e fiscalização contratual;

7.4.3 - Reduz custos administrativos;

7.4.4 - Garante maior coerência técnica na execução dos serviços;

7.4.5 - Mitiga riscos de descontinuidade ou sobreposição de responsabilidades.

7.4.6 - A solução integrada também se mostra mais adequada porque permite que uma única Contratada assumo o acompanhamento global dos equipamentos, mantenha histórico consolidado das intervenções, identifique padrões de falha, otimize deslocamentos e mobilização de equipes e responda de forma uniforme pela qualidade técnica dos serviços executados.

7.4.7 - A eventual divisão do objeto em parcelas autônomas, embora abstratamente possível, tenderia a comprometer a unidade técnica da execução, a dificultar a apuração de responsabilidades em caso de falha, a elevar os custos indiretos de coordenação e fiscalização e a reduzir a eficiência global da solução, circunstâncias que justificam a modelagem adotada neste Termo de Referência.

7.5 - A solução contempla a execução integrada de rotinas periódicas de manutenção preventiva e atendimentos sob demanda de manutenção corretiva, bem como a realização de serviços de instalação, desinstalação e remanejamento de equipamentos, com vistas a preservar a operacionalidade dos aparelhos, contribuir para a preservação da qualidade do ar interior, assegurar a segurança técnica das intervenções e favorecer a continuidade das atividades institucionais.

7.5.1 - No âmbito da manutenção preventiva, a solução compreende a execução programada das atividades previstas no Plano de Manutenção, Operação e Controle – PMOC, incluindo inspeções, limpezas, higienizações, medições, testes, verificações de desempenho, correções de rotina e demais providências necessárias à preservação da eficiência e da confiabilidade dos sistemas, com periodicidade mensal para os equipamentos do CPD da Sede e quadrimestral para os demais equipamentos abrangidos pela contratação.

7.5.2 - No âmbito da manutenção corretiva, a solução compreende o atendimento das ocorrências identificadas pela Contratante ou verificadas pela própria Contratada, desde que formalizadas em ordem de serviço na forma do item 6.7 deste Termo de Referência, com realização de diagnóstico, reparo, substituição de materiais, recomposição funcional do equipamento e adoção de todas as providências necessárias ao restabelecimento das condições normais de operação, observada a prioridade de atendimento dos equipamentos do CPD da Sede em razão da criticidade do ambiente.

7.5.3 - No âmbito dos serviços de instalação, desinstalação e remanejamento, a solução compreende as



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE GOIÁS
CREA-GO

intervenções técnicas necessárias à retirada, reinstalação, realocação ou implantação de aparelhos do tipo split, com observância das normas técnicas aplicáveis, fornecimento dos insumos de responsabilidade da Contratada e entrega final do equipamento em condições adequadas de funcionamento, ressalvadas as intervenções não abrangidas expressamente pelo objeto.

7.5.4 - A solução também compreende o fornecimento contínuo, pela Contratada, de todos os materiais de consumo, limpeza, insumos e materiais de reposição classificados neste Termo de Referência como de sua responsabilidade direta, bem como a operacionalização da aquisição das peças e componentes sujeitos a ressarcimento, quando cabível, observadas as condições técnicas e procedimentais previamente definidas.

7.5.5 - A solução adotada não se resume à execução pontual de serviços isolados, mas corresponde a um modelo de gestão integrada da manutenção dos sistemas de climatização do Crea-GO, estruturado para assegurar previsibilidade operacional, resposta tempestiva às falhas, preservação dos ativos, conformidade normativa e maior eficiência na utilização dos recursos públicos.

7.6 - Ressalta-se que não foram identificados requisitos que restrinjam indevidamente a competitividade de mercado, tendo sido a solução modelada com base em especificações usuais, objetivas, tecnicamente justificadas e compatíveis com a capacidade operacional normalmente disponível entre empresas do segmento, sem exigências desnecessárias, excessivas ou dissociadas da natureza do objeto.

7.6.1 - A descrição da solução, tal como definida neste Termo de Referência, busca equilibrar precisão técnica e ampla competição, estabelecendo exigências estritamente necessárias à execução satisfatória do objeto, à segurança das intervenções, à adequada fiscalização contratual e à proteção do interesse público envolvido.

8 - DA JUSTIFICATIVA PARA O NÃO-PARCELAMENTO

8.1 - Nos termos do art. 47 da Lei nº 14.133/2021, as contratações públicas de serviços devem, em regra, observar o parcelamento quando este se mostrar tecnicamente viável e economicamente vantajoso, com vistas à ampliação da competitividade. Todavia, o parcelamento do objeto não constitui obrigação absoluta, devendo ser afastado quando demonstrada, de forma motivada, sua inviabilidade técnica, sua desvantagem econômica ou sua inadequação à satisfação do interesse público.

8.1.1 - No caso concreto, a avaliação técnica e operacional do objeto demonstrou que sua fragmentação comprometeria a coerência da solução, a eficiência da execução, a padronização dos procedimentos, a rastreabilidade das intervenções e a adequada definição de responsabilidades, razão pela qual o não parcelamento se revela medida necessária e proporcional.

8.2 - No caso em análise, optou-se pela adjudicação em item único, com aplicação do critério de julgamento de menor preço global do item, em razão das seguintes justificativas técnicas, operacionais e econômicas:

8.2.1 - Integração técnica dos serviços:

a) Os serviços de manutenção preventiva e corretiva incidem sobre os mesmos equipamentos e são tecnicamente correlatos, exigindo conhecimento contínuo do histórico dos aparelhos, das intervenções realizadas e de suas condições operacionais. A divisão dessas atividades entre diferentes Contratadas para atendimento dos mesmos equipamentos aumentaria o risco de divergência de diagnósticos, descontinuidade dos registros, adoção de procedimentos distintos e conflitos quanto à responsabilidade por falhas, retrabalhos ou danos.

b) A própria solução contratada não se limita às manutenções preventiva e corretiva, abrangendo também instalação, desinstalação, remanejamento e fornecimento de materiais e componentes vinculados à execução dos serviços, atividades que se articulam entre si e que demandam coordenação técnica unificada, sob pena de fragmentação indevida do ciclo de manutenção dos equipamentos.

8.2.2 - Centralização da responsabilidade contratual:



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE GOIÁS
CREA-GO

a) A contratação de uma única Contratada permite a atribuição clara e objetiva de responsabilidades, evitando conflitos quanto à origem de falhas, retrabalho e eventual imputação indevida de obrigações entre diferentes contratadas.

b) A centralização da responsabilidade em uma única Contratada também favorece a pronta exigibilidade das obrigações contratuais, a aferição objetiva de desempenho, a aplicação de medidas corretivas pela fiscalização e a responsabilização imediata em caso de inexecução, falha técnica ou descumprimento de prazo.

8.2.3 - Eficiência na gestão e fiscalização contratual:

a) A gestão de um único Contrato reduz a complexidade administrativa, facilita o acompanhamento da execução, o controle de desempenho e a aplicação de eventuais sanções, além de otimizar os recursos humanos da Administração envolvidos na fiscalização.

b) O parcelamento do objeto demandaria gestão paralela de múltiplas relações contratuais potencialmente incidentes sobre os mesmos equipamentos e unidades, ampliando o esforço administrativo de coordenação, fiscalização, comunicação, medição, apuração de responsabilidades e ateste de execução, com redução da eficiência da gestão contratual.

8.2.4 - Economicidade e redução de custos indiretos:

a) O parcelamento poderia implicar aumento de custos indiretos, tais como mobilização de equipes distintas, duplicidade de estruturas operacionais, repetição de deslocamentos, multiplicação de visitas técnicas, perda de ganhos de escala e sobreposição de custos administrativos, tornando a contratação global mais vantajosa sob o ponto de vista econômico.

b) A solução integrada permite melhor aproveitamento logístico, otimização da programação dos atendimentos, racionalização do uso de mão de obra técnica, consolidação de rotas de deslocamento e redução de custos transacionais, fatores que contribuem para maior eficiência econômica da contratação.

8.2.5 - Mitigação de riscos operacionais:

a) A atuação de múltiplas Contratadas sobre os mesmos equipamentos ou em atividades sucessivas do respectivo ciclo de manutenção pode gerar falhas de comunicação, sobreposição de providências, lacunas de responsabilidade, divergência de diagnósticos e dificuldade na identificação da origem de falhas, aumentando o risco de indisponibilidade dos equipamentos e de prejuízos à Administração.

b) Em objeto de natureza contínua, com atendimentos programados e ocorrências sob demanda, a fragmentação também eleva o risco de descoordenação entre as intervenções preventivas, corretivas e acessórias, comprometendo a consistência do histórico de manutenção e a tempestividade da resposta técnica.

8.2.6 - Compatibilidade técnica das parcelas agrupadas:

a) As parcelas reunidas no item único exigem o mesmo núcleo de conhecimentos técnicos, responsabilidade profissional, instrumentos, ferramentas, mão de obra especializada e estrutura operacional relacionada à manutenção e à intervenção em equipamentos de ar-condicionado do tipo split.

b) O agrupamento não reúne serviços de especialidades estranhas, autônomas ou materialmente desconectadas, mas atividades correlatas pertencentes ao mesmo ciclo de manutenção dos equipamentos, de modo que sua execução por uma única Contratada não exige a acumulação artificial de capacidades técnicas distintas ou incompatíveis.

8.2.7 - Necessidade de histórico técnico unificado:

a) A adequada gestão da manutenção exige histórico técnico consolidado por equipamento e por unidade atendida, com registro uniforme das intervenções realizadas, componentes substituídos, falhas recorrentes, medições efetuadas e recomendações técnicas emitidas.

b) O parcelamento do objeto entre múltiplas Contratadas comprometeria a integridade desse histórico, dificultaria a análise evolutiva do estado dos equipamentos e reduziria a capacidade da Contratante de adotar decisões técnicas consistentes quanto à manutenção, substituição, remanejamento ou priorização de intervenções.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE GOIÁS
CREA-GO

8.2.8 - Adequação do critério de julgamento ao objeto:

- a) O critério de julgamento pelo menor preço global revela-se compatível com a solução integrada adotada, pois permite que a disputa considere o conjunto do objeto tal como efetivamente será executado, preservando sua unidade técnica, sua coerência operacional e sua lógica econômica.
- b) A adoção de adjudicações fracionadas para objeto que exige atuação articulada e responsabilidade técnica centralizada introduziria descompasso entre a modelagem licitatória e a realidade da execução contratual, em prejuízo da obtenção da proposta mais vantajosa para a Contratante.

8.2.9 - Análise das alternativas de parcelamento:

- a) O parcelamento por natureza de serviço, mediante contratação separada das manutenções preventivas, das manutenções corretivas e das instalações, desinstalações e remanejamentos, foi afastado porque permitiria a atuação sucessiva de diferentes Contratadas sobre os mesmos equipamentos, fragmentaria o histórico técnico e dificultaria a identificação da responsabilidade por falhas, danos, reincidências e inadequações verificadas após cada intervenção.
- b) O parcelamento por unidade ou região geográfica, embora pudesse ampliar a participação de empresas com área de atuação restrita, foi considerado menos adequado diante da distribuição dos equipamentos por 29 (vinte e nove) localidades, da necessidade de adoção de procedimentos uniformes, da multiplicação das atividades de gestão, fiscalização, medição e pagamento e da redução de escala de cada parcela. A ampliação potencial da competição foi ponderada em relação aos custos administrativos e operacionais decorrentes da celebração e da gestão simultânea de múltiplos contratos, concluindo-se pela maior adequação do item único.
- c) A contratação separada dos serviços relativos aos 2 (dois) equipamentos instalados no CPD também foi afastada, pois esses serviços exigem o mesmo núcleo de capacidade técnica aplicável aos demais equipamentos do tipo split, e a constituição de parcela autônoma de pequena dimensão implicaria duplicação de procedimentos de contratação, gestão e fiscalização, sem vantagem técnica proporcional, permanecendo preservados neste Termo de Referência os prazos, as periodicidades e os procedimentos específicos decorrentes da criticidade daquele ambiente.
- d) O fornecimento de peças e componentes sujeitos a ressarcimento foi mantido no mesmo item por possuir natureza acessória às intervenções de manutenção, depender de diagnóstico realizado pela própria Contratada e estar submetido a procedimento específico de pesquisa, autorização, aquisição, comprovação e pagamento, sem interferência do valor fixo da verba estimada na classificação das propostas.

8.3 - Dessa forma, embora o parcelamento seja tecnicamente possível em abstrato, sua adoção, no presente caso, não se mostra operacionalmente adequada nem economicamente vantajosa, pois comprometeria a gestão integrada das intervenções, ampliaria os custos administrativos e os riscos de conflito de responsabilidades e dificultaria a manutenção de histórico técnico unificado, razão pela qual se justifica a adjudicação dos itens em item único, com julgamento pelo menor preço global do item.

8.3.1 - A opção pelo não parcelamento não decorre de preferência discricionária desmotivada, nem de intuito de restringir a competitividade, mas de juízo técnico fundamentado na natureza integrada do objeto, na necessidade de centralização da responsabilidade contratual, na economicidade da solução e na preservação da continuidade e da eficiência dos serviços.

8.3.2 - Consideradas as características do objeto, a dispersão geográfica das unidades atendidas, a necessidade de resposta técnica coordenada, a correlação técnica e operacional entre as atividades compreendidas na contratação e a análise das alternativas de parcelamento, o agrupamento em item único representa a modelagem mais adequada ao atendimento do interesse público e à execução satisfatória do objeto.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE GOIÁS
CREA-GO

9 - DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

9.1 - A contratação deverá observar critérios de sustentabilidade, em conformidade com o art. 11 e com o art. 18, § 1º, inciso XII, da Lei nº 14.133/2021, considerados compatíveis com a natureza do objeto e tecnicamente pertinentes à execução dos serviços de manutenção, instalação, desinstalação e remanejamento de equipamentos de ar-condicionado, contemplando, de forma obrigatória, as seguintes diretrizes:

9.1.1 - Eficiência energética:

- a) A manutenção dos equipamentos deverá priorizar a preservação e a melhoria da eficiência energética dos sistemas de climatização, com vistas à redução do consumo de energia elétrica, à melhoria do desempenho operacional dos aparelhos e à diminuição dos impactos ambientais associados ao uso ineficiente dos equipamentos.
- b) A Contratada deverá executar os serviços de forma a manter ou restabelecer os parâmetros adequados de desempenho dos sistemas, inclusive quanto à troca térmica, vedação, carga de fluido refrigerante, limpeza técnica, funcionamento de componentes elétricos e eletrônicos e demais fatores que influenciem diretamente a eficiência energética dos equipamentos.

9.1.2 - Gestão de resíduos:

- a) A Contratada deverá realizar o correto acondicionamento, a segregação, o transporte e a destinação ambientalmente adequada dos resíduos gerados durante a execução dos serviços, tais como filtros, óleos, embalagens, materiais contaminados, resíduos de limpeza, fluidos e demais rejeitos decorrentes das intervenções técnicas, em conformidade com a legislação ambiental vigente e com as disposições dos itens 6.15.10 e 6.15.11 deste Termo de Referência. As peças, os componentes e os materiais substituídos que devam ser entregues à fiscalização não poderão ser descartados pela Contratada.
- b) A destinação dos resíduos deverá observar sua natureza e classificação, devendo a Contratada adotar, sempre que possível e tecnicamente cabível, práticas de reaproveitamento, reciclagem ou destinação ambientalmente adequada, vedado o descarte irregular nas dependências da Contratante ou em local impróprio.

9.1.3 - Uso de produtos adequados:

- a) Deverão ser utilizados produtos de limpeza, higienização e manutenção que apresentem menor impacto ambiental, sempre que disponíveis no mercado em condições compatíveis com a eficiência técnica exigida para o objeto, sem prejuízo da segurança, da eficácia do serviço e da integridade dos equipamentos.
- b) Os produtos utilizados deverão ser apropriados ao tipo de equipamento e à natureza da intervenção, observadas as orientações técnicas do fabricante, as normas aplicáveis e a necessidade de evitar danos aos componentes, aos usuários e ao meio ambiente.

9.1.4 - Controle de fluidos refrigerantes:

- a) A Contratada deverá adotar boas práticas no manuseio de fluidos refrigerantes, evitando vazamentos e promovendo sua correta recuperação, armazenamento, transporte e destinação, em conformidade com as normas ambientais, sanitárias e técnicas aplicáveis.
- b) A execução dos serviços deverá observar procedimentos que minimizem perdas, emissões indevidas e descarte inadequado de substâncias potencialmente poluentes, cabendo à Contratada responder integralmente por falhas de manuseio, negligência técnica ou destinação incorreta desses materiais.

9.1.5 - Redução de desperdícios:

- a) Deverão ser adotadas práticas que minimizem o desperdício de materiais, insumos, energia e demais recursos empregados durante a execução dos serviços.
- b) A Contratada deverá organizar a execução contratual de forma racional, com adequada programação de atendimentos, uso compatível de materiais e otimização logística, de modo a evitar retrabalho, substituições desnecessárias, deslocamentos improdutivos e consumo excessivo de insumos.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE GOIÁS
CREA-GO

9.1.6 - Adequação dos critérios de sustentabilidade ao objeto:

a) Os critérios de sustentabilidade acima previstos incidem sobre a presente contratação por guardarem relação direta com a natureza do objeto, especialmente em razão do manuseio de fluidos refrigerantes, da geração de resíduos técnicos, da utilização de produtos químicos de limpeza e da influência direta da manutenção sobre a eficiência energética dos sistemas de climatização.

b) Não serão exigidos requisitos ambientais, sociais ou sustentáveis dissociados da natureza do objeto, desnecessários à sua execução ou desproporcionais à realidade do mercado fornecedor, de modo a preservar simultaneamente a sustentabilidade da contratação, a competitividade do certame e a seleção da proposta mais vantajosa.

9.2 - Não será admitida a subcontratação dos serviços de manutenção preventiva, manutenção corretiva, instalação, desinstalação e remanejamento, nem da responsabilidade técnica, do diagnóstico, da supervisão e da gestão operacional do objeto. Fica autorizada exclusivamente a subcontratação das atividades acessórias de transporte, tratamento, reciclagem, regeneração, logística reversa e destinação ambientalmente adequada de resíduos, materiais contaminados e fluidos refrigerantes.

9.2.1 - A vedação à subcontratação dos serviços principais justifica-se pela necessidade de centralização da responsabilidade técnica e operacional, de padronização dos procedimentos, de preservação do histórico unificado de manutenção, de rastreabilidade das intervenções e de identificação clara da responsável pela execução das atividades que constituem o núcleo do objeto.

9.2.2 - As atividades acessórias autorizadas no item 9.2 deverão ser executadas por terceiros legalmente habilitados e, quando exigível, devidamente licenciados pelos órgãos competentes. Antes da execução da atividade subcontratada, a Contratada deverá apresentar à fiscalização a identificação do terceiro e a documentação comprobatória de sua regularidade técnica e ambiental. A subcontratação não acarretará pagamento adicional, não estabelecerá vínculo entre o terceiro e a Contratante e não afastará a responsabilidade integral da Contratada pela execução, pela fiscalização, pelos resultados e pela comprovação da destinação ambientalmente adequada.

9.3 - Não será exigida garantia de execução contratual prevista nos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

9.3.1 - A dispensa de garantia de execução justifica-se, no caso concreto, pela inexistência de pagamento antecipado, pela remuneração posterior à execução, medição e recebimento dos serviços, pela ausência de dedicação exclusiva de mão de obra, pelo pagamento dos subitem 1 a 5 apenas conforme os quantitativos efetivamente executados e aceitos, pelo ressarcimento do subitem 6 somente após autorização e comprovação documental, pela possibilidade de rejeição e glosa das parcelas não executadas ou não aceitas e pela inexistência de entrega antecipada ou de guarda permanente, pela Contratada, de bens de elevado valor pertencentes à Contratante.

9.3.2 - A dispersão geográfica das unidades e a criticidade operacional dos equipamentos do CPD foram consideradas como fatores de risco contrários à dispensa. Esses riscos serão mitigados pelos prazos específicos de atendimento, pela prioridade atribuída ao CPD, pela responsabilidade técnica, pelo PMOC, pelo plano de mobilização, pela fiscalização contínua, pelos registros individualizados, pela medição posterior à execução e pelas medidas de contingência previstas neste Termo de Referência. Diante do conjunto dessas condições, conclui-se que o custo indireto e o possível impacto competitivo da exigência de garantia não produziram acréscimo proporcional de proteção à Contratante.

9.4 - Não será admitida a participação de empresas em regime de consórcio.

9.4.1 - A vedação à participação de consórcios justifica-se pelo fato de que o objeto não apresenta complexidade técnica, operacional ou econômico-financeira excepcional que demande a reunião de capacidades empresariais distintas para sua adequada execução, tratando-se de serviço comum, amplamente ofertado no mercado por empresas que, individualmente, possuem aptidão para executá-lo.

9.4.2 - A admissão de consórcios, no presente caso, tenderia a introduzir complexidade desnecessária à fase de habilitação, à gestão contratual e à apuração de responsabilidades, sem demonstração de benefício concreto à



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE GOIÁS
CREA-GO

competitividade ou à execução do objeto, razão pela qual sua vedação se mostra adequada, proporcional e compatível com as características da contratação.

9.5 - Será admitida a participação de profissionais organizados sob a forma de cooperativa, desde que atendidos cumulativamente os requisitos estabelecidos no art. 16 da Lei nº 14.133/2021 e as demais condições de participação, habilitação, qualificação técnica e execução previstas neste Termo de Referência.

9.5.1 - A participação de cooperativa dependerá do atendimento cumulativo das seguintes condições:

- a) Sua constituição e seu funcionamento deverão observar a legislação aplicável, especialmente a Lei nº 5.764/1971 e a Lei nº 12.690/2012;
- b) Deverá ser apresentado demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados;
- c) Qualquer cooperado que possua qualificação equivalente deverá ser capaz de executar o objeto, vedada à Contratante a indicação nominal de pessoas para sua execução;
- d) O objeto deverá estar compreendido entre os serviços especializados constantes do objeto social da cooperativa;
- e) A execução deverá ocorrer com autonomia dos cooperados, sem intermediação de mão de obra subordinada e sem formação de vínculo de emprego com a Contratante; e
- f) A cooperativa deverá possuir organização operacional, técnica e logística compatível com o atendimento das unidades, dos prazos e das demais exigências estabelecidas neste Termo de Referência.

9.5.2 - A participação sob a forma de cooperativa não afastará a obrigação de registro perante o conselho profissional competente, de indicação de responsável técnico, de emissão dos registros de responsabilidade técnica exigíveis, de designação de preposto, de cumprimento dos prazos e padrões de desempenho e de assunção integral das responsabilidades técnicas, administrativas, trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais, ambientais e contratuais relacionadas à execução do objeto.

9.6 - A realização de vistoria técnica prévia é facultativa e constitui faculdade da interessada, destinada ao melhor conhecimento das condições locais de execução dos serviços, das peculiaridades das unidades atendidas, da dispersão geográfica das localidades, das condições de acesso, da infraestrutura existente e dos aspectos materiais que possam influenciar a formulação da proposta e a futura execução contratual.

9.6.1 - A vistoria poderá abranger uma ou mais unidades escolhidas pela interessada e será realizada mediante agendamento prévio junto à Área de Serviços Gerais do Departamento Administrativo, em dias úteis e dentro do horário regular de expediente administrativo, devendo a interessada observar os procedimentos internos de identificação, acesso e acompanhamento da Contratante.

9.6.2 - A vistoria é recomendável em razão da multiplicidade de unidades, da dispersão geográfica dos locais de execução, da diversidade de condições operacionais dos ambientes climatizados e da conveniência de que as interessadas conheçam previamente as circunstâncias fáticas relevantes à adequada formulação de suas propostas.

9.6.3 - A não realização da vistoria, por se tratar de faculdade da interessada, não impedirá a participação no certame, desde que a licitante apresente declaração formal de que tomou conhecimento das informações e das condições necessárias ao cumprimento das obrigações relacionadas ao objeto. A opção pela não realização da vistoria não poderá fundamentar alegação posterior de desconhecimento das condições ordinariamente verificáveis nos locais de execução ou das informações disponibilizadas pela Contratante. Essa disposição não abrange condições ocultas, informações incorretas ou omitidas pela Contratante, alterações supervenientes dos locais, fatos imprevisíveis ou impedimentos comprovadamente imputáveis à Contratante.

9.7 - Não será exigida a apresentação de amostras, prova de conceito, teste de protótipo ou demonstração prévia de desempenho como condição de aceitabilidade da proposta ou de habilitação.

9.7.1 - A dispensa dessas exigências justifica-se pela natureza do objeto, que consiste na prestação de serviços comuns de manutenção e intervenções técnicas correlatas, cujos requisitos de desempenho, qualidade e execução



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE GOIÁS
CREA-GO

podem ser objetivamente definidos e fiscalizados por meio das especificações constantes deste Termo de Referência, da qualificação técnica exigida, dos critérios de medição e das condições de execução contratual.

9.7.2 - A exigência de amostras ou prova de conceito, no presente caso, seria inadequada à natureza do objeto, desnecessária à comprovação da capacidade de execução e potencialmente restritiva à competitividade, sem acréscimo proporcional de segurança para a Contratante.

10 - DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

10.1 - Os critérios de qualificação técnica a serem atendidos pela licitante serão os seguintes:

10.1.1 - Registro, inscrição ou certidão, em plena validade, expedida pelo Conselho Profissional competente, que comprove estar a licitante habilitada ao exercício de atividade compatível com o objeto da contratação, no Estado em que possuir seu registro principal.

a) Na hipótese de a licitante ser declarada vencedora e não possuir registro no Conselho Profissional competente do Estado de Goiás, deverá providenciá-lo antes da assinatura do Contrato, sob pena de não formalização da contratação e aplicação das consequências cabíveis pela recusa injustificada em contratar.

b) A exigência deverá ser atendida por conselho profissional cuja competência legal e atribuições sejam compatíveis com a execução dos serviços abrangidos pelo objeto, inclusive no que se refere à manutenção de sistemas de climatização, à responsabilidade técnica e à emissão dos documentos técnicos pertinentes.

10.2 - Quanto à capacitação técnico-operacional, a licitante deverá comprovar aptidão para a prestação de serviços com características e duração compatíveis com o objeto desta contratação, mediante a apresentação de atestado(s) fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado.

10.2.1 - A comprovação da aptidão técnico-operacional deverá evidenciar experiência na execução de serviços continuados de manutenção preventiva e corretiva em equipamentos ou sistemas de ar-condicionado, com características compatíveis com o objeto desta contratação.

10.2.2 - Deverá haver a comprovação de experiência mínima de **1 (um) ano** na prestação dos serviços, admitido o somatório dos períodos efetivamente executados e comprovados por diferentes atestados, sucessivos ou não, observado o disposto no item 10.2.5, nos termos do art. 67, § 5º, da Lei nº 14.133/2021.

a) A exigência de experiência mínima de **1 (um) ano** justifica-se pela natureza continuada dos serviços, pela necessidade de execução de manutenções preventivas periódicas e rastreáveis em múltiplas unidades, atendimento corretivo sob demanda, cumprimento de prazos, emissão de relatórios técnicos, fornecimento de insumos e mobilização de equipe para atendimento em diferentes unidades do Crea-GO, inclusive em ambiente sensível, como o CPD da Sede. A exigência tem por finalidade reduzir o risco de contratação de empresa sem experiência operacional mínima de gestão, mobilização e execução de serviços continuados de climatização com alta dispersão geográfica das unidades atendidas, sem restringir indevidamente a competitividade, uma vez que admite o somatório de períodos comprovados por diferentes atestados, sucessivos ou não, e não estabelece quantitativo mínimo específico como condição autônoma de habilitação.

10.2.3 - Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito da atividade econômica principal ou secundária da licitante, conforme especificada em seu ato constitutivo vigente.

10.2.4 - Serão aceitos atestados relativos a Contratos concluídos ou em execução, desde que indiquem o período e as atividades efetivamente executadas até a data de sua emissão. Para fins de comprovação da experiência mínima prevista no item 10.2.2, será computado somente o tempo de execução efetivamente demonstrado, admitido o somatório dos períodos na forma ali estabelecida e observado o disposto no item 10.2.5.

10.2.5 - Na hipótese de apresentação de atestados referentes a contratos executados de forma parcial ou integralmente concomitante, o período de sobreposição será computado uma única vez para fins de comprovação da experiência mínima exigida no item 10.2.2, considerando-se o tempo efetivamente decorrido, vedada a soma duplicada de intervalos coincidentes.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE GOIÁS
CREA-GO

10.2.6 - A legitimidade dos atestados apresentados poderá ser verificada mediante diligência, na forma do item 10.8, não sendo exigida a apresentação antecipada, juntamente com os atestados, da cópia do Contrato ou dos demais documentos complementares ali relacionados.

10.2.7 - Para fins de aferição de compatibilidade técnica com o objeto, serão considerados relevantes os atestados que demonstrem execução de serviços de manutenção preventiva e corretiva em equipamentos ou sistemas de ar-condicionado, inclusive com atendimento sob demanda, rotinas periódicas de manutenção e intervenções técnicas correlatas.

10.2.8 - Não será exigida comprovação de quantitativo mínimo específico como condição autônoma de habilitação técnico-operacional. A aptidão técnico-operacional será aferida pelo atendimento dos requisitos qualitativos estabelecidos nos itens 10.2.1 e 10.2.7 e do requisito temporal estabelecido no item 10.2.2, observadas as regras dos itens 10.2.4 e 10.2.5.

10.3 - A licitante deverá apresentar Certidão(ões) de Acervo Técnico - CAT com registro de atestado, ou documento(s) equivalente(s) emitido(s) pelo conselho profissional competente, acompanhada(s) do(s) respectivo(s) atestado(s) fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que profissional(is) legalmente habilitado(s), com atribuições compatíveis com o objeto, atuou(aram) como responsável(is) técnico(s) na execução de serviços de manutenção preventiva e corretiva de equipamentos ou sistemas de ar-condicionado.

10.3.1 - A comprovação técnico-profissional deverá estar vinculada a profissional legalmente habilitado, com atribuições compatíveis para responder tecnicamente pelos serviços abrangidos pelo objeto, não se admitindo comprovação por profissional sem competência legal para a atividade.

10.3.2 - A exigência de CAT ou de documento equivalente emitido pelo conselho profissional competente aplica-se exclusivamente à comprovação da experiência técnico-profissional do responsável técnico, não se confundindo com a comprovação da capacidade técnico-operacional da licitante.

10.4 - Os responsáveis técnicos e/ou membros da equipe técnica indicados para fins de qualificação deverão possuir vínculo com a licitante ou apresentar compromisso formal de vinculação contratual futura, caso ela se sagre vencedora do certame. Para fins deste Termo de Referência, o vínculo poderá ser comprovado pela condição de sócio, mediante ato constitutivo; pela condição de administrador ou diretor; por registro como empregado; ou por Contrato escrito de prestação de serviços. O compromisso de vinculação contratual futura será comprovado pela declaração prevista no item 10.5.

10.5 - Em caso de apresentação de declaração de compromisso de vinculação contratual futura, esta deverá conter a identificação do profissional referido no item anterior, por meio da qual ele concorde formalmente com a inclusão de seu nome na equipe técnica e declare que estará disponível para a execução dos serviços objeto desta contratação. A declaração deverá afirmar, ainda, que o profissional tomou conhecimento das informações necessárias à execução do objeto, inclusive das condições locais de prestação dos serviços.

10.6 - No decorrer da execução do Contrato, os profissionais indicados para fins de comprovação da capacidade técnico-profissional poderão ser substituídos, desde que por profissionais de qualificação técnica equivalente ou superior, mediante prévia anuência da Contratante.

10.7 - A substituição deverá ser formalmente justificada pela Contratada e acompanhada da devida comprovação da qualificação do novo profissional, cabendo à Contratante avaliar a compatibilidade técnica com as exigências estabelecidas neste Termo de Referência e na contratação, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

10.8 - As CATs ou os documentos equivalentes exigidos no item 10.3 deverão ser apresentados com a documentação de habilitação. Quando solicitada em diligência, a licitante deverá disponibilizar as informações e os documentos necessários à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, podendo ser exigidos, conforme o caso, cópia do Contrato que deu suporte à contratação, documentos comprobatórios da execução, endereço atual da pessoa jurídica emitente e identificação do local em que foram prestados os serviços. Não será exigida CAT para os atestados de



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE GOIÁS
CREA-GO

capacidade técnico-operacional apresentados na forma do item 10.2, admitindo-se a apresentação facultativa de Certidão de Acervo Operacional – CAO ou de documento equivalente como elemento complementar, sem substituição do atestado quando a certidão não contiver todas as informações necessárias à comprovação da experiência exigida.

10.9 - A documentação de qualificação técnica deverá guardar correspondência lógica com o objeto desta contratação, sendo vedada a exigência ou aceitação de documentos relativos a objeto estranho, excessivamente distinto ou sem pertinência com os serviços de manutenção de sistemas de climatização abrangidos por este Termo de Referência.

11 - DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

11.1 - A prestação dos serviços terá início após a assinatura do Contrato, sua divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP e a emissão da Ordem de Serviço inicial pelo Fiscal do Contrato, sem prejuízo das rotinas periódicas obrigatórias de manutenção preventiva, da apresentação do PMOC, da reunião inicial de alinhamento e das demais providências preparatórias previstas neste Termo de Referência.

11.1.1 - A Ordem de Serviço deverá identificar, no mínimo, a unidade atendida, o equipamento envolvido, a natureza da demanda, a classificação da intervenção, a data de emissão e os elementos necessários ao adequado acompanhamento da execução pela fiscalização. As informações técnicas que dependerem do diagnóstico presencial deverão ser complementadas no respectivo relatório de atendimento.

11.1.2 - As manutenções preventivas, por sua natureza programada e contínua, deverão observar o cronograma aprovado no PMOC, independentemente da emissão de Ordem de Serviço individual para cada equipamento, sem prejuízo dos registros operacionais e documentais exigidos neste Termo de Referência.

11.2 - Os prazos para a execução dos serviços serão os seguintes, observadas as regras específicas aplicáveis aos equipamentos do CPD da Sede:

11.2.1 - Até **3 (três) dias úteis**, contados da Ordem de Serviço, para atendimento da solicitação de assistência corretiva dos equipamentos administrativos até 24.000 BTU/h, compreendendo a inspeção presencial do equipamento, o diagnóstico da falha e a adoção das providências técnicas iniciais cabíveis.

a) Para os equipamentos de 30.000 BTU/h instalados no CPD da Sede, o atendimento corretivo deverá ocorrer de forma prioritária, em até 1 (um) dia útil contado da Ordem de Serviço, devendo ser adotadas, quando tecnicamente possíveis, medidas imediatas de contenção do risco ou de restabelecimento provisório compreendidas no objeto contratado. Na hipótese de indisponibilidade simultânea dos dois equipamentos, serão observados também os itens 6.16.4 e 6.16.5.

11.2.2 - Até **5 (cinco) dias úteis**, contados da emissão da Ordem de Serviço, para a efetiva correção da ocorrência de manutenção corretiva dos equipamentos administrativos de até 24.000 BTU/h, quando a solução não depender da reposição de material ou peça. Para os equipamentos de 30.000 BTU/h instalados no CPD da Sede, a correção deverá ser concluída em até **2 (dois) dias úteis**, contados da realização do atendimento presencial referido no item 11.2.1, quando a solução não depender da reposição de material ou peça.

a) Quando a solução depender de componente sujeito a aquisição ou ressarcimento, deverão ser observados os prazos específicos de apresentação do orçamento, autorização, aquisição e reposição estabelecidos no Termo de Referência.

11.2.3 - Até **3 (três) dias úteis**, contados da Ordem de Serviço, para o início e a conclusão dos serviços de instalação, desinstalação ou remanejamento.

a) Quando, por motivo técnico devidamente justificado aceito pela fiscalização, for necessária complementação exclusivamente relacionada a acabamento ou ajuste final que não impeça o funcionamento seguro do aparelho, a intervenção principal deverá ser concluída no prazo de **3 (três) dias úteis**, e a complementação, em até **5 (cinco) dias úteis** contados da Ordem de Serviço.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE GOIÁS
CREA-GO

11.3 - No mesmo dia do atendimento corretivo, quando tecnicamente possível e necessária à regularização da ocorrência, a reposição de fluido refrigerante, solda, lubrificante, fita aluminizada e fios elétricos, desde que tais insumos sejam suficientes, por si sós, para a conclusão do serviço.

11.4 - Até **5 (cinco) dias úteis**, contados do atendimento da Ordem de Serviço, para reposição dos demais materiais, insumos e componentes cujo fornecimento caiba à Contratada às suas expensas, nos termos deste Termo de Referência.

11.5 - Até **2 (dois) dias úteis**, contados do atendimento da Ordem de Serviço, para apresentação do orçamento detalhado dos materiais, peças ou componentes sujeitos a aquisição com posterior ressarcimento pela Contratante.

11.6 - Até **5 (cinco) dias úteis**, contados da aprovação do orçamento pela Contratante ou, quando aplicável, da efetiva disponibilização do material à Contratada, para reposição dos materiais, peças ou componentes sujeitos a ressarcimento pela Contratante.

11.7 - Até **15 (quinze) dias corridos**, contados da emissão da Ordem de Serviço inicial, para início da execução da primeira rodada de manutenção preventiva dos equipamentos abrangidos pela contratação, observada a programação aprovada no PMOC, com periodicidade quadrimestral para os equipamentos administrativos até 24.000 BTU/h e periodicidade mensal para os equipamentos de 30.000 BTU/h instalados no CPD da Sede.

11.8 - Até **10 (dez) dias corridos**, contados da emissão da Ordem de Serviço inicial, para apresentação do PMOC e do cronograma inicial de manutenção preventiva, na forma prevista neste Termo de Referência.

11.9 - Os prazos previstos neste item são máximos e deverão ser observados sem prejuízo da obrigação da Contratada de concluir os serviços em prazo inferior sempre que a natureza da ocorrência, os meios disponíveis e a gravidade da situação assim o permitirem.

11.10 - Para os prazos de atendimento presencial e de execução dos serviços nas Casas da Engenharia, consideram-se dias úteis aqueles em que houver expediente regular na respectiva unidade do Crea-GO. Para os equipamentos instalados no CPD e para os prazos de natureza administrativa, documental, decisória, financeira, de comunicação, de apresentação ou análise de orçamento e de saneamento documental, será observado o calendário de expediente da Sede do Crea-GO, em Goiânia. Feriados ou suspensões de expediente existentes exclusivamente no município da sede, filial ou domicílio da Contratada não suspenderão os prazos contratuais. Os impedimentos de acesso comprovadamente imputáveis à Contratante serão tratados na forma do item 5.6.

11.11 - Os materiais de reposição, com exceção de fluido refrigerante, solda, lubrificante, fita aluminizada e fios elétricos, caso adquiridos fora de Goiânia - GO, poderão ter os prazos de reposição contados a partir da data de efetiva entrega à Contratada, desde que esta comprove, de forma idônea e tempestiva, a data da aquisição, o fornecedor, o prazo de entrega informado e a impossibilidade de obtenção do item em prazo menor no mercado local ou regional.

11.11.1 - A incidência da regra prevista no item 11.11 dependerá de comunicação formal da Contratada à fiscalização, acompanhada do respectivo comprovante de compra, do documento que demonstre o prazo de entrega e da justificativa técnica ou mercadológica pertinente, não se admitindo dilação automática ou presumida dos prazos.

11.11.2 - Não se aplica o disposto no item 11.11 aos materiais, insumos e componentes que devam ser mantidos ordinariamente disponíveis pela Contratada em razão de sua recorrência, previsibilidade ou fornecimento obrigatório nos termos deste Termo de Referência.

11.12 - A execução dos serviços ocorrerá durante toda a vigência contratual, conforme as periodicidades programadas e as demandas formalizadas, com a agilidade e o nível de qualidade exigidos pelo objeto, tomando como base este Termo de Referência, as especificações dos fabricantes e os procedimentos, recomendações e medidas corretivas determinados pelas normas vigentes, em especial:

11.12.1 - Lei nº 13.589/2018 e Portaria nº 3.523/1998 do Ministério da Saúde, especialmente quanto à



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE GOIÁS
CREA-GO

obrigatoriedade do Plano de Manutenção, Operação e Controle – PMOC.

11.12.2 - Normas ABNT NBR 16655-1 – Instalação de sistemas residenciais de ar-condicionado – Split e compacto – Parte 1: Projeto e instalação; e ABNT NBR 16655-2 – Instalação de sistemas residenciais de ar-condicionado – Split e compacto – Parte 2: Procedimento para ensaio de estanqueidade, desidratação e carga de fluido frigorífico, quando aplicáveis.

11.12.3 - Norma ABNT NBR 13971 – Sistemas de refrigeração, condicionamento de ar, ventilação e aquecimento – Manutenção programada.

11.12.4 - Norma ABNT NBR 17037 – Qualidade do ar interior em ambientes não residenciais climatizados artificialmente – Padrões referenciais.

11.12.5 - Norma ABNT NBR 14679 – Sistemas de condicionamento de ar e ventilação – Execução de serviços de higienização, quando aplicável.

11.12.6 - Normas regulamentadoras de segurança e saúde no trabalho, conforme aplicáveis às atividades e aos riscos envolvidos, em especial:

- a) NR-6: Equipamentos de Proteção Individual – EPI;
- b) NR-10: Segurança em Instalações e Serviços em Eletricidade;
- c) NR-18: Segurança e Saúde no Trabalho na Indústria da Construção, quando aplicável;
- d) NR-23: Proteção Contra Incêndios; e
- e) NR-35: Trabalho em Altura, quando aplicável.

11.12.7 - Demais normas técnicas, sanitárias, ambientais, de segurança do trabalho e recomendações dos fabricantes aplicáveis à execução do objeto, ou normas que venham a substituí-las ou atualizá-las.

11.13 - A Contratada, antes do início da execução dos serviços, deverá reunir-se com os fiscais do Contrato, a fim de analisar os Anexos I-B e I-C deste Termo de Referência e estabelecer o cronograma inicial de atividades, as rotinas operacionais, os fluxos de atendimento e os procedimentos de comunicação entre as partes.

11.13.1 - A reunião inicial de alinhamento deverá ocorrer em até **5 (cinco) dias corridos** contados da emissão da Ordem de Serviço inicial, salvo impedimento comprovadamente imputável à Contratante.

11.13.2 - A ausência de realização da reunião inicial por fato imputável à Contratada não suspenderá os prazos de apresentação do PMOC nem os demais prazos de início da execução previstos neste Termo de Referência.

11.13.3 - Na reunião inicial de alinhamento, a Contratada deverá apresentar Plano de Mobilização contendo, no mínimo, a identificação do preposto e do responsável técnico, a composição inicial da equipe técnica, os canais de comunicação, os meios de transporte e deslocamento, a estratégia logística para cobertura das 29 localidades, a programação das rotas preventivas, a forma de atendimento de demandas simultâneas, os procedimentos de prioridade para o CPD, a disponibilidade dos materiais de fornecimento obrigatório e os mecanismos de substituição ou reforço da equipe. A exigência não pressupõe filial, escritório, frota própria ou equipe previamente instalada no Estado de Goiás antes da contratação, mas todos os meios necessários ao cumprimento dos prazos deverão estar efetivamente disponíveis desde o início da execução. A análise do Plano pela fiscalização não suspenderá nem ampliará os prazos contratuais.

11.14 - Deverá ser apresentado, em até **10 (dez) dias corridos** contados da emissão da Ordem de Serviço inicial, o PMOC – Plano de Manutenção, Operação e Controle, em conformidade com o Anexo I da Portaria nº 3.523/1998 do Ministério da Saúde, com o cronograma dos serviços referentes à manutenção preventiva de todos os equipamentos abrangidos pela contratação, conforme definido neste Termo de Referência e em seus anexos, para aprovação da fiscalização da Contratante, prevendo, no mínimo, as atividades e periodicidades pertinentes constantes dos Anexos I-B e I-C, conforme a unidade e o equipamento atendidos.

11.14.1 - Cada equipamento listado no Anexo I-A deste Termo de Referência deverá possuir registro correspondente no PMOC, contendo o histórico de manutenções, ocorrências, intervenções realizadas, recomendações técnicas,



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE GOIÁS
CREA-GO

substituições de componentes e demais informações relevantes ao acompanhamento de sua vida útil e condição operacional.

11.14.2 - A aprovação do PMOC pela fiscalização não afasta a responsabilidade integral da Contratada pela adequação técnica de seu conteúdo, pela suficiência das rotinas previstas e pela correta execução das atividades nele programadas.

11.14.3 - Sempre que identificada necessidade de ajuste técnico do PMOC em razão de alteração das condições dos equipamentos, recorrência de falhas, modificação de periodicidade recomendável ou aperfeiçoamento da rotina de manutenção, a Contratada deverá submeter proposta de revisão à fiscalização da Contratante para análise e deliberação.

11.15 - A Contratada deverá atender prontamente às chamadas da Contratante para regularizar anormalidades de funcionamento, procedendo à manutenção corretiva, substituindo e/ou reparando, segundo critérios técnicos, componentes eletrônicos, elétricos, mecânicos e frigorígenos necessários à recolocação do equipamento em condições normais de funcionamento, observadas as regras deste Termo de Referência quanto ao fornecimento direto, ressarcimento de peças e prazos de execução.

11.15.1 - A utilização de peças, componentes e materiais de reposição deverá observar as classificações e condições previstas neste Termo de Referência, vedada a suspensão indevida do atendimento por motivo atribuível à própria organização operacional da Contratada.

11.15.2 - Sempre que houver substituição de componente relevante ou intervenção que altere substancialmente a condição operacional do equipamento, a Contratada deverá registrar a ocorrência de forma detalhada no relatório correspondente e no histórico do equipamento.

11.16 - Os equipamentos de ar-condicionado que, por motivos técnicos devidamente justificados, não puderem ser consertados ou regulados nos locais de uso poderão ser retirados pela Contratada, mediante prévia aprovação da fiscalização do Contrato, ficando a Contratada inteiramente responsável pela integridade física do equipamento e de seus componentes durante a retirada, o transporte, a guarda, o reparo, a reinstalação e os testes finais. A retirada para conserto externo não ensejará pagamento adicional por mão de obra, desmontagem, montagem, transporte, guarda, reinstalação ou testes, sem prejuízo do ressarcimento das peças e dos componentes enquadrados no item 6.15.2, desde que previamente autorizados e observados os demais requisitos deste Termo de Referência.

11.16.1 - A Contratada deverá arcar com todos os custos e recursos para retirar e transportar os equipamentos defeituosos para o local de oficina ou assistência técnica, bem como para o retorno à posição de origem ou ao local indicado pela Contratante.

11.16.2 - A retirada de equipamento das dependências da Contratante deverá ser precedida de registro mínimo contendo identificação do bem, unidade de origem, motivo da retirada, data, condição aparente do equipamento e ciência da fiscalização.

11.16.3 - A retirada do equipamento para conserto externo não afasta a responsabilidade da Contratada pelo cumprimento dos prazos aplicáveis, salvo hipótese excepcional formalmente justificada e aceita pela fiscalização.

11.17 - A Contratada deverá substituir os filtros de ar, os filtros de óleo e os filtros secadores do circuito frigorígeno, quando existentes, sempre que estiverem obstruídos, saturados, danificados, vencidos ou tecnicamente inadequados à continuidade do uso. Nas intervenções que envolvam abertura do circuito frigorígeno ou substituição de compressor, a necessidade de substituição do filtro secador deverá ser avaliada e executada conforme as recomendações do fabricante, as normas técnicas aplicáveis e a condição efetivamente constatada.

11.18 - Filtros de ar não descartáveis deverão ser substituídos quando a tela de retenção estiver rasgada ou quando a armação plástica ou metálica estiver quebrada, deformada ou tecnicamente inadequada à continuidade do uso.

11.19 - É de responsabilidade da Contratada o correto funcionamento do sistema de drenagem de água condensada diretamente vinculado ao equipamento, desde a bandeja e a conexão do aparelho até o ponto de ligação à



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE GOIÁS
CREA-GO

infraestrutura predial existente, inclusive quanto à desobstrução, vedação, ajuste, limpeza, recomposição e às demais providências necessárias ao seu desempenho. Não estão compreendidas nessa obrigação a criação, a substituição integral ou a reforma da rede predial de drenagem, ressalvados os reparos decorrentes de dano comprovadamente causado pela Contratada durante a execução dos serviços.

11.20 - Da responsabilidade técnica pela execução dos serviços:

11.20.1 - As atividades de manutenção preventiva, manutenção corretiva, instalação, desinstalação e remanejamento abrangidas por esta contratação deverão estar sob responsabilidade técnica de profissional legalmente habilitado e registrado perante o conselho profissional competente com jurisdição no Estado de Goiás, com a emissão da correspondente Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, do Termo de Responsabilidade Técnica – TRT ou de outro registro de responsabilidade técnica legalmente cabível, antes do início da execução.

11.20.2 - A Contratada deverá manter registro técnico mensal da execução contratual, elaborado sob a responsabilidade do profissional legalmente habilitado, contendo as ocorrências técnicas e administrativas relevantes, as atividades realizadas, os equipamentos atendidos, as anormalidades identificadas, as providências adotadas, as recomendações emitidas e os demais elementos necessários à rastreabilidade das intervenções.

11.20.3 - O registro técnico mensal poderá ser realizado no Livro de Ordem eletrônico do Crea-GO, quando a responsabilidade técnica estiver vinculada ao Sistema Confea/Crea e essa funcionalidade estiver disponível, ou em relatório técnico mensal assinado pelo responsável técnico nas demais hipóteses. Em qualquer caso, o registro deverá conter fotografias pertinentes, breve relato das intervenções e os documentos relacionados aos serviços de manutenção preventiva e corretiva e às demais ocorrências relevantes da execução contratual.

11.20.4 - A Contratada deverá manter, sempre que legalmente exigível e tecnicamente cabível, identificação visível dos responsáveis técnicos pela execução das atividades, em conformidade com a legislação profissional aplicável e com as exigências do conselho competente.

11.20.5 - A responsabilidade técnica pela execução dos serviços não se exaure na emissão da ART, do TRT ou de outro registro equivalente, cabendo ao profissional responsável acompanhar, orientar e responder tecnicamente pela adequação das intervenções realizadas, pela observância das normas aplicáveis e pela correção dos registros técnicos pertinentes.

12 - DO RELATÓRIO DE EXECUÇÃO

12.1 - A Contratada deverá fornecer à Contratante relatório dos serviços realizados, previamente à emissão e apresentação da Nota Fiscal, devendo cada equipamento listado no Anexo I-A deste Termo de Referência possuir registro correspondente no respectivo PMOC, com o histórico das manutenções, ocorrências, intervenções e demais informações pertinentes à sua execução e acompanhamento.

12.1.1 - O Relatório de Execução deverá consolidar, de forma clara, individualizada, cronológica e tecnicamente suficiente, todas as intervenções realizadas no período de referência, abrangendo as manutenções preventivas, as manutenções corretivas, os serviços de instalação, desinstalação e remanejamento, bem como o fornecimento e a substituição de materiais, insumos, peças e componentes.

12.1.2 - O Relatório de Execução constituirá documento obrigatório para fins de fiscalização, medição, ateste e pagamento, devendo refletir fielmente os serviços efetivamente executados, os materiais empregados, as ocorrências verificadas e as providências adotadas pela Contratada.

12.2 - A Contratada deverá utilizar, como referência mínima, o modelo de PMOC constante dos anexos deste Termo de Referência, sem prejuízo da inclusão de campos, informações complementares, registros técnicos, evidências fotográficas e detalhamentos adicionais que se mostrem necessários ao adequado controle da execução contratual.

12.2.1 - O modelo adotado pela Contratada deverá preservar, obrigatoriamente, a integralidade das informações exigidas neste Termo de Referência, não sendo admitida a supressão de campos essenciais à rastreabilidade das



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE GOIÁS
CREA-GO

intervenções, à identificação dos equipamentos, ao controle dos materiais empregados, à comprovação dos atendimentos e à validação técnica da execução.

12.3 - É imprescindível constar no Relatório de Execução:

12.3.1 - Indicação detalhada de todos os componentes, materiais, insumos e peças substituídos durante os serviços de manutenção, instalação, desinstalação ou remanejamento, com a identificação de cada equipamento e do componente em que houve intervenção;

12.3.2 - O registro de cada manutenção corretiva realizada, apontando as falhas ocorridas, as causas identificadas ou, quando não for possível determiná-las conclusivamente, as hipóteses técnicas consideradas e os testes realizados, as correções executadas, as datas correspondentes, o horário do chamado, o horário de início e o horário de término dos serviços;

12.3.3 - Proposição de eventuais revisões incrementais no Plano de Manutenção, Operação e Controle – PMOC, quando tecnicamente recomendáveis, sujeitas à análise e aprovação da fiscalização;

12.3.4 - Indicação detalhada dos componentes, peças, materiais ou providências técnicas que eventualmente ainda sejam necessários para o completo restabelecimento das condições normais de funcionamento dos equipamentos;

12.3.5 - Comprovação da efetiva execução das rotinas de manutenção preventiva previstas no PMOC aprovado pela fiscalização, em forma de tabela resumida contendo, para cada equipamento submetido à manutenção preventiva no período de referência, as datas da efetiva realização dos serviços, a periodicidade da rotina executada e a identificação da unidade atendida;

12.3.6 - Quando houver necessidade de troca de peças, componentes ou materiais sujeitos a ressarcimento pela Contratante, a Contratada deverá apresentar registro fotográfico ou outro meio idôneo de evidência do equipamento, dos componentes envolvidos, das medições realizadas e da necessidade de substituição. A ausência de registro fotográfico somente será admitida quando sua produção for tecnicamente inviável ou incompatível com as regras de segurança do ambiente atendido, circunstância que deverá ser justificada no relatório e suprida, sempre que possível, por outra evidência técnica adequada;

12.3.7 - As alterações no Relatório de Execução solicitadas pela fiscalização deverão ser implementadas antes da emissão da Nota Fiscal correspondente ao período de referência, que somente poderá ser emitida após a aprovação formal do relatório pela fiscalização;

12.3.8 - É de responsabilidade da Contratada elaborar mensalmente o Relatório de Execução, com todo o conteúdo mínimo previsto nesta cláusula, e entregá-lo previamente à emissão da correspondente Nota Fiscal, para análise e aprovação da fiscalização;

12.3.9 - Identificação da unidade do Crea-GO atendida, do ambiente, do equipamento, do patrimônio, quando houver, e da natureza da intervenção realizada;

12.3.10 - Identificação nominal e função exercida pelos profissionais responsáveis pela execução dos serviços no período, inclusive do responsável técnico ou dos responsáveis técnicos vinculados à execução contratual;

12.3.11 - Registro dos materiais, insumos e componentes fornecidos diretamente pela Contratada e daqueles cuja aquisição tenha ocorrido com posterior ressarcimento pela Contratante, com a devida distinção entre ambos;

12.3.12 - Indicação das ordens de serviço atendidas no período, com seus respectivos números, datas de emissão e situação de atendimento;

12.3.13 - Informações acerca de eventuais pendências, limitações operacionais, necessidade de retorno técnico, impossibilidade momentânea de conclusão ou qualquer circunstância relevante que interfira na plena execução do objeto;

12.3.14 - Registro fotográfico mínimo das intervenções corretivas relevantes, das substituições de componentes de maior vulto, dos serviços de instalação, desinstalação e remanejamento e das ocorrências cuja evidência visual seja necessária à adequada comprovação da execução, ressalvadas as situações em que a produção de imagens seja tecnicamente inviável ou incompatível com as regras de segurança do ambiente atendido, hipótese que deverá ser



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE GOIÁS
CREA-GO

justificada e, sempre que possível, suprida por outro meio idôneo de evidência.

12.4 - O Relatório de Execução e os registros do PMOC deverão guardar coerência entre si, sendo vedada a apresentação de informações divergentes, incompletas ou incompatíveis com os serviços efetivamente executados.

12.4.1 - Constatada inconsistência entre o Relatório de Execução, o PMOC, a ordem de serviço, os registros da fiscalização ou a situação verificada in loco, a Contratada deverá proceder à imediata correção documental, sem prejuízo da apuração de responsabilidade contratual, quando cabível.

12.5 - A aprovação do Relatório de Execução pela fiscalização constitui condição necessária ao prosseguimento da medição e ao encaminhamento da documentação para fins de pagamento, sem prejuízo do posterior exame da regularidade formal e material dos demais documentos exigidos neste Termo de Referência.

12.5.1 - A mera apresentação do relatório pela Contratada não gera presunção de conformidade da execução, cabendo à fiscalização examinar sua completude, consistência técnica, aderência ao PMOC, correspondência com as ordens de serviço e compatibilidade com os serviços efetivamente prestados.

12.5.2 - Os relatórios, registros fotográficos, comprovantes, medições, evidências técnicas e demais documentos produzidos no âmbito desta cláusula deverão permanecer organizados e disponíveis à fiscalização durante toda a execução contratual, sem prejuízo do dever de entrega à Contratante sempre que solicitados.

13 - DA GARANTIA PELO FORNECIMENTO DE PEÇAS E SERVIÇOS

13.1 - Os serviços prestados e os materiais, peças e componentes fornecidos e instalados pela Contratada estarão sujeitos à garantia mínima de **90 (noventa) dias**, contados da data da efetiva conclusão do serviço ou da instalação do material, peça ou componente, o que ocorrer por último, ainda que esse período de garantia se estenda para além do término da vigência do Contrato.

13.1.1 - A garantia abrange a correção de vícios, defeitos, falhas de execução, inadequação técnica do serviço prestado e defeitos de materiais, peças ou componentes fornecidos pela Contratada, cabendo a esta, sem ônus adicional para a Contratante e sem utilização da verba estimada destinada ao ressarcimento de peças, reparar, substituir, refazer ou regularizar a ocorrência, observados os prazos de atendimento e correção aplicáveis à manutenção corretiva, contados da emissão da correspondente Ordem de Serviço.

13.1.2 - O prazo de garantia será renovado em relação ao serviço reexecutado e ao material, peça ou componente substituído em razão de acionamento da garantia, passando a contar novamente da data da nova conclusão do serviço ou da nova instalação realizada.

13.1.3 - A garantia mínima prevista nesta cláusula não reduz a garantia legal nem a garantia comercial do fabricante. Quando a peça, o material ou o componente possuir garantia superior a **90 (noventa) dias**, prevalecerá o prazo mais benéfico à Contratante, devendo a Contratada entregar integralmente os respectivos documentos e condições de garantia e promover, perante o fornecedor ou o fabricante, os procedimentos necessários ao seu acionamento, reparo ou substituição, sem ônus adicional para a Contratante.

13.2 - A Contratada deverá assegurar a identificação e o controle dos materiais, peças e componentes novos instalados, mediante registro no Relatório de Execução e no histórico do respectivo equipamento.

13.2.1 - A identificação física por etiqueta, marcação técnica ou outro meio equivalente deverá ser realizada quando tecnicamente viável e compatível com a natureza do item, sem comprometer seu funcionamento, sua segurança, sua integridade ou a garantia do fabricante.

13.2.2 - Os registros referidos no item 13.2 deverão permitir, no mínimo, a vinculação do material, da peça ou do componente ao equipamento atendido, à Ordem de Serviço, à data da instalação e à intervenção correspondente, contendo, quando existentes ou aplicáveis, descrição, fabricante ou marca, modelo, código de referência, número de série ou lote, prazo de garantia e documento fiscal de aquisição.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE GOIÁS
CREA-GO

13.3 - Para fins da contagem prevista no item 13.1, será considerada a data de conclusão do serviço ou da instalação do material, da peça ou do componente registrada no Relatório de Execução aprovado pela fiscalização e no histórico do equipamento, conforme o caso, adotando-se a que ocorrer por último quando ambas integrarem a mesma intervenção. Na ausência de registro suficiente ou em caso de divergência, caberá à Contratada comprovar a data correspondente mediante Ordem de Serviço, documento fiscal, relatório técnico ou outro meio idôneo. Não sendo apresentada comprovação suficiente, presumir-se-á, salvo prova em contrário, como termo inicial da garantia a data em que a fiscalização registrar a constatação documental ou física da execução do serviço ou da instalação do item.

13.3.1 - A ausência de datação ou identificação adequada do material, peça ou componente não afastará, reduzirá nem limitará a responsabilidade da Contratada pela garantia prevista nesta cláusula, constituindo, ainda, descumprimento contratual sujeito às medidas cabíveis.

13.3.2 - Sempre que houver substituição de material, peça ou componente em garantia, a Contratada deverá registrar expressamente essa condição no Relatório de Execução correspondente, com indicação do item substituído, da causa da substituição, da data da nova instalação e do novo termo inicial do prazo de garantia.

14 - DA VISTORIA

14.1 - Para o adequado conhecimento das condições locais de execução dos serviços, da dispersão geográfica das unidades, das características dos ambientes climatizados, das condições de acesso e das circunstâncias materiais que possam influenciar a formulação da proposta e a futura execução contratual, a licitante poderá realizar vistoria técnica prévia em uma ou mais unidades por ela escolhidas, acompanhada por representante da Contratante designado para esse fim, de segunda a sexta-feira, das 08 h às 12 h e das 13 h às 17 h, mediante prévio agendamento pelo telefone (62) 3321-6728 ou pelo e-mail: sueliguimaraes@creago.org.br.

14.2 - A vistoria possui caráter facultativo, não constituindo condição de participação, de habilitação ou de aceitabilidade da proposta, mas é recomendável em razão da multiplicidade de unidades, da diversidade das condições operacionais dos locais atendidos e da conveniência de que a licitante conheça previamente as circunstâncias fáticas relevantes à adequada execução do objeto.

14.3 - O período para realização da vistoria iniciar-se-á no primeiro dia útil subsequente à publicação do instrumento convocatório e estender-se-á até o dia útil anterior à data designada para a abertura da sessão pública.

14.4 - A licitante ou representante deverá comparecer à vistoria devidamente identificada, munida de documento de identidade civil e de documento expedido pela própria licitante que comprove sua autorização para a realização da vistoria.

14.5 - A Contratante disponibilizará datas e horários distintos aos interessados que optarem pela realização da vistoria, vedada a realização de visitas conjuntas, de modo a resguardar a competitividade do certame, a isonomia entre as licitantes e a prevenção de riscos.

14.6 - A vistoria destina-se a avaliar as condições de espaço, acesso, logística, segurança, infraestrutura aparente e demais circunstâncias relevantes para a execução dos serviços, inclusive as relacionadas à segurança do trabalho, devendo a licitante observar, quando existentes ou aplicáveis, aspectos ligados a trabalho em altura, espaços confinados, serviços em instalações elétricas, movimentação de equipamentos, condições de acesso técnico e demais elementos necessários à adequada compreensão dos riscos e das exigências operacionais da execução contratual.

14.7 - A licitante deverá considerar, na formulação de sua proposta, todos os custos, meios operacionais, equipamentos, deslocamentos, medidas de segurança e recursos necessários à execução do objeto, inclusive aqueles relacionados à adoção de Equipamentos de Proteção Individual – EPI e Equipamentos de Proteção Coletiva – EPC, independentemente de ter realizado ou não a vistoria facultativa.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE GOIÁS
CREA-GO

14.8 - A não realização da vistoria, por se tratar de faculdade da interessada, não impedirá a participação no certame, desde que a licitante apresente declaração formal de que tomou conhecimento das informações e das condições necessárias ao cumprimento das obrigações relacionadas ao objeto. A opção pela não realização da vistoria não poderá fundamentar alegação posterior de desconhecimento das condições ordinariamente verificáveis nos locais de execução ou das informações disponibilizadas pela Contratante. Essa disposição não abrange condições ocultas, informações incorretas ou omitidas pela Contratante, alterações supervenientes dos locais, fatos imprevisíveis ou impedimentos comprovadamente imputáveis à Contratante.

14.9 - A vistoria será realizada sem interferência indevida na rotina administrativa das unidades do Crea-GO e observará procedimentos internos de acesso, identificação, acompanhamento e segurança definidos pela Contratante.

14.10 - Eventuais informações obtidas durante a vistoria não afastam a obrigação da licitante de observar integralmente as disposições deste Termo de Referência, prevalecendo, para todos os fins, as especificações, exigências, quantitativos, condições de execução e regras de responsabilidade aqui estabelecidos.

15 - DO MODELO DE GESTÃO DE CONTRATO

15.1 - O Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, com este Termo de Referência, com seus anexos e com a Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

15.2 - Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do Contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, com o devido registro formal por apostila ou outro instrumento administrativo cabível, sem prejuízo da apuração das causas, responsabilidades e efeitos da ocorrência.

15.2.1 - A prorrogação automática do cronograma prevista no item 15.2 não afasta o dever de a Contratada comunicar imediatamente à Contratante a ocorrência de fato impeditivo, nem dispensa a análise administrativa sobre suas causas, impactos, medidas de mitigação e eventual responsabilidade pela paralisação ou suspensão.

15.3 - A execução do Contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo gestor e pelos fiscais do Contrato, ou pelos respectivos substitutos formalmente designados.

15.3.1 - Os fiscais do Contrato anotarão em registro próprio, inclusive por meio dos instrumentos de controle adotados pela Contratante, todas as ocorrências relacionadas à execução contratual, determinando o que for necessário à regularização das faltas, falhas, defeitos, atrasos ou inconformidades observadas.

15.3.2 - O fiscal do Contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

15.3.3 - A fiscalização contratual abrangerá, no mínimo, a verificação do cumprimento dos prazos, da qualidade técnica dos serviços, da observância do PMOC, da conformidade dos relatórios de execução, da regularidade dos materiais empregados, do atendimento às ordens de serviço, da atuação do responsável técnico e do cumprimento das demais obrigações previstas neste Termo de Referência.

15.4 - A Contratada deverá manter preposto formalmente designado e aceito pela Contratante para representá-la na execução do Contrato.

15.4.1 - O preposto deverá possuir capacidade de interlocução, conhecimento suficiente do objeto e poderes para receber comunicações, prestar esclarecimentos, acompanhar a execução dos serviços, adotar providências imediatas e representar a Contratada perante a fiscalização.

15.4.2 - A indicação ou a manutenção do preposto poderá ser recusada pela Contratante, desde que devidamente justificada, devendo a Contratada designar substituto apto ao exercício da função no prazo fixado pela fiscalização.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE GOIÁS
CREA-GO

15.5 - A Contratada será obrigada a reparar, corrigir, remover, refazer, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do Contrato em que se verificarem vícios, defeitos, falhas, incorreções ou inadequações resultantes de sua execução ou dos materiais, peças, componentes e insumos nela empregados.

15.5.1 - O cumprimento da obrigação prevista no item 15.5 deverá observar os prazos fixados neste Termo de Referência ou, na ausência de prazo específico, aquele determinado pela fiscalização contratual, compatível com a urgência da ocorrência e com a natureza técnica da providência exigida.

15.6 - A Contratada será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do Contrato, e essa responsabilidade não será excluída nem reduzida pela fiscalização ou pelo acompanhamento exercido pela Contratante.

15.7 - Somente a Contratada será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, securitários e demais ônus resultantes da execução do Contrato.

15.8 - A inadimplência da Contratada em relação aos encargos trabalhistas, fiscais, previdenciários e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade por seu pagamento e não poderá onerar o objeto do Contrato.

15.9 - As comunicações entre a Contratante e a Contratada deverão ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica, correio eletrônico institucional ou outro meio idôneo de comunicação formalmente aceito, desde que asseguradas a rastreabilidade, a integridade do registro e a comprovação do recebimento ou da ciência.

15.9.1 - As ordens de serviço, notificações, solicitações de providência, comunicações de inconformidade, pedidos de orçamento, encaminhamentos de relatório, manifestações da fiscalização e demais atos relacionados à execução do Contrato deverão ser formalmente documentados e integrados aos registros da gestão contratual.

15.10 - O gestor do Contrato poderá convocar representante da Contratada para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato, sempre que verificada ocorrência que exija pronta atuação da executora para preservação da continuidade do serviço, da integridade dos equipamentos, da segurança das pessoas ou da regularidade da execução contratual.

15.11 - Após a emissão da Ordem de Serviço inicial e observado o prazo previsto no item 11.13.1, a Contratante convocará o representante da Contratada para reunião inicial de alinhamento e apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias de execução do objeto, do Plano de Mobilização previsto no item 11.13.3, do método de aferição dos resultados, dos fluxos de comunicação, dos procedimentos documentais e das sanções aplicáveis, dentre outros aspectos relevantes à adequada gestão contratual.

15.11.1 - A reunião inicial de alinhamento não substitui as demais obrigações da Contratada quanto ao início tempestivo da execução, à apresentação do PMOC, à observância dos prazos contratuais e ao atendimento das ordens de serviço.

15.12 - Antes do pagamento da Nota Fiscal ou da fatura, deverá ser verificada a situação da Contratada para comprovação da manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

15.12.1 - A verificação abrangerá, conforme aplicável, a regularidade perante as Fazendas federal, estadual ou distrital e municipal, a regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, a regularidade perante a Justiça do Trabalho e as demais condições de habilitação cuja manutenção seja exigível durante a execução contratual, admitida sua comprovação mediante consulta ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF e a outros cadastros e sistemas oficiais.

a) Quando não for possível a verificação por meio do SICAF ou de outro sistema oficial, a Contratada deverá apresentar os documentos correspondentes mediante solicitação da fiscalização ou da gestão contratual.

15.12.2 - Constatada irregularidade na documentação ou nas condições de habilitação da Contratada, a fiscalização



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE GOIÁS
CREA-GO

ou a gestão contratual deverá notificá-la para regularização no prazo estabelecido, registrar a ocorrência e adotar as providências administrativas cabíveis, inclusive, quando pertinente, a instauração de procedimento para aplicação de sanção ou extinção do Contrato, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

a) A irregularidade, isoladamente, não autorizará a retenção do pagamento referente aos serviços efetivamente executados e atestados, sem prejuízo das retenções tributárias legalmente exigíveis, das glosas decorrentes de inexecução ou execução inadequada, do pagamento apenas da parcela incontroversa e das demais hipóteses de retenção expressamente admitidas pela legislação ou pelo Contrato.

15.12.3 - A gestão do Contrato observará, além das disposições desta cláusula, as regras de execução, fiscalização, medição, relatório, responsabilidade técnica, prazos e pagamento estabelecidas nas demais cláusulas deste Termo de Referência, as quais se integram ao modelo de gestão contratual para todos os fins.

16 - DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

16.1 - Ao término de cada período mensal de referência, a Contratada deverá encaminhar à Contratante o Relatório de Execução previsto na Cláusula 12 e o registro técnico mensal previsto nos itens 11.20.2 e 11.20.3, quando este for mantido em documento separado, devidamente instruídos com os registros, evidências, documentos e elementos comprobatórios exigidos neste Termo de Referência, inclusive registros fotográficos das intervenções executadas, atualização do Plano de Manutenção, Operação e Controle – PMOC, informações sobre as rotinas realizadas, medições efetuadas, diagnósticos técnicos, estado de conservação e funcionamento dos equipamentos atendidos, ordens de serviço correspondentes e demais dados necessários à adequada aferição da execução.

16.1.1 - A documentação referida no item 16.1 deverá contemplar, de forma individualizada e suficiente, os serviços efetivamente executados no período, distinguindo, quando cabível:

- a) Manutenções preventivas realizadas;
- b) Manutenções corretivas realizadas;
- c) Serviços de instalação, desinstalação e remanejamento executados;
- d) Materiais, insumos e componentes fornecidos diretamente pela Contratada;
- e) Peças, componentes e materiais cuja aquisição tenha ocorrido com posterior ressarcimento pela Contratante, observadas as regras deste Termo de Referência.

16.1.2 - Somente poderão ser objeto de medição os serviços efetivamente executados, devidamente comprovados, compatíveis com as ordens de serviço, com o PMOC, com os relatórios técnicos aprovados e com os demais registros exigidos neste Termo de Referência.

16.1.3 - Após a emissão do Termo de Recebimento Definitivo e a comunicação do valor exato aprovado para cobrança no período, a Contratada deverá apresentar a correspondente Nota Fiscal ou Fatura, emitida com base nos serviços efetivamente executados, nas eventuais glosas aplicadas e nos valores ressarcíveis previamente aprovados.

16.2 - Recebida a documentação técnica prevista no item 16.1, caberá ao fiscal do Contrato proceder à verificação minuciosa da execução dos serviços no prazo máximo de até **7 (sete) dias** úteis, analisando a conformidade entre as atividades descritas no relatório técnico e as obrigações contratuais assumidas, bem como avaliando a qualidade dos serviços prestados, a aderência às rotinas previstas no PMOC e o atendimento às normas técnicas aplicáveis.

16.2.1 - A fiscalização deverá examinar a consistência das informações apresentadas, a compatibilidade entre relatórios, PMOC, ordens de serviço, registros fotográficos, materiais utilizados, histórico dos equipamentos e serviços executados, podendo, quando necessário, realizar inspeções in loco ou solicitar esclarecimentos e complementações documentais para validação da execução.

16.3 - Estando comprovada a adequada execução dos serviços, o fiscal do Contrato elaborará o Termo de Recebimento Provisório dentro do prazo estabelecido no item 16.2, consignando a conformidade dos serviços executados no período.

16.3.1 - Caso identificadas inconformidades, omissões, divergências documentais, falhas de execução,



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE GOIÁS
CREA-GO

impropriedades técnicas ou pendências materiais, a fiscalização deverá registrá-las formalmente e notificar a Contratada para correção, complementação ou saneamento, hipótese em que o prazo para emissão do Termo de Recebimento Provisório ficará suspenso até a regularização, sem prejuízo da aplicação das medidas e sanções cabíveis.

16.4 - Com base no Termo de Recebimento Provisório e nas informações constantes do relatório de fiscalização, caberá ao gestor do Contrato proceder à análise final da execução contratual no prazo máximo de até **3 (três) dias úteis**, examinando de forma integrada toda a documentação apresentada, inclusive o Relatório de Execução, o registro técnico mensal, quando mantido em documento separado, o PMOC atualizado, os registros fotográficos e os demais elementos comprobatórios da execução.

16.4.1 - Essa análise deverá considerar a regularidade formal da documentação, a adequação global da execução dos serviços, a existência de eventuais glosas, a conformidade do valor a ser pago e a observância das exigências previstas neste Termo de Referência.

16.5 - Verificada a conformidade integral da execução, o gestor do Contrato emitirá o Termo de Recebimento Definitivo, formalizando a aceitação final dos serviços prestados no período.

16.5.1 - O recebimento definitivo não exclui a responsabilidade da Contratada por vícios ocultos, defeitos de execução, falhas técnicas ou inadequações posteriormente identificadas, nem afasta a incidência da garantia prevista neste Termo de Referência.

16.6 - O pagamento será autorizado somente após:

16.6.1 - A aprovação da documentação técnica pela fiscalização;

16.6.2 - A emissão do Termo de Recebimento Provisório;

16.6.3 - A emissão do Termo de Recebimento Definitivo;

16.6.4 - O atesto da Nota Fiscal ou Fatura por servidor competente; e

16.6.5 - A verificação da regularidade da documentação exigida para liquidação da despesa.

16.7 - O pagamento abrangerá exclusivamente os serviços efetivamente executados e devidamente atestados, bem como, quando cabível, os valores correspondentes a peças, componentes ou materiais sujeitos a ressarcimento pela Contratante, desde que previamente autorizados, tecnicamente justificados, devidamente comprovados e aprovados nos termos deste Termo de Referência.

16.8 - Todo o procedimento de medição, recebimento, liquidação e pagamento deverá ser formalizado e registrado, assegurando a rastreabilidade dos atos, a transparência da execução contratual e o adequado controle administrativo.

16.9 - O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço, nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do Contrato.

16.10 - Quando houver parcela não executada, não comprovada, rejeitada ou executada em desconformidade e não regularizada antes do recebimento definitivo, a Contratante deverá apurar o valor econômico correspondente à parcela afetada, comunicar formalmente a Contratada e informar o valor exato autorizado para faturamento.

16.10.1 - Para os subitens 1 a 5, a glosa corresponderá ao preço unitário contratado multiplicado pela quantidade não executada, não comprovada ou não aceita. Quando a inconformidade parcial puder ser objetivamente segregada sem comprometer a utilidade da parcela restante, a glosa proporcional deverá ser fundamentada em relatório técnico e memória de cálculo. Não sendo possível a segregação objetiva, o serviço afetado não será recebido nem medido até sua regularização.

16.10.2 - O mero descumprimento de prazo, a falha documental ou outra infração contratual que não corresponda a parcela economicamente mensurável não autorizará a aplicação de percentual discricionário de glosa. Essas ocorrências serão tratadas mediante correção documental, apuração de eventual dano e procedimento sancionatório,



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE GOIÁS
CREA-GO

conforme o caso, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

16.10.3 - A glosa possui natureza de adequação do pagamento ao objeto efetivamente entregue e aceito e não se confunde com sanção administrativa. Sua aplicação não impedirá a apuração de infração distinta nem a aplicação das sanções cabíveis, vedada a duplicidade de consequências econômicas pelo mesmo fato sem fundamentos autônomos.

16.11 - O setor competente para proceder ao pagamento deverá verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada contém os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

16.11.1 - A data da emissão;

16.11.2 - Os dados da Contratada;

16.11.3 - Os dados do Contrato e da Contratante;

16.11.4 - O período respectivo de execução contratual a que se refere a cobrança;

16.11.5 - A discriminação dos serviços executados e, quando cabível, dos valores ressarcíveis aprovados;

16.11.6 - O valor total a pagar; e

16.11.7 - O eventual destaque do valor das retenções tributárias cabíveis.

16.12 - Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou Fatura, inconsistência na execução do objeto ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, a Contratada será notificada para providenciar o respectivo saneamento. O período compreendido entre a notificação e a regularização da pendência não será computado no prazo de liquidação, cuja contagem será retomada pelo período remanescente após a reapresentação regular da documentação, sem qualquer ônus para a Contratante.

16.13 - Antes de cada pagamento, o Crea-GO realizará consulta ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF e, quando necessário, a outros cadastros e sistemas oficiais, para verificar a manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação, sem prejuízo da apuração dos efeitos jurídicos de eventuais sanções ou restrições identificadas.

16.13.1 - A verificação referida no item 16.13 abrangerá, no mínimo, a regularidade fiscal, trabalhista, previdenciária e perante o FGTS da Contratada, sem prejuízo da conferência de outros documentos cuja apresentação seja exigível nos termos deste Termo de Referência.

16.14 - Constatando-se irregularidade da Contratada, será providenciada sua notificação para que, no prazo de **5 (cinco) dias úteis**, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da Contratante.

16.15 - Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Contratante deverá adotar as medidas administrativas cabíveis, inclusive comunicação aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal, quando pertinente, e registro da ocorrência no processo administrativo correspondente.

16.16 - Persistindo a irregularidade, a Contratante deverá adotar as medidas necessárias à apuração da inadimplência e, quando cabível, à extinção do Contrato nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à Contratada a ampla defesa.

16.17 - Comprovada a efetiva execução do objeto e realizado o respectivo ateste, eventual irregularidade nas condições de habilitação ou qualificação da Contratada não autorizará, por si só, a retenção do pagamento. Permanecem ressalvadas as retenções tributárias legalmente exigíveis, as glosas decorrentes de inexecução ou execução inadequada, a liberação apenas da parcela incontroversa, a compensação de prejuízos e multas devidamente apurados e as demais hipóteses de retenção expressamente admitidas pela legislação ou pelo Contrato, sem prejuízo das providências destinadas à regularização, à aplicação de sanções ou à extinção contratual, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

16.18 - Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE GOIÁS
CREA-GO

16.19 - Independentemente do percentual de tributo inserido na proposta, na Nota Fiscal ou em planilha da Contratada, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

16.20 - A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por esse regime, ficando o pagamento condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial e válido, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido nele previsto.

16.21 - Os prazos para liquidação e pagamento observarão o seguinte rito:

16.21.1 - Até **15 (quinze) dias úteis** para a liquidação da despesa, contados do recebimento regular da Nota Fiscal ou Fatura devidamente instruída, após a conclusão das etapas de recebimento e ateste previstas nesta cláusula;

16.21.2 - Até **15 (quinze) dias úteis** para pagamento, contados da conclusão da liquidação da despesa.

16.21.3 - Para os fins do item 16.21.1, o prazo de liquidação terá início na data do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura apresentada após a emissão do Termo de Recebimento Definitivo. O período destinado ao saneamento, pela Contratada, de inconsistências na execução, na Nota Fiscal ou nos documentos de cobrança não será computado, conforme o item 16.12.

17 - DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

17.1 - As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária, consignada no orçamento do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Goiás – Crea-GO para o exercício de 2026: Conta 6.2.2.1.1.01.04.09.030-Manutenção e Conservação Dos Bens Imóveis.

18 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1 - O presente Termo de Referência foi elaborado pelo Departamento Administrativo, através do gestor Waldimar Barcelar de Santana e do engenheiro mecânico Lucca Castro Gonçalves de Mateus, abaixo identificados, em conformidade com a legislação aplicável e com a necessidade administrativa da Contratante, e aprovado pela autoridade competente, o Presidente do Crea-GO, Engenheiro Lamartine Moreira Júnior.

Goiânia, 24 de julho de 2026.





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE GOIÁS
CREA-GO

ANEXO I-A - RELAÇÃO DE EQUIPAMENTOS

ITEM	CASA DA ENGENHARIA	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE
1	Sede - Crea-GO	Split Inverter, Hi-wall(parede), 18.000 BTU/h	2
		Split Inverter, Hi-wall(parede), 12.000 BTU/h	2
		Split Inverter, Hi-wall(parede), 22.000 BTU/h	1
		Split Inverter, Hi-wall(parede), 24.000 BTU/h	2
		Split Inverter, Piso-Teto, 30.000 BTU/h - CPD	2
2	Águas Lindas de Goiás	Ar Condicionado tipo split 18.000 BTU/h	2
		Split Inverter, Hi-wall(parede), 12.000 BTU/h	2
		Split Inverter, Hi-wall(parede), 18.000 BTU/h	3
3	Anápolis	Ar Condicionado tipo split 18.000 BTU/h	4
		Split Inverter, Hi-wall(parede), 12.000 BTU/h	2
		Split Inverter, Hi-wall(parede), 18.000 BTU/h	2
4	Aparecida de Goiânia	Split Inverter, Hi-wall(parede), 12.000 BTU/h	2
		Split Inverter, Hi-wall(parede), 18.000 BTU/h	4
5	Aragarças	Split Inverter, Hi-wall(parede), 12.000 BTU/h	4
		Split Inverter, Hi-wall(parede), 18.000 BTU/h	2
6	Caldas Novas	Split Inverter, Hi-wall(parede), 12.000 BTU/h	4
		Split Inverter, Hi-wall(parede), 18.000 BTU/h	2
7	Campos Belos	Split Inverter, Hi-wall(parede), 12.000 BTU/h	1
		Split Inverter, Hi-wall(parede), 18.000 BTU/h	2
8	Catalão	Split Inverter, Hi-wall(parede), 12.000 BTU/h	4
		Split Inverter, Hi-wall(parede), 18.000 BTU/h	4
9	Ceres	Ar Condicionado tipo split 18.000 BTU/h	1
		Ar Condicionado tipo split 24.000 BTU/h	2
		Split Inverter, Hi-wall(parede), 12.000 BTU/h	2
		Split Inverter, Hi-wall(parede), 18.000 BTU/h	2
10	Cristalina	Ar Condicionado tipo split 18.000 BTU/h	1
		Ar Condicionado tipo split 24.000 BTU/h	2
		Split Inverter, Hi-wall(parede), 12.000 BTU/h	1
		Split Inverter, Hi-wall(parede), 18.000 BTU/h	1
11	Formosa	Ar Condicionado tipo split 12.000 BTU/h	4
		Ar Condicionado tipo split 24.000 BTU/h	2
		Split Inverter, Hi-wall(parede), 12.000 BTU/h	1
12	Goianésia	Ar Condicionado tipo split 18.000 BTU/h	5
		Split Inverter, Hi-wall(parede), 12.000 BTU/h	1
		Split Inverter, Hi-wall(parede), 18.000 BTU/h	1



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE GOIÁS
CREA-GO

13	Goiás	Split Inverter, Hi-wall(parede), 12.000 BTU/h	2
		Split Inverter, Hi-wall(parede), 18.000 BTU/h	1
14	Goiatuba	Split Inverter, Hi-wall(parede), 12.000 BTU/h	4
		Split Inverter, Hi-wall(parede), 18.000 BTU/h	2
15	Ipameri	Ar Condicionado tipo split 12.000 BTU/h	1
		Ar Condicionado tipo split 18.000 BTU/h	2
16	Iporá	Split Inverter, Hi-wall(parede), 12.000 BTU/h	2
		Split Inverter, Hi-wall(parede), 18.000 BTU/h	4
17	Itumbiara	Split Inverter, Hi-wall(parede), 12.000 BTU/h	8
18	Jataí	Ar Condicionado tipo split 12.000 BTU/h	2
		Ar Condicionado tipo split 18.000 BTU/h	4
19	Luziânia	Ar Condicionado tipo split 18.000 BTU/h	1
		Ar Condicionado tipo split 24.000 BTU/h	2
		Split Inverter, Hi-wall(parede), 9.000 BTU/h	1
		Split Inverter, Hi-wall(parede), 12.000 BTU/h	2
20	Minaçu	Ar Condicionado tipo split 18.000 BTU/h	2
21	Mineiros	Ar Condicionado tipo split 18.000 BTU/h	2
		Split Inverter, Hi-wall(parede), 18.000 BTU/h	3
22	Morrinhos	Split Inverter, Hi-wall(parede), 12.000 BTU/h	1
		Split Inverter, Hi-wall(parede), 18.000 BTU/h	4
23	Palmeiras de Goiás	Split Inverter, Hi-wall(parede), 12.000 BTU/h	2
		Split Inverter, Hi-wall(parede), 24.000 BTU/h	1
24	Pires do Rio	Split Inverter, Hi-wall(parede), 18.000 BTU/h	2
25	Porangatu	Split Inverter, Hi-wall(parede), 12.000 BTU/h	3
		Split Inverter, Hi-wall(parede), 18.000 BTU/h	4
26	Quirinópolis	Split Inverter, Hi-wall(parede), 12.000 BTU/h	4
		Split Inverter, Hi-wall(parede), 18.000 BTU/h	2
27	Rio Verde	Split Inverter, Hi-wall(parede), 12.000 BTU/h	3
		Split Inverter, Hi-wall(parede), 18.000 BTU/h	4
28	Santa Helena de Goiás	Split Inverter, Hi-wall(parede), 12.000 BTU/h	4
		Split Inverter, Hi-wall(parede), 18.000 BTU/h	2
29	Uruaçu	Split Inverter, Hi-wall(parede), 12.000 BTU/h	2
		Split Inverter, Hi-wall(parede), 18.000 BTU/h	4
TOTAL			166



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE GOIÁS
CREA-GO

ANEXO I-B – RELATÓRIO DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS EM MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA

UNIDADE/LOCALIDADE:		SALA/SETOR:
EQUIPAMENTO/PATRIMÔNIO:	ORDEM DE SERVIÇO Nº:	DATA:

MANUTENÇÃO PREVENTIVA	MENSAL	BIMESTRAL	QUADRIMESTRAL	SEMESTRAL	ANUAL	EVENTUAL

MANUTENÇÃO CORRETIVA	
----------------------	--

() preencher os campos com um "X"

PROBLEMAS OBSERVADOS	
PATRIMÔNIO	DESCRIÇÃO DO DEFEITO OU FALHA

SOLUÇÕES ADOTADAS	
PATRIMÔNIO	PEÇAS SUBSTITUÍDAS/SERVIÇOS EXECUTADOS/GARANTIA

OBSERVAÇÕES / PARECER TÉCNICO DA MANTENEDORA

() Os serviços registrados neste relatório foram integralmente executados conforme o PMOC, as ordens de serviço e as condições contratuais aplicáveis.
() Os serviços foram parcialmente executados, permanecendo as pendências descritas no campo "Observações/Parecer Técnico da Mantenedora".

Local e data da execução

Assinatura do Responsável técnico da mantenedora

Assinatura do Fiscal do Contrato





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE GOIÁS
CREA-GO

CAMPOS A SEREM PREENCHIDOS PELO FISCAL DO CONTRATO OU, EXCLUSIVAMENTE PARA REGISTRO DO ATENDIMENTO LOCAL, POR COLABORADOR DA UNIDADE DO CREA-GO

DATA	HORA	
		Chamado extraordinário (serviços corretivos)
		Início dos serviços (manutenção preventiva ou corretiva)
		Conclusão dos serviços (manutenção preventiva ou corretiva)
		Interrupção dos serviços
		Reinício dos serviços

QUANTIDADE DE TÉCNICOS QUE PARTICIPARAM DOS SERVIÇOS	
--	--

1 – Atendimento: tempo transcorrido entre o chamado para o serviço corretivo e o início do atendimento presencial, apurado a partir das datas e dos horários registrados e conforme o calendário de dias úteis definido no item 11.10 deste Termo de Referência.

2 – Execução: tempo em horas transcorrido entre o início dos serviços (programados ou corretivos) e sua conclusão.

SIM	NÃO	AVALIAÇÃO DE SATISFAÇÃO DO CLIENTE
		Os técnicos da mantenedora apresentam-se para realização dos serviços portando uniforme completo, carteira de identidade e crachá
		As peças, os componentes e os materiais substituídos cuja entrega à fiscalização seja exigida pelo Termo de Referência foram disponibilizados à Contratante.
		Os prazos contratuais de atendimento foram cumpridos
		O sistema ficou funcionando a contento

OBSERVAÇÕES

Local e data da execução

Assinatura do Fiscal do Contrato ou, exclusivamente para ciência do atendimento local, do Colaborador da Unidade do Crea-GO





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE GOIÁS
CREA-GO

ANEXO I-C - PLANO DE MANUTENÇÃO, OPERAÇÃO E CONTROLE - UNIDADES DO CREA-GO

1. IDENTIFICAÇÃO DA UNIDADE DO CREA-GO E DO AMBIENTE			
Unidade do Crea-Go:			
Endereço:			
Complemento:	Bairro:	Cidade:	UF:
Telefone:			

2. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL TÉCNICO	
Nome:	
Endereço:	
CPF/CNPJ:	Telefone:
Registro no Conselho de Classe:	ART, TRT ou outro registro de responsabilidade técnica legalmente cabível:

3. RELAÇÃO DOS AMBIENTES CLIMATIZADOS					
TIPO DE ATIVIDADE	OCUPANTES		IDENTIFICAÇÃO DO AMBIENTE	ÁREA CLIMATIZADA TOTAL (m²)	CARGA TÉRMICA
	FIXOS	FLUTUANTES			

4. PLANO DE MANUTENÇÃO, OPERAÇÃO E CONTROLE				
DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE	PERIODICIDADE	DATA DE EXECUÇÃO	EXECUTADO POR	APROVADO POR
Conforme planilha a seguir	(1)	(2)	(2)	(2)

Observações: (1) - (M) Mensal | (B) Bimestral | (Q) Quadrimestral | (S) Semestral | (A) Anual | (E) Eventual

Conforme planilhas a seguir:

(2) - Informações constam no plano de manutenção, operação e controle - PMOC.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE GOIÁS
CREA-GO

CONDICIONADORES (Aparelhos do tipo split abrangidos pela contratação)		Periodização					
ITEM	IDENTIFICAÇÃO CONJUNTO	M	B	Q	S	A	E
1	VENTILADORES						
1.1	Verificar a existência de danos e focos de corrosão e realizar a limpeza interna e externa da carcaça e do rotor.			X			
1.2	Verificar a fixação do conjunto e corrigir vibrações, ruídos anormais e aquecimento anormal dos mancais.			X			
1.3	Lubrificar os mancais, quando aplicável e previsto pelo fabricante.			X			
1.4	Verificar e corrigir o estado de amortecedores de vibração, se presente.			X			
1.5	Verificar a operação dos controles de vazão e, se necessário, promover sua correção.			X			

CONDICIONADORES (Aparelhos do tipo split abrangidos pela contratação)		Periodização					
ITEM	IDENTIFICAÇÃO CONJUNTO	M	B	Q	S	A	E
2	MOTORES ELÉTRICOS						
2.1	Verificar e corrigir a fixação e existência de sujeiras, danos e corrosão.			X			
2.2	Verificar e corrigir vibrações e ruídos anormais.			X			

CONDICIONADORES (Aparelhos do tipo split abrangidos pela contratação)		Periodização					
ITEM	IDENTIFICAÇÃO CONJUNTO	M	B	Q	S	A	E
3	FILTROS DE AR						
3.1	Verificar a existência de sujeira e limpar o elemento filtrante.			X			
3.2	Verificar e corrigir frestas dos filtros.			X			
3.3	Verificar e corrigir o ajuste da moldura do filtro na estrutura.			X			
3.4	Verificar a existência de danos no elemento, substituindo se necessário.			X			

CONDICIONADORES (Aparelhos do tipo split abrangidos pela contratação)		Periodização					
ITEM	IDENTIFICAÇÃO CONJUNTO	M	B	Q	S	A	E
4	GABINETE						
4.1	Verificar e corrigir a existência de sujeira, danos e corrosão no gabinete, suas molduras e demais superfícies.			X			
4.2	Verificar a drenagem de água na bandeja.			X			
4.3	Verificar e corrigir a vedação dos painéis de fechamento do gabinete.			X			
4.4	Inspecção e ajustes dos parafusos de fixação, com remoção caso necessário.			X			
4.5	Lubrificação das peças móveis articuladas, quando aplicável.			X			



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE GOIÁS
CREA-GO

CONDICIONADORES (Aparelhos do tipo split abrangidos pela contratação)		Periodização					
ITEM	IDENTIFICAÇÃO CONJUNTO	M	B	Q	S	A	E
5	EVAPORADORES						
5.1	Verificar e corrigir sujeiras, danos e corrosão na serpentina, com remoção de biofilme (lodo), sem uso de produtos desengraxantes e corrosivos.			X			
5.2	Verificar e corrigir a existência de agentes que prejudiquem a troca de calor.			X			
5.3	Verificar e corrigir a operação do sistema de drenagem de água caso necessário.			X			
5.4	Verificar e corrigir a existência de vazamentos de fluido refrigerante.			X			
5.5	Limpar as superfícies de troca de calor, preservando a integridade da serpentina e das aletas.			X			

CONDICIONADORES (Aparelhos do tipo split abrangidos pela contratação)		Periodização					
ITEM	IDENTIFICAÇÃO CONJUNTO	M	B	Q	S	A	E
6	CONDENSADORES						
6.1	Verificar e corrigir a existência de agentes prejudiciais à troca térmica.			X			
6.2	Limpar as superfícies de troca de calor (serpentina e aletas) e as superfícies externas.			X			
6.3	Teste do sistema frigorígeno quanto a rendimento e capacidade de refrigeração, com aferição de temperatura e pressão.			X			
6.4	Verificação de funcionamento dos registros, válvulas de serviço e acessórios e, se necessário, sua correção.			X			
6.5	Verificação de existência de focos de corrosão e, se houver, sua correção.			X			
6.6	Verificação da existência de vazamento de fluido refrigerante, reparo do vazamento e reposição de gás, caso necessário.			X			
6.7	Verificar as condições do dispositivo de expansão e, se necessário, sua correção.			X			
6.8	Verificação e reaperto dos parafusos de fixação, se necessário.			X			

CONDICIONADORES (Aparelhos do tipo split abrangidos pela contratação)		Periodização					
ITEM	IDENTIFICAÇÃO CONJUNTO	M	B	Q	S	A	E
7	COMPRESSORES						
7.1	Verificar e corrigir a existência de sujeiras, danos e corrosão.			X			
7.2	Verificar e corrigir a fixação e a existência de vibrações ou ruídos anormais.			X			
7.3	Verificar e corrigir o aterramento.			X			
7.4	Verificar e corrigir o funcionamento das válvulas de serviço.			X			
7.5	Verificar e corrigir o funcionamento dos dispositivos de segurança.			X			



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE GOIÁS
CREA-GO

7.6	Verificar o funcionamento da operação e acionamento do compressor e providenciar, se necessário, sua correção.			X			
CONDICIONADORES (Aparelhos do tipo split abrangidos pela contratação)		Periodização					
ITEM	IDENTIFICAÇÃO CONJUNTO	M	B	Q	S	A	E
8	CIRCUITO REFRIGERANTE						
8.1	Verificar e corrigir a fixação, danos e a corrosão nas tubulações.			X			
8.2	Verificar e corrigir a existência de danos no isolamento térmico.			X			
8.3	Verificar a existência de restrição no filtro secador e nos demais componentes do circuito frigorífico, adotando as correções tecnicamente cabíveis.			X			
8.4	Verificar e corrigir vazamento de fluido refrigerante, caso houver.			X			

CONDICIONADORES (Aparelhos do tipo split abrangidos pela contratação)		Periodização					
ITEM	IDENTIFICAÇÃO CONJUNTO	M	B	Q	S	A	E
9	PAINÉIS ELÉTRICOS E ELETRÔNICOS						
9.1	Verificar a fixação, sujeira, danos e oxidação dos elementos, além de limpar com produto apropriado e eliminar os pontos de corrosão, quando necessário.			X			
9.2	Verificar e corrigir o funcionamento dos sistemas de acionamento, partida, controle, comunicação e intertravamento, quando existentes, conforme a tecnologia do equipamento e as recomendações do fabricante.			X			
9.3	Verificar e corrigir o funcionamento dos dispositivos e sistemas de proteção elétrica e eletrônica, incluindo fusíveis, relés, sensores, placas e módulos, quando existentes, observando os códigos de falha e os parâmetros recomendados pelo fabricante.			X			
9.4	Verificar e corrigir o funcionamento do display, dos indicadores luminosos, dos códigos de falha, do controle remoto e dos demais recursos de comando, sinalização e operação disponíveis no equipamento.			X			

CONDICIONADORES (Aparelhos do tipo split abrangidos pela contratação)		Periodização					
ITEM	IDENTIFICAÇÃO CONJUNTO	M	B	Q	S	A	E
10	AMBIENTE CLIMATIZADO						
10.1	Verificar a existência de sujeiras, odores desagradáveis, fontes de ruído, infiltrações, armazenamento inadequado de produtos químicos, fontes de calor excessivo e focos de microrganismos, eliminando, no mesmo atendimento, apenas as causas diretamente vinculadas ao equipamento e compreendidas no objeto e registrando e comunicando à fiscalização as demais ocorrências que dependam de providência predial, administrativa ou de terceiros.			X			

Notas:

- As práticas de manutenção acima devem ser aplicadas em conjunto com as recomendações de manutenção mecânica da ABNT NBR 13971 – Sistemas de refrigeração, condicionamento de ar, ventilação e aquecimento – Manutenção programada, ou norma que vier a substituí-la, além das recomendações do fabricante e do responsável técnico, considerando as características e as condições reais de cada equipamento, sua tecnologia e seus componentes existentes. O somatório das práticas de manutenção voltadas à garantia da qualidade do ar e à manutenção programada, visando ao bom funcionamento e ao desempenho térmico dos sistemas, permitirá o correto controle das variáveis de manutenção e dos poluentes dos ambientes;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE GOIÁS
CREA-GO

2. As marcações "X" na coluna Q aplicam-se aos equipamentos administrativos. Para os 2 (dois) equipamentos de 30.000 BTU/h instalados no CPD da Sede, todas as atividades previstas nestas planilhas deverão ser executadas com periodicidade mensal e registradas na coluna M do PMOC correspondente, sem prejuízo dos atendimentos corretivos prioritários e das intervenções adicionais necessárias à continuidade operacional do ambiente.

3. Os produtos utilizados na limpeza e na higienização deverão ser adequados à finalidade, compatíveis com os equipamentos e regularizados perante a Agência Nacional de Vigilância Sanitária – Anvisa ou a autoridade sanitária competente, quando sujeitos a controle sanitário, devendo ser priorizados produtos biodegradáveis ou de menor impacto ambiental quando disponíveis em condições tecnicamente compatíveis com a execução.

4. Para fins destas planilhas, as expressões "verificar e corrigir", "providenciar a correção" e equivalentes abrangem os ajustes, reapertos, limpezas, desobstruções, regulagens e pequenas correções inerentes à manutenção preventiva, nos termos do item 6.4 do Termo de Referência. As falhas que exijam intervenção corretiva autônoma, substituição de peça ou componente ou providência não compreendida na rotina preventiva deverão ser formalmente registradas e tratadas de acordo com as regras aplicáveis à manutenção corretiva e ao fornecimento de materiais.

5. DA APROVAÇÃO

Local e data da execução	
Executor: Responsável técnico da mantenedora	Aprovado por: Assinatura do Fiscal do Contrato

6. RECOMENDAÇÕES AOS USUÁRIOS EM SITUAÇÕES DE FALHA DE EQUIPAMENTO E OUTRAS DE EMERGÊNCIA

6.1. Desligue o aparelho pelo comando disponível e, se necessário e desde que o procedimento possa ser realizado com segurança, desligue o disjuntor correspondente, sem abrir quadros elétricos nem intervir em partes energizadas.

6.2. Comunique imediatamente à fiscalização do Contrato;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE GOIÁS
CREA-GO

ANEXO II - MODELO DE ATESTADO DE VISTORIA

Atesto, para os devidos fins, que o(a) Sr.(a) _____, CPF nº _____, na qualidade de representante da empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, realizou vistoria técnica presencial, para fins de participação no Pregão Eletrônico n.º 101/2026, em uma ou mais unidades do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Goiás – Crea-GO, abaixo identificada(s):

Unidade vistoriada	Município	Endereço	Data da vistoria
...			

A vistoria teve por finalidade possibilitar à interessada o conhecimento das condições locais de execução dos serviços, das peculiaridades das unidades visitadas, das condições de acesso, da infraestrutura existente e dos aspectos materiais que possam influenciar a formulação da proposta e a futura execução contratual, conforme previsto no Termo de Referência.

Durante a vistoria, foi facultado ao representante da interessada verificar, conforme aplicável às unidades visitadas: (i) as condições físicas e operacionais dos ambientes climatizados; (ii) a localização e as condições aparentes de acesso aos equipamentos de ar-condicionado abrangidos pela contratação; (iii) as condições de acesso às unidades e aos locais de instalação dos equipamentos; (iv) aspectos materiais e de infraestrutura existentes que possam interferir na execução dos serviços de manutenção preventiva e corretiva, instalação, desinstalação e remanejamento; (v) as condições ordinariamente verificáveis relacionadas à logística, mobilização, movimentação de pessoal, ferramentas, equipamentos e materiais necessários à execução dos serviços; e (vi) outras circunstâncias locais objetivamente verificáveis e pertinentes à adequada formulação da proposta e à futura execução contratual.

O presente atestado limita-se a comprovar a realização da vistoria nas unidades acima identificadas e não representa declaração da Administração quanto à inexistência de condições ocultas, informações não disponibilizadas, alterações supervenientes, fatos imprevisíveis ou circunstâncias que não fossem ordinariamente verificáveis por ocasião da visita.

_____, ____ de _____ de 2026.

REPRESENTANTE DA EMPRESA

Nome: _____
CPF: _____
Empresa: _____
CNPJ: _____
Assinatura: _____

REPRESENTANTE DO CREA-GO

Nome: _____
Cargo/Função: _____
Matrícula: _____
Assinatura: _____





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE GOIÁS
CREA-GO

ANEXO III – MODELO DE DECLARAÇÃO DE NÃO REALIZAÇÃO DE VISTORIA

DECLARO, para os devidos fins, em atendimento ao Edital do Pregão Eletrônico n.º 101/2026, que eu, _____, CPF n.º _____, na qualidade de representante da empresa _____, inscrita no CNPJ n.º _____, com sede à _____, OPTO pela não realização da vistoria técnica prévia facultada no Edital e no Termo de Referência.

DECLARO, ainda, que tomei conhecimento das informações e das condições necessárias ao cumprimento das obrigações relacionadas ao objeto da contratação, que compreende a prestação de serviços continuados de manutenção preventiva e corretiva em equipamentos de ar-condicionado do tipo split, inclusive os equipamentos instalados no CPD da Sede do Crea-GO, bem como serviços de instalação, desinstalação e remanejamento e o fornecimento de materiais, insumos, peças e componentes, na forma e nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

DECLARO estar ciente de que a opção pela não realização da vistoria não poderá fundamentar alegação posterior de desconhecimento das condições ordinariamente verificáveis nos locais de execução ou das informações disponibilizadas pelo Crea-GO, nem justificar, por si só, pedido de alteração das condições contratadas ou de pagamento adicional decorrente de circunstância que pudesse ser ordinariamente conhecida a partir das informações disponibilizadas ou da realização da vistoria facultativa.

DECLARO, por fim, estar ciente de que a disposição acima não abrange condições ocultas, informações incorretas ou omitidas pela Contratante, alterações supervenientes dos locais, fatos imprevisíveis ou impedimentos comprovadamente imputáveis à Contratante, os quais serão analisados de acordo com as circunstâncias do caso concreto e com a legislação e as disposições contratuais aplicáveis.

_____, ____ de _____ de 2026.

REPRESENTANTE DA EMPRESA

Nome:

CPF:

Empresa:

CNPJ:

Assinatura:

**Quando o signatário não possuir poderes de representação decorrentes diretamente do ato constitutivo da empresa, deverá ser apresentada a documentação comprobatória de seus poderes de representação, na forma admitida pelo Edital.*





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE GOIÁS
CREA-GO

ANEXO IV - MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 101/2026

NOME/RAZÃO SOCIAL:			
ENDEREÇO:			
MUNICÍPIO:		ESTADO:	
CNPJ:		TELEFONE:	
E-MAIL:			
REPRESENTANTE LEGAL:			
CARGO/FUNÇÃO:			

DISCRIMINAÇÃO

Apresentamos nossa proposta para a contratação de pessoa jurídica especializada para a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em equipamentos de ar-condicionado do tipo split, com o fornecimento de peças, materiais e mão de obra, sem dedicação exclusiva de mão de obra, para o Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Goiás - Crea-GO, abrangendo aparelhos com capacidade nominal de refrigeração de até 24.000 BTU/h instalados na Sede e nas Casas da Engenharia e, em itens específicos, 2 (dois) equipamentos com capacidade nominal de refrigeração de 30.000 BTU/h instalados no CPD da Sede, conforme as especificações, condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e no Anexo I - Termo de Referência.

A proposta abrange a totalidade dos subitens que compõem o item único, observadas todas as condições, os quantitativos e as exigências estabelecidas no Edital e no Termo de Referência.

Item Único					
Subitem	Especificação	Unidade	Quantidade	Valor proposto (R\$)	
				Unitário	Total
1	Manutenção preventiva de aparelho de ar-condicionado do tipo split, com capacidade nominal de refrigeração de até 24.000 BTU/h	Serviço	492		
2	Manutenção corretiva de aparelho de ar-condicionado do tipo split, com capacidade nominal de refrigeração de até 24.000 BTU/h, considerada por equipamento e por ocorrência formalmente registrada	Serviço	50		
3	Instalação, desinstalação ou remanejamento de aparelho de ar-condicionado do tipo split, conforme as definições e condições estabelecidas no Termo de Referência	Serviço	20		
4	Manutenção preventiva de aparelho de ar-condicionado do tipo split inverter, tipo piso-teto, marca Carrier, conjunto 42ZQVA30C5 / 38CCVA30515MC, com capacidade nominal de refrigeração de 30.000 BTU/h e fluido refrigerante R-410A, instalado no CPD da Sede	Serviço	24		



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE GOIÁS
CREA-GO

5	Manutenção corretiva de aparelho de ar-condicionado do tipo split inverter, tipo piso-teto, marca Carrier, conjunto 42ZQVA30C5 / 38CCVA30515MC, com capacidade nominal de refrigeração de 30.000 BTU/h e fluido refrigerante R-410A, instalado no CPD da Sede, considerada por equipamento e por ocorrência formalmente registrada	Serviço	12		
Subtotal dos subitens 1 a 5 (R\$):					
6	Fornecimento de peças, componentes e materiais de reposição, sob demanda, até o limite anual estimado de R\$ 20.000,00	Verba estimada	1	R\$ 20.000,00	R\$ 20.000,00
Valor total proposto para a contratação (R\$):					

DECLARAÇÕES DA PROPONENTE

Declaramos que os preços unitários e totais ofertados para os subitens 1 a 5 contemplam todos os custos diretos e indiretos necessários à integral execução das respectivas obrigações, inclusive mão de obra, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, tributos, seguros, ferramentas, equipamentos, materiais e insumos cujo fornecimento seja de responsabilidade da Contratada, transporte, deslocamentos, viagens, diárias, mobilização, desmobilização, assistência técnica, testes, medições, ajustes, limpeza, higienização, retirada, reinstalação e demais providências necessárias à adequada execução dos serviços, na forma estabelecida no Edital e no Termo de Referência.

Declaramos estar cientes de que os custos de deslocamento, transporte, mobilização e logística necessários à execução dos serviços na Sede e nas Casas da Engenharia abrangidas pela contratação estão incluídos nos preços ofertados para os subitens 1 a 5, não sendo devido pagamento adicional em razão da localização ou da distância das unidades atendidas.

Declaramos estar cientes de que o valor de **R\$ 20.000,00 (vinte mil reais)** correspondente ao subitem 6 é fixo e idêntico para todas as propostas, não se submete a lance, redução ou desconto e será acrescido à soma dos valores dos subitens 1 a 5 exclusivamente para composição do valor global da proposta e da contratação, sem interferir na classificação das licitantes.

Declaramos estar cientes de que o subitem 6 possui natureza de verba estimada destinada ao ressarcimento de peças, componentes e materiais de reposição, não constituindo obrigação de consumo integral nem garantia de faturamento mínimo à Contratada, e que sua utilização dependerá da efetiva necessidade, da prévia autorização da Contratante e do atendimento às condições estabelecidas no Termo de Referência.

Declaramos estar cientes de que as peças, os componentes e os materiais sujeitos a ressarcimento serão pagos até o limite previamente autorizado e do custo efetivamente suportado e comprovado pela Contratada, prevalecendo o menor, observadas as demais condições previstas no Termo de Referência, não sendo admitidos acréscimos a título de margem comercial, lucro, comissão, BDI, taxa de administração ou remuneração pela atividade de aquisição.

Declaramos, ainda, que todas as despesas relativas à mão de obra e às atividades administrativas e operacionais necessárias à pesquisa de mercado, solicitação e comparação de orçamentos, negociação, aquisição, conferência, recebimento, gestão documental e processamento do fornecimento das peças e dos componentes sujeitos a ressarcimento estão abrangidas pelos preços dos subitens 1 a 5, ressalvadas exclusivamente as parcelas expressamente admitidas como ressarcíveis pelo Termo de Referência.

Declaramos que os preços ofertados são de nossa exclusiva responsabilidade e foram formulados com base nas condições previstas no Edital e em seus Anexos, não sendo admitida alteração posterior fundada exclusivamente em erro, omissão ou equívoco de cálculo da proponente, sem prejuízo das hipóteses de reajustamento e de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro legal e contratualmente cabíveis.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE GOIÁS
CREA-GO

Declaramos que nossa proposta econômica compreende a integralidade dos custos necessários ao atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, na legislação trabalhista, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua apresentação.

Declaramos, sob as penas da lei, que as informações constantes desta proposta são verdadeiras e que permanecem atendidas as condições exigidas para participação no certame, comprometendo-nos a comunicar à Administração eventual fato superveniente relevante.

Declaramos, por fim, que temos conhecimento das condições, exigências e obrigações constantes do Edital e de seus Anexos e que a presente proposta foi elaborada em conformidade com esses documentos.

VALIDADE DA PROPOSTA: 60 (sessenta) dias.

DADOS BANCÁRIOS

Banco:

Agência nº:

Conta-Corrente de titularidade da pessoa jurídica:

_____, ____ de _____ de 2026.

Nome do representante legal:

Cargo/Função:

CPF:

Assinatura:

**Quando o signatário não possuir poderes de representação decorrentes diretamente do ato constitutivo da empresa, deverá ser apresentada a documentação comprobatória de seus poderes de representação, na forma admitida pelo Edital.*





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE GOIÁS
CREA-GO

ANEXO V – MINUTA DE TERMO DE CONTRATO
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 101/2026

**CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
CONTINUADOS DE MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE
AR-CONDICIONADO QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO
REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE GOIÁS –
CREA-GO E A EMPRESA XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**

1 - DAS PARTES

CONTRATANTE: CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE GOIÁS – CREA-GO, autarquia federal dotada de personalidade jurídica de direito público, nos termos do art. 80 da Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, inscrito no CNPJ sob o nº 01.619.022/0001-05, com sede na Rua 239, nº 561, Setor Universitário, Goiânia-GO, CEP 74.605-070, neste ato representado por seu Presidente, Lamartine Moreira Junior, CPF nº XX3.195.7XX-XX, RG nº 1967XXX – SSP-GO, registro profissional no Crea-GO nº 7797/D-GO, conforme atribuições legais e regimentais.

CONTRATADA: _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede à _____, CEP _____, no Município de _____, Estado de _____, neste ato representada por _____, na qualidade de _____, CPF nº _____, conforme atos constitutivos ou instrumento de representação.

2 - DO FUNDAMENTO LEGAL

2.1 - O presente Contrato decorre do Pregão Eletrônico n.º 101/2026, realizado em 25 de setembro de 2026, e reger-se-á pela Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, pelo Edital da licitação, pelo Termo de Referência, pela proposta vencedora e pelo que consta no processo administrativo n.º 58669/2026, parte integrante do presente Contrato, regendo-o, no que for omissivo.

2.2 - O Contrato regula-se por suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do art. 89 da Lei nº 14.133/2021.

3 - DO OBJETO

3.1 - O presente Contrato tem por objeto a contratação de pessoa jurídica especializada para a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em equipamentos de ar-condicionado do tipo split, com o fornecimento de peças, materiais e mão de obra, sem dedicação exclusiva de mão de obra, para o Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Goiás – Crea-GO, abrangendo aparelhos com capacidade nominal de refrigeração de até 24.000 BTU/h instalados na Sede e nas Casas da Engenharia e, em itens específicos, 2 (dois) equipamentos com capacidade nominal de refrigeração de 30.000 BTU/h instalados no CPD da Sede.

3.1.1 - A contratação compreenderá a execução continuada de manutenções preventivas programadas e a execução, sob demanda, de manutenções corretivas e de serviços de instalação, desinstalação e remanejamento de aparelhos de ar-condicionado do tipo split, bem como o fornecimento de peças e componentes necessários à adequada execução do objeto, nas condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência.

3.1.2 - Integram o objeto da contratação, para todos os fins, além da prestação principal, todos os serviços, insumos, materiais de consumo, materiais de reposição sob responsabilidade da Contratada, ferramentas, equipamentos,





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE GOIÁS
CREA-GO

instrumentos, transporte, deslocamentos, mão de obra, apoio técnico, retirada, reinstalação, ajustes, testes, verificações, regulagens, limpeza técnica, correções, acabamentos, encargos e demais providências material e funcionalmente necessárias à adequada execução dos serviços e ao pleno funcionamento dos equipamentos, ainda que não expressamente individualizados na descrição resumida dos subitens, desde que inerentes à natureza do objeto e indispensáveis ao pleno atendimento da necessidade administrativa descrita no Termo de Referência.

3.1.3 - O objeto será executado de forma integrada, padronizada e coordenada, com centralização da responsabilidade contratual na Contratada, conforme as condições estabelecidas no Termo de Referência.

Item Único					
Subitem	Especificação	Unidade	Quantidade	Valor contratado (R\$)	
				Unitário	Total
1	Manutenção preventiva de aparelho de ar-condicionado do tipo split, com capacidade nominal de refrigeração de até 24.000 BTU/h	Serviço	492		
2	Manutenção corretiva de aparelho de ar-condicionado do tipo split, com capacidade nominal de refrigeração de até 24.000 BTU/h, considerada por equipamento e por ocorrência formalmente registrada	Serviço	50		
3	Instalação, desinstalação ou remanejamento de aparelho de ar-condicionado do tipo split, conforme as definições e condições estabelecidas no Termo de Referência	Serviço	20		
4	Manutenção preventiva de aparelho de ar-condicionado do tipo split inverter, tipo piso-teto, marca Carrier, conjunto 42ZQVA30C5 / 38CCVA30515MC, com capacidade nominal de refrigeração de 30.000 BTU/h e fluido refrigerante R-410A, instalado no CPD da Sede	Serviço	24		
5	Manutenção corretiva de aparelho de ar-condicionado do tipo split inverter, tipo piso-teto, marca Carrier, conjunto 42ZQVA30C5 / 38CCVA30515MC, com capacidade nominal de refrigeração de 30.000 BTU/h e fluido refrigerante R-410A, instalado no CPD da Sede, considerada por equipamento e por ocorrência formalmente registrada	Serviço	12		
Subtotal dos subitens 1 a 5 (R\$):					
6	Fornecimento de peças, componentes e materiais de reposição, sob demanda, até o limite anual estimado de R\$ 20.000,00	Verba estimada	1	R\$ 20.000,00	R\$ 20.000,00
Valor total contratado (R\$):					

3.2 - O valor global estimado do Contrato é de R\$ _____ (_____), resultante dos preços unitários contratados aplicados aos quantitativos estimados dos subitens 1 a 5, acrescidos do valor anual estimado de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) correspondente ao subitem 6.

3.2.1 - O subitem 6 possui natureza estimativa e corresponde à previsão anual de recursos para aquisição de peças, componentes e materiais de reposição cuja necessidade venha a ser identificada durante a execução dos serviços, não constituindo obrigação de consumo integral pela Contratante nem garantia de faturamento mínimo à Contratada.

3.2.2 - A utilização da verba estimada prevista no subitem 6 dependerá, em cada caso concreto, de identificação técnica da necessidade de substituição, apresentação de orçamento detalhado pela Contratada, prévia análise e aprovação



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE GOIÁS CREA-GO

expressa da fiscalização da Contratante e posterior processamento na forma estabelecida no Termo de Referência e neste Contrato.

3.3 - Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

3.3.1 - O Termo de Referência;

3.3.2 - O Edital do Pregão Eletrônico n.º 101/2026 e seus anexos;

3.3.3 - A Proposta da Contratada;

3.3.4 - Eventuais documentos complementares formalmente integrados ao Contrato.

4 - DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

4.1 - O prazo de vigência do Contrato será de **12 (doze) meses**, contados da data de sua assinatura.

4.2 - Tratando-se de serviço de natureza contínua, a vigência contratual poderá ser prorrogada sucessivamente, por iguais e sucessivos períodos, respeitada a vigência máxima de **10 (dez) anos**, incluído o período inicial, desde que demonstradas a vantajosidade para a Administração, a manutenção da necessidade da contratação, a regularidade da execução contratual e a disponibilidade orçamentária, observados os arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

4.3 - A prorrogação dependerá de manifestação formal das PARTES e será formalizada mediante termo aditivo celebrado antes do término da vigência contratual, devendo ser precedida de avaliação quanto à qualidade dos serviços prestados, ao interesse público envolvido, à manutenção de condições vantajosas para a CONTRATANTE e à existência de créditos orçamentários para sua cobertura.

4.3.1 - Por ocasião de cada prorrogação, a CONTRATANTE avaliará a adequação do valor anual estimado do subitem 6, considerando o histórico de utilização da verba, o estado de conservação dos equipamentos, os preços de mercado das peças e dos componentes, as alterações do parque de equipamentos e a disponibilidade orçamentária.

4.3.2 - Eventual alteração do valor anual estimado do subitem 6 dependerá de justificativa técnica e econômica e será formalizada mediante termo aditivo, observados os requisitos e limites legais aplicáveis, não constituindo reajuste automático nem assegurando à CONTRATADA direito a consumo ou faturamento mínimo.

5 - DOS MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

5.1 - Do modelo de execução do objeto:

5.1.1 - A prestação dos serviços terá início após a assinatura do Contrato, sua divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP e a emissão da Ordem de Serviço inicial pelo Fiscal do Contrato, sem prejuízo das rotinas periódicas obrigatórias de manutenção preventiva, da apresentação do PMOC, da reunião inicial de alinhamento e das demais providências preparatórias previstas no Termo de Referência.

a) A Ordem de Serviço deverá identificar, no mínimo, a unidade atendida, o equipamento envolvido, a natureza da demanda, a classificação da intervenção, a data de emissão e os elementos necessários ao adequado acompanhamento da execução pela fiscalização. As informações técnicas que dependerem do diagnóstico presencial deverão ser complementadas no respectivo relatório de atendimento.

b) As manutenções preventivas, por sua natureza programada e contínua, deverão observar o cronograma aprovado no PMOC, independentemente da emissão de Ordem de Serviço individual para cada equipamento, sem prejuízo dos registros operacionais e documentais exigidos no Termo de Referência.

5.1.2 - Os prazos para a execução dos serviços serão os seguintes, observadas as regras específicas aplicáveis aos equipamentos do CPD da Sede:



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE GOIÁS
CREA-GO

a) Até **3 (três) dias úteis**, contados da Ordem de Serviço, para atendimento da solicitação de assistência corretiva dos equipamentos administrativos até 24.000 BTU/h, compreendendo a inspeção presencial do equipamento, o diagnóstico da falha e a adoção das providências técnicas iniciais cabíveis.

a.1) Para os equipamentos de 30.000 BTU/h instalados no CPD da Sede, o atendimento corretivo deverá ocorrer de forma prioritária, em até 1 (um) dia útil contado da Ordem de Serviço, devendo ser adotadas, quando tecnicamente possíveis, medidas imediatas de contenção do risco ou de restabelecimento provisório compreendidas no objeto contratado. Na hipótese de indisponibilidade simultânea dos dois equipamentos, serão observados também os itens 6.16.4 e 6.16.5 do Termo de Referência.

b) Até **5 (cinco) dias úteis**, contados da emissão da Ordem de Serviço, para a efetiva correção da ocorrência de manutenção corretiva dos equipamentos administrativos de até 24.000 BTU/h, quando a solução não depender da reposição de material ou peça. Para os equipamentos de 30.000 BTU/h instalados no CPD da Sede, a correção deverá ser concluída em até **2 (dois) dias úteis**, contados da realização do atendimento presencial referido na alínea "a" deste item, quando a solução não depender da reposição de material ou peça.

b.1) Quando a solução depender de componente sujeito a aquisição ou ressarcimento, deverão ser observados os prazos específicos de apresentação do orçamento, autorização, aquisição e reposição estabelecidos no Termo de Referência.

c) Até **3 (três) dias úteis**, contados da Ordem de Serviço, para o início e a conclusão dos serviços de instalação, desinstalação ou remanejamento.

c.1) Quando, por motivo técnico devidamente justificado aceito pela fiscalização, for necessária complementação exclusivamente relacionada a acabamento ou ajuste final que não impeça o funcionamento seguro do aparelho, a intervenção principal deverá ser concluída no prazo de **3 (três) dias úteis**, e a complementação, em até **5 (cinco) dias úteis** contados da Ordem de Serviço.

d) No mesmo dia do atendimento corretivo, quando tecnicamente possível e necessária à regularização da ocorrência, a reposição de fluido refrigerante, solda, lubrificante, fita aluminizada e fios elétricos, desde que tais insumos sejam suficientes, por si sós, para a conclusão do serviço.

e) Até **5 (cinco) dias úteis**, contados do atendimento da Ordem de Serviço, para reposição dos demais materiais, insumos e componentes cujo fornecimento caiba à Contratada às suas expensas, nos termos do Termo de Referência.

f) Até **2 (dois) dias úteis**, contados do atendimento da Ordem de Serviço, para apresentação do orçamento detalhado dos materiais, peças ou componentes sujeitos a aquisição com posterior ressarcimento pela Contratante.

g) Até **5 (cinco) dias úteis**, contados da aprovação do orçamento pela Contratante ou, quando aplicável, da efetiva disponibilização do material à Contratada, para reposição dos materiais, peças ou componentes sujeitos a ressarcimento pela Contratante.

h) Até **15 (quinze) dias corridos**, contados da emissão da Ordem de Serviço inicial, para início da execução da primeira rodada de manutenção preventiva dos equipamentos abrangidos pela contratação, observada a programação aprovada no PMOC, com periodicidade quadrimestral para os equipamentos administrativos até 24.000 BTU/h e periodicidade mensal para os equipamentos de 30.000 BTU/h instalados no CPD da Sede.

i) Até **10 (dez) dias corridos**, contados da emissão da Ordem de Serviço inicial, para apresentação do PMOC e do cronograma inicial de manutenção preventiva, na forma prevista no Termo de Referência.

j) Os prazos previstos neste item são máximos e deverão ser observados sem prejuízo da obrigação da Contratada de concluir os serviços em prazo inferior sempre que a natureza da ocorrência, os meios disponíveis e a gravidade da situação assim o permitirem.

k) Para os prazos de atendimento presencial e de execução dos serviços nas Casas da Engenharia, consideram-se dias úteis aqueles em que houver expediente regular na respectiva unidade do Crea-GO. Para os equipamentos instalados no CPD e para os prazos de natureza administrativa, documental, decisória, financeira, de comunicação, de apresentação ou análise de orçamento e de saneamento documental, será observado o calendário de



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE GOIÁS
CREA-GO

expediente da Sede do Crea-GO, em Goiânia. Feriados ou suspensões de expediente existentes exclusivamente no município da sede, filial ou domicílio da Contratada não suspenderão os prazos contratuais. Os impedimentos de acesso comprovadamente imputáveis à Contratante serão tratados na forma do item 5.6 do Termo de Referência.

5.1.3 - Os materiais de reposição, com exceção de fluido refrigerante, solda, lubrificante, fita aluminizada e fios elétricos, caso adquiridos fora de Goiânia-GO, poderão ter os prazos de reposição contados a partir da data de efetiva entrega à Contratada, desde que esta comprove, de forma idônea e tempestiva, a data da aquisição, o fornecedor, o prazo de entrega informado e a impossibilidade de obtenção do item em prazo menor no mercado local ou regional.

a) A incidência da regra prevista no item 5.1.3 dependerá de comunicação formal da Contratada à fiscalização, acompanhada do respectivo comprovante de compra, do documento que demonstre o prazo de entrega e da justificativa técnica ou mercadológica pertinente, não se admitindo dilação automática ou presumida dos prazos.

b) Não se aplica o disposto no item 5.1.3 aos materiais, insumos e componentes que devam ser mantidos ordinariamente disponíveis pela Contratada em razão de sua recorrência, previsibilidade ou fornecimento obrigatório nos termos do Termo de Referência.

5.1.4 - A execução dos serviços ocorrerá durante toda a vigência contratual, conforme as periodicidades programadas e as demandas formalizadas, com a agilidade e o nível de qualidade exigidos pelo objeto, tomando como base o Termo de Referência, as especificações dos fabricantes e os procedimentos, recomendações e medidas corretivas determinados pelas normas vigentes, em especial:

a) Lei nº 13.589/2018 e Portaria nº 3.523/1998 do Ministério da Saúde, especialmente quanto à obrigatoriedade do Plano de Manutenção, Operação e Controle – PMOC.

b) Normas ABNT NBR 16655-1 – Instalação de sistemas residenciais de ar-condicionado – Split e compacto – Parte 1: Projeto e instalação; e ABNT NBR 16655-2 – Instalação de sistemas residenciais de ar-condicionado – Split e compacto – Parte 2: Procedimento para ensaio de estanqueidade, desidratação e carga de fluido frigorífico, quando aplicáveis.

c) Norma ABNT NBR 13971 – Sistemas de refrigeração, condicionamento de ar, ventilação e aquecimento – Manutenção programada.

d) Norma ABNT NBR 17037 – Qualidade do ar interior em ambientes não residenciais climatizados artificialmente – Padrões referenciais.

e) Norma ABNT NBR 14679 – Sistemas de condicionamento de ar e ventilação – Execução de serviços de higienização, quando aplicável.

f) Normas regulamentadoras de segurança e saúde no trabalho, conforme aplicáveis às atividades e aos riscos envolvidos, em especial:

f.1) NR-6: Equipamentos de Proteção Individual – EPI;

f.2) NR-10: Segurança em Instalações e Serviços em Eletricidade;

f.3) NR-18: Segurança e Saúde no Trabalho na Indústria da Construção, quando aplicável;

f.4) NR-23: Proteção Contra Incêndios; e

f.5) NR-35: Trabalho em Altura, quando aplicável.

g) Demais normas técnicas, sanitárias, ambientais, de segurança do trabalho e recomendações dos fabricantes aplicáveis à execução do objeto, ou normas que venham a substituí-las ou atualizá-las.

5.1.5 - A Contratada, antes do início da execução dos serviços, deverá reunir-se com os fiscais do Contrato, a fim de analisar os Anexos I-B e I-C do Termo de Referência e estabelecer o cronograma inicial de atividades, as rotinas operacionais, os fluxos de atendimento e os procedimentos de comunicação entre as partes.

a) A reunião inicial de alinhamento deverá ocorrer em até **5 (cinco) dias corridos** contados da emissão da Ordem de Serviço inicial, salvo impedimento comprovadamente imputável à Contratante.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE GOIÁS
CREA-GO

b) A ausência de realização da reunião inicial por fato imputável à Contratada não suspenderá os prazos de apresentação do PMOC nem os demais prazos de início da execução previstos no Termo de Referência.

c) Na reunião inicial de alinhamento, a Contratada deverá apresentar Plano de Mobilização contendo, no mínimo, a identificação do preposto e do responsável técnico, a composição inicial da equipe técnica, os canais de comunicação, os meios de transporte e deslocamento, a estratégia logística para cobertura das 29 localidades, a programação das rotas preventivas, a forma de atendimento de demandas simultâneas, os procedimentos de prioridade para o CPD, a disponibilidade dos materiais de fornecimento obrigatório e os mecanismos de substituição ou reforço da equipe. A exigência não pressupõe filial, escritório, frota própria ou equipe previamente instalada no Estado de Goiás antes da contratação, mas todos os meios necessários ao cumprimento dos prazos deverão estar efetivamente disponíveis desde o início da execução. A análise do Plano pela fiscalização não suspenderá nem ampliará os prazos contratuais.

5.1.6 - Deverá ser apresentado, em até **10 (dez) dias corridos** contados da emissão da Ordem de Serviço inicial, o PMOC – Plano de Manutenção, Operação e Controle, em conformidade com o Anexo I da Portaria nº 3.523/1998 do Ministério da Saúde, com o cronograma dos serviços referentes à manutenção preventiva de todos os equipamentos abrangidos pela contratação, conforme definido no Termo de Referência e em seus Anexos, para aprovação da fiscalização da Contratante, prevendo, no mínimo, as atividades e periodicidades pertinentes constantes dos Anexos I-B e I-C, conforme a unidade e o equipamento atendidos.

a) Cada equipamento listado no Anexo I-A do Termo de Referência deverá possuir registro correspondente no PMOC, contendo o histórico de manutenções, ocorrências, intervenções realizadas, recomendações técnicas, substituições de componentes e demais informações relevantes ao acompanhamento de sua vida útil e condição operacional.

b) A aprovação do PMOC pela fiscalização não afasta a responsabilidade integral da Contratada pela adequação técnica de seu conteúdo, pela suficiência das rotinas previstas e pela correta execução das atividades nele programadas.

c) Sempre que identificada necessidade de ajuste técnico do PMOC em razão de alteração das condições dos equipamentos, recorrência de falhas, modificação de periodicidade recomendável ou aperfeiçoamento da rotina de manutenção, a Contratada deverá submeter proposta de revisão à fiscalização da Contratante para análise e deliberação.

5.1.7 - A Contratada deverá atender prontamente às chamadas da Contratante para regularizar anormalidades de funcionamento, procedendo à manutenção corretiva, substituindo e/ou reparando, segundo critérios técnicos, componentes eletrônicos, elétricos, mecânicos e frigorigênicos necessários à recolocação do equipamento em condições normais de funcionamento, observadas as regras do Termo de Referência quanto ao fornecimento direto, ressarcimento de peças e prazos de execução.

a) A utilização de peças, componentes e materiais de reposição deverá observar as classificações e condições previstas no Termo de Referência, vedada a suspensão indevida do atendimento por motivo atribuível à própria organização operacional da Contratada.

b) Sempre que houver substituição de componente relevante ou intervenção que altere substancialmente a condição operacional do equipamento, a Contratada deverá registrar a ocorrência de forma detalhada no relatório correspondente e no histórico do equipamento.

5.1.8 - Os equipamentos de ar-condicionado que, por motivos técnicos devidamente justificados, não puderem ser consertados ou regulados nos locais de uso poderão ser retirados pela Contratada, mediante prévia aprovação da fiscalização do Contrato, ficando a Contratada inteiramente responsável pela integridade física do equipamento e de seus componentes durante a retirada, o transporte, a guarda, o reparo, a reinstalação e os testes finais. A retirada para conserto externo não ensejará pagamento adicional por mão de obra, desmontagem, montagem, transporte, guarda, reinstalação ou testes, sem prejuízo do ressarcimento das peças e dos componentes enquadrados no item 6.15.2 do Termo de Referência, desde que previamente autorizados e observados os demais requisitos nele estabelecidos.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE GOIÁS
CREA-GO

a) A Contratada deverá arcar com todos os custos e recursos para retirar e transportar os equipamentos defeituosos para o local de oficina ou assistência técnica, bem como para o retorno à posição de origem ou ao local indicado pela Contratante.

b) A retirada de equipamento das dependências da Contratante deverá ser precedida de registro mínimo contendo identificação do bem, unidade de origem, motivo da retirada, data, condição aparente do equipamento e ciência da fiscalização.

c) A retirada do equipamento para conserto externo não afasta a responsabilidade da Contratada pelo cumprimento dos prazos aplicáveis, salvo hipótese excepcional formalmente justificada e aceita pela fiscalização.

5.1.9 - A Contratada deverá substituir os filtros de ar, os filtros de óleo e os filtros secadores do circuito frigorígeno, quando existentes, sempre que estiverem obstruídos, saturados, danificados, vencidos ou tecnicamente inadequados à continuidade do uso. Nas intervenções que envolvam abertura do circuito frigorígeno ou substituição de compressor, a necessidade de substituição do filtro secador deverá ser avaliada e executada conforme as recomendações do fabricante, as normas técnicas aplicáveis e a condição efetivamente constatada.

5.1.10 - Filtros de ar não descartáveis deverão ser substituídos quando a tela de retenção estiver rasgada ou quando a armação plástica ou metálica estiver quebrada, deformada ou tecnicamente inadequada à continuidade do uso.

5.1.11 - É de responsabilidade da Contratada o correto funcionamento do sistema de drenagem de água condensada diretamente vinculado ao equipamento, desde a bandeja e a conexão do aparelho até o ponto de ligação à infraestrutura predial existente, inclusive quanto à desobstrução, vedação, ajuste, limpeza, recomposição e às demais providências necessárias ao seu desempenho. Não estão compreendidas nessa obrigação a criação, a substituição integral ou a reforma da rede predial de drenagem, ressalvados os reparos decorrentes de dano comprovadamente causado pela Contratada durante a execução dos serviços.

5.1.12 - Da responsabilidade técnica pela execução dos serviços:

a) As atividades de manutenção preventiva, manutenção corretiva, instalação, desinstalação e remanejamento abrangidas por esta contratação deverão estar sob responsabilidade técnica de profissional legalmente habilitado e registrado perante o conselho profissional competente com jurisdição no Estado de Goiás, com a emissão da correspondente Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, do Termo de Responsabilidade Técnica – TRT ou de outro registro de responsabilidade técnica legalmente cabível, antes do início da execução.

b) A Contratada deverá manter registro técnico mensal da execução contratual, elaborado sob a responsabilidade do profissional legalmente habilitado, contendo as ocorrências técnicas e administrativas relevantes, as atividades realizadas, os equipamentos atendidos, as anormalidades identificadas, as providências adotadas, as recomendações emitidas e os demais elementos necessários à rastreabilidade das intervenções.

c) O registro técnico mensal poderá ser realizado no Livro de Ordem eletrônico do Crea-GO, quando a responsabilidade técnica estiver vinculada ao Sistema Confea/Crea e essa funcionalidade estiver disponível, ou em relatório técnico mensal assinado pelo responsável técnico nas demais hipóteses. Em qualquer caso, o registro deverá conter fotografias pertinentes, breve relato das intervenções e os documentos relacionados aos serviços de manutenção preventiva e corretiva e às demais ocorrências relevantes da execução contratual.

d) A Contratada deverá manter, sempre que legalmente exigível e tecnicamente cabível, identificação visível dos responsáveis técnicos pela execução das atividades, em conformidade com a legislação profissional aplicável e com as exigências do conselho competente.

e) A responsabilidade técnica pela execução dos serviços não se exaure na emissão da ART, do TRT ou de outro registro equivalente, cabendo ao profissional responsável acompanhar, orientar e responder tecnicamente pela adequação das intervenções realizadas, pela observância das normas aplicáveis e pela correção dos registros técnicos pertinentes.

5.2 - Do modelo de gestão do Contrato:

5.2.1 - O Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, com o Termo de Referência, com seus Anexos e com a Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE GOIÁS
CREA-GO

inexecução total ou parcial.

5.2.2 - Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do Contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, com o devido registro formal por apostila ou outro instrumento administrativo cabível, sem prejuízo da apuração das causas, responsabilidades e efeitos da ocorrência.

a) A prorrogação automática do cronograma prevista no item 5.2.2 não afasta o dever de a Contratada comunicar imediatamente à Contratante a ocorrência de fato impeditivo, nem dispensa a análise administrativa sobre suas causas, impactos, medidas de mitigação e eventual responsabilidade pela paralisação ou suspensão.

5.2.3 - A execução do Contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo gestor e pelos fiscais do Contrato, ou pelos respectivos substitutos formalmente designados.

a) Os fiscais do Contrato anotarão em registro próprio, inclusive por meio dos instrumentos de controle adotados pela Contratante, todas as ocorrências relacionadas à execução contratual, determinando o que for necessário à regularização das faltas, falhas, defeitos, atrasos ou inconformidades observadas.

b) O fiscal do Contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

c) A fiscalização contratual abrangerá, no mínimo, a verificação do cumprimento dos prazos, da qualidade técnica dos serviços, da observância do PMOC, da conformidade dos relatórios de execução, da regularidade dos materiais empregados, do atendimento às Ordens de Serviço, da atuação do responsável técnico e do cumprimento das demais obrigações previstas no Termo de Referência.

5.2.4 - A Contratada deverá manter preposto formalmente designado e aceito pela Contratante para representá-la na execução do Contrato.

a) O preposto deverá possuir capacidade de interlocução, conhecimento suficiente do objeto e poderes para receber comunicações, prestar esclarecimentos, acompanhar a execução dos serviços, adotar providências imediatas e representar a Contratada perante a fiscalização.

b) A indicação ou a manutenção do preposto poderá ser recusada pela Contratante, desde que devidamente justificada, devendo a Contratada designar substituto apto ao exercício da função no prazo fixado pela fiscalização.

5.2.5 - A Contratada será obrigada a reparar, corrigir, remover, refazer, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do Contrato em que se verificarem vícios, defeitos, falhas, incorreções ou inadequações resultantes de sua execução ou dos materiais, peças, componentes e insumos nela empregados.

a) O cumprimento da obrigação prevista no item 5.2.5 deverá observar os prazos fixados no Termo de Referência ou, na ausência de prazo específico, aquele determinado pela fiscalização contratual, compatível com a urgência da ocorrência e com a natureza técnica da providência exigida.

5.2.6 - A Contratada será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do Contrato, e essa responsabilidade não será excluída nem reduzida pela fiscalização ou pelo acompanhamento exercido pela Contratante.

5.2.7 - Somente a Contratada será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, securitários e demais ônus resultantes da execução do Contrato.

5.2.8 - A inadimplência da Contratada em relação aos encargos trabalhistas, fiscais, previdenciários e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade por seu pagamento e não poderá onerar o objeto do Contrato.

5.2.9 - As comunicações entre a Contratante e a Contratada deverão ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica, correio eletrônico institucional ou outro meio idôneo de comunicação formalmente aceito, desde que asseguradas a rastreabilidade, a integridade do registro e a comprovação do recebimento ou da ciência.

a) As Ordens de Serviço, notificações, solicitações de providência, comunicações de inconformidade, pedidos de orçamento, encaminhamentos de relatório, manifestações da fiscalização e demais atos relacionados à execução do Contrato deverão ser formalmente documentados e integrados aos registros da gestão contratual.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE GOIÁS
CREA-GO

5.2.10 - O gestor do Contrato poderá convocar representante da Contratada para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato, sempre que verificada ocorrência que exija pronta atuação da executora para preservação da continuidade do serviço, da integridade dos equipamentos, da segurança das pessoas ou da regularidade da execução contratual.

5.2.11 - Após a emissão da Ordem de Serviço inicial e observado o prazo previsto na alínea “a” do item 5.1.5, a Contratante convocará o representante da Contratada para reunião inicial de alinhamento e apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias de execução do objeto, do Plano de Mobilização previsto na alínea “c” do item 5.1.5, do método de aferição dos resultados, dos fluxos de comunicação, dos procedimentos documentais e das sanções aplicáveis, dentre outros aspectos relevantes à adequada gestão contratual.

a) A reunião inicial de alinhamento não substitui as demais obrigações da Contratada quanto ao início tempestivo da execução, à apresentação do PMOC, à observância dos prazos contratuais e ao atendimento das Ordens de Serviço.

5.2.12 - Antes do pagamento da Nota Fiscal ou da Fatura, deverá ser verificada a situação da Contratada para comprovação da manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

a) A verificação abrangerá, conforme aplicável, a regularidade perante as Fazendas federal, estadual ou distrital e municipal, a regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, a regularidade perante a Justiça do Trabalho e as demais condições de habilitação cuja manutenção seja exigível durante a execução contratual, admitida sua comprovação mediante consulta ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF e a outros cadastros e sistemas oficiais.

a.1) Quando não for possível a verificação por meio do SICAF ou de outro sistema oficial, a Contratada deverá apresentar os documentos correspondentes mediante solicitação da fiscalização ou da gestão contratual.

b) Constatada irregularidade na documentação ou nas condições de habilitação da Contratada, a fiscalização ou a gestão contratual deverá notificá-la para regularização no prazo estabelecido, registrar a ocorrência e adotar as providências administrativas cabíveis, inclusive, quando pertinente, a instauração de procedimento para aplicação de sanção ou extinção do Contrato, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

b.1) A irregularidade, isoladamente, não autorizará a retenção do pagamento referente aos serviços efetivamente executados e atestados, sem prejuízo das retenções tributárias legalmente exigíveis, das glosas decorrentes de inexecução ou execução inadequada, do pagamento apenas da parcela incontroversa e das demais hipóteses de retenção expressamente admitidas pela legislação ou pelo Contrato.

c) A gestão do Contrato observará, além das disposições desta cláusula, as regras de execução, fiscalização, medição, relatório, responsabilidade técnica, prazos e pagamento estabelecidas nas demais cláusulas do Termo de Referência e deste Contrato, as quais se integram ao modelo de gestão contratual para todos os fins.

6 - DA SUBCONTRATAÇÃO

6.1 - Não será admitida a subcontratação dos serviços de manutenção preventiva, manutenção corretiva, instalação, desinstalação e remanejamento, nem da responsabilidade técnica, do diagnóstico, da supervisão e da gestão operacional do objeto. Fica autorizada exclusivamente a subcontratação das atividades acessórias de transporte, tratamento, reciclagem, regeneração, logística reversa e destinação ambientalmente adequada de resíduos, materiais contaminados e fluidos refrigerantes.

6.1.1 - A vedação à subcontratação dos serviços principais justifica-se pela necessidade de centralização da responsabilidade técnica e operacional, de padronização dos procedimentos, de preservação do histórico unificado de manutenção, de rastreabilidade das intervenções e de identificação clara da responsável pela execução das atividades que constituem o núcleo do objeto.

6.1.2 - As atividades acessórias autorizadas no item 6.1 deverão ser executadas por terceiros legalmente habilitados



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE GOIÁS
CREA-GO

e, quando exigível, devidamente licenciados pelos órgãos competentes. Antes da execução da atividade subcontratada, a Contratada deverá apresentar à fiscalização a identificação do terceiro e a documentação comprobatória de sua regularidade técnica e ambiental. A subcontratação não acarretará pagamento adicional, não estabelecerá vínculo entre o terceiro e a Contratante e não afastará a responsabilidade integral da Contratada pela execução, pela fiscalização, pelos resultados e pela comprovação da destinação ambientalmente adequada.

7 - DO PAGAMENTO

7.1 - O regime de execução dos subitens 1 a 5 será o de empreitada por preço unitário, nos termos do art. 6º, inciso XXVIII, e do art. 46, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, com remuneração calculada mediante a aplicação dos preços unitários contratados aos quantitativos efetivamente executados, medidos e aceitos pela fiscalização, observados os quantitativos, as periodicidades, os limites e os critérios estabelecidos no Termo de Referência.

7.2 - O subitem 6, por corresponder à verba estimada destinada ao fornecimento de peças, componentes e materiais de reposição, possui natureza de despesa ressarcível acessória à execução dos serviços, não constitui regime autônomo de execução nem parcela remuneratória fixa e será executado e pago de acordo com as regras específicas de autorização, comprovação e pagamento estabelecidas no Termo de Referência e neste Contrato.

7.3 - Para a execução contratual, será considerado o valor anual estimado de **R\$ 20.000,00 (vinte mil reais)** para o fornecimento das peças, dos componentes e dos materiais sujeitos a ressarcimento, a ser utilizado exclusivamente conforme a demanda efetivamente autorizada, não constituindo garantia de consumo integral ou de faturamento mínimo para a Contratada.

7.3.1 - Por ocasião de cada prorrogação contratual, a Contratante avaliará a adequação do valor anual estimado do subitem 6, considerando o histórico de utilização da verba, o estado de conservação dos equipamentos, os preços de mercado das peças e dos componentes, as alterações do parque de equipamentos e a disponibilidade orçamentária. Eventual alteração do valor estimado dependerá de justificativa técnica e econômica e será formalizada mediante termo aditivo, observados os requisitos e os limites legais aplicáveis, não constituindo reajuste automático nem assegurando à Contratada direito a consumo ou faturamento mínimo.

7.4 - O material de reposição a cargo da Contratante, referido no item 6.15.2 do Termo de Referência, será adquirido diretamente de terceiros pela Contratada, após a aprovação expressa do orçamento pela fiscalização, e posteriormente ressarcido até o limite do valor previamente autorizado e do custo efetivamente suportado e comprovado, prevalecendo o menor.

7.4.1 - O pagamento dependerá da apresentação do documento fiscal emitido pelo fornecedor em nome da Contratada, do comprovante da aquisição e do documento fiscal correspondente ao fornecimento realizado ao Crea-GO.

7.4.2 - Integrarão o valor ressarcível o preço de aquisição constante do documento fiscal do fornecedor, no qual já se consideram incluídos os tributos incidentes nessa operação, o frete efetivamente pago e os tributos não recuperáveis efetivamente suportados pela Contratada em razão do fornecimento ao Crea-GO, desde que legalmente incidentes, individualmente demonstrados, documentalmente comprovados e contemplados na autorização prévia. Os tributos incorporados ao preço de aquisição não poderão ser acrescidos separadamente, e não serão ressarcidos tributos compensáveis, recuperáveis ou creditáveis.

7.4.3 - Não serão admitidos acréscimos a título de margem comercial, lucro, comissão, BDI, taxa de administração ou remuneração pela atividade de aquisição.

7.5 - Em qualquer caso, todas as despesas relativas à mão de obra e às atividades administrativas e operacionais necessárias à pesquisa de mercado, à solicitação e comparação de orçamentos, à negociação, à aquisição, à conferência, ao recebimento, à gestão documental e ao processamento do fornecimento das peças e dos componentes sujeitos a ressarcimento serão integralmente cobertas pelos preços dos subitens 1 a 5, conforme o serviço que originar a



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE GOIÁS
CREA-GO

demanda, sem qualquer ônus adicional para a Contratante. Ressalva-se exclusivamente o frete efetivamente pago a terceiro, previamente autorizado e ressarcível nas condições do item 7.4.2.

7.6 - O faturamento e o pagamento observarão os serviços efetivamente executados, medidos e aceitos, os valores ressarcíveis devidamente autorizados e comprovados e os procedimentos estabelecidos na Cláusula 8 deste Contrato.

8 - DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

8.1 - Ao término de cada período mensal de referência, a Contratada deverá encaminhar à Contratante o Relatório de Execução previsto na Cláusula 12 do Termo de Referência e o registro técnico mensal previsto nos itens 11.20.2 e 11.20.3 do Termo de Referência, quando este for mantido em documento separado, devidamente instruídos com os registros, evidências, documentos e elementos comprobatórios exigidos no Termo de Referência, inclusive registros fotográficos das intervenções executadas, atualização do Plano de Manutenção, Operação e Controle - PMOC, informações sobre as rotinas realizadas, medições efetuadas, diagnósticos técnicos, estado de conservação e funcionamento dos equipamentos atendidos, Ordens de Serviço correspondentes e demais dados necessários à adequada aferição da execução.

8.1.1 - A documentação referida no item 8.1 deverá contemplar, de forma individualizada e suficiente, os serviços efetivamente executados no período, distinguindo, quando cabível:

- a) Manutenções preventivas realizadas;
- b) Manutenções corretivas realizadas;
- c) Serviços de instalação, desinstalação e remanejamento executados;
- d) Materiais, insumos e componentes fornecidos diretamente pela Contratada; e
- e) Peças, componentes e materiais cuja aquisição tenha ocorrido com posterior ressarcimento pela Contratante, observadas as regras do Termo de Referência.

8.1.2 - Somente poderão ser objeto de medição os serviços efetivamente executados, devidamente comprovados, compatíveis com as Ordens de Serviço, com o PMOC, com os relatórios técnicos aprovados e com os demais registros exigidos no Termo de Referência.

8.1.3 - Após a emissão do Termo de Recebimento Definitivo e a comunicação do valor exato aprovado para cobrança no período, a Contratada deverá apresentar a correspondente Nota Fiscal ou Fatura, emitida com base nos serviços efetivamente executados, nas eventuais glosas aplicadas e nos valores ressarcíveis previamente aprovados.

8.2 - Recebida a documentação técnica prevista no item 8.1, caberá ao fiscal do Contrato proceder à verificação minuciosa da execução dos serviços no prazo máximo de até **7 (sete) dias** úteis, analisando a conformidade entre as atividades descritas no relatório técnico e as obrigações contratuais assumidas, bem como avaliando a qualidade dos serviços prestados, a aderência às rotinas previstas no PMOC e o atendimento às normas técnicas aplicáveis.

8.2.1 - A fiscalização deverá examinar a consistência das informações apresentadas, a compatibilidade entre relatórios, PMOC, Ordens de Serviço, registros fotográficos, materiais utilizados, histórico dos equipamentos e serviços executados, podendo, quando necessário, realizar inspeções in loco ou solicitar esclarecimentos e complementações documentais para validação da execução.

8.3 - Estando comprovada a adequada execução dos serviços, o fiscal do Contrato elaborará o Termo de Recebimento Provisório dentro do prazo estabelecido no item 8.2, consignando a conformidade dos serviços executados no período.

8.3.1 - Caso identificadas inconformidades, omissões, divergências documentais, falhas de execução, impropriedades técnicas ou pendências materiais, a fiscalização deverá registrá-las formalmente e notificar a Contratada para correção, complementação ou saneamento, hipótese em que o prazo para emissão do Termo de Recebimento Provisório ficará suspenso até a regularização, sem prejuízo da aplicação das medidas e sanções cabíveis.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE GOIÁS
CREA-GO

8.4 - Com base no Termo de Recebimento Provisório e nas informações constantes do relatório de fiscalização, caberá ao gestor do Contrato proceder à análise final da execução contratual no prazo máximo de até **3 (três) dias úteis**, examinando de forma integrada toda a documentação apresentada, inclusive o Relatório de Execução, o registro técnico mensal, quando mantido em documento separado, o PMOC atualizado, os registros fotográficos e os demais elementos comprobatórios da execução.

8.4.1 - Essa análise deverá considerar a regularidade formal da documentação, a adequação global da execução dos serviços, a existência de eventuais glosas, a conformidade do valor a ser pago e a observância das exigências previstas no Termo de Referência.

8.5 - Verificada a conformidade integral da execução, o gestor do Contrato emitirá o Termo de Recebimento Definitivo, formalizando a aceitação final dos serviços prestados no período.

8.5.1 - O recebimento definitivo não exclui a responsabilidade da Contratada por vícios ocultos, defeitos de execução, falhas técnicas ou inadequações posteriormente identificadas, nem afasta a incidência da garantia prevista no Termo de Referência e neste Contrato.

8.6 - O pagamento será autorizado somente após:

8.6.1 - A aprovação da documentação técnica pela fiscalização;

8.6.2 - A emissão do Termo de Recebimento Provisório;

8.6.3 - A emissão do Termo de Recebimento Definitivo;

8.6.4 - O atesto da Nota Fiscal ou Fatura por servidor competente; e

8.6.5 - A verificação da regularidade da documentação exigida para liquidação da despesa.

8.7 - O pagamento abrangerá exclusivamente os serviços efetivamente executados e devidamente atestados, bem como, quando cabível, os valores correspondentes a peças, componentes ou materiais sujeitos a ressarcimento pela Contratante, desde que previamente autorizados, tecnicamente justificados, devidamente comprovados e aprovados nos termos do Termo de Referência.

8.8 - Todo o procedimento de medição, recebimento, liquidação e pagamento deverá ser formalizado e registrado, assegurando a rastreabilidade dos atos, a transparência da execução contratual e o adequado controle administrativo.

8.9 - O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço, nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do Contrato.

8.10 - Quando houver parcela não executada, não comprovada, rejeitada ou executada em desconformidade e não regularizada antes do recebimento definitivo, a Contratante deverá apurar o valor econômico correspondente à parcela afetada, comunicar formalmente a Contratada e informar o valor exato autorizado para faturamento.

8.10.1 - Para os subitens 1 a 5, a glosa corresponderá ao preço unitário contratado multiplicado pela quantidade não executada, não comprovada ou não aceita. Quando a inconformidade parcial puder ser objetivamente segregada sem comprometer a utilidade da parcela restante, a glosa proporcional deverá ser fundamentada em relatório técnico e memória de cálculo. Não sendo possível a segregação objetiva, o serviço afetado não será recebido nem medido até sua regularização.

8.10.2 - O mero descumprimento de prazo, a falha documental ou outra infração contratual que não corresponda a parcela economicamente mensurável não autorizará a aplicação de percentual discricionário de glosa. Essas ocorrências serão tratadas mediante correção documental, apuração de eventual dano e procedimento sancionatório, conforme o caso, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

8.10.3 - A glosa possui natureza de adequação do pagamento ao objeto efetivamente entregue e aceito e não se confunde com sanção administrativa. Sua aplicação não impedirá a apuração de infração distinta nem a aplicação das sanções cabíveis, vedada a duplicidade de consequências econômicas pelo mesmo fato sem fundamentos



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE GOIÁS
CREA-GO

autônomos.

8.11 - O setor competente para proceder ao pagamento deverá verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada contém os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- 8.11.1** - A data da emissão;
- 8.11.2** - Os dados da Contratada;
- 8.11.3** - Os dados do Contrato e da Contratante;
- 8.11.4** - O período respectivo de execução contratual a que se refere a cobrança;
- 8.11.5** - A discriminação dos serviços executados e, quando cabível, dos valores ressarcíveis aprovados;
- 8.11.6** - O valor total a pagar; e
- 8.11.7** - O eventual destaque do valor das retenções tributárias cabíveis.

8.12 - Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou Fatura, inconsistência na execução do objeto ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, a Contratada será notificada para providenciar o respectivo saneamento. O período compreendido entre a notificação e a regularização da pendência não será computado no prazo de liquidação, cuja contagem será retomada pelo período remanescente após a reapresentação regular da documentação, sem qualquer ônus para a Contratante.

8.13 - Antes de cada pagamento, o Crea-GO realizará consulta ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF e, quando necessário, a outros cadastros e sistemas oficiais, para verificar a manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação, sem prejuízo da apuração dos efeitos jurídicos de eventuais sanções ou restrições identificadas.

8.13.1 - A verificação referida no item 8.13 abrangerá, no mínimo, a regularidade fiscal, trabalhista, previdenciária e perante o FGTS da Contratada, sem prejuízo da conferência de outros documentos cuja apresentação seja exigível nos termos do Termo de Referência e deste Contrato.

8.14 - Constatando-se irregularidade da Contratada, será providenciada sua notificação para que, no prazo de **5 (cinco) dias úteis**, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da Contratante.

8.15 - Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Contratante deverá adotar as medidas administrativas cabíveis, inclusive comunicação aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal, quando pertinente, e registro da ocorrência no processo administrativo correspondente.

8.16 - Persistindo a irregularidade, a Contratante deverá adotar as medidas necessárias à apuração da inadimplência e, quando cabível, à extinção do Contrato nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à Contratada a ampla defesa.

8.17 - Comprovada a efetiva execução do objeto e realizado o respectivo ateste, eventual irregularidade nas condições de habilitação ou qualificação da Contratada não autorizará, por si só, a retenção do pagamento. Permanecem ressalvadas as retenções tributárias legalmente exigíveis, as glosas decorrentes de inexecução ou execução inadequada, a liberação apenas da parcela incontroversa, a compensação de prejuízos e multas devidamente apurados e as demais hipóteses de retenção expressamente admitidas pela legislação ou pelo Contrato, sem prejuízo das providências destinadas à regularização, à aplicação de sanções ou à extinção contratual, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

8.18 - Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.19 - Independentemente do percentual de tributo inserido na proposta, na Nota Fiscal ou em planilha da Contratada, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE GOIÁS
CREA-GO

8.20 - A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por esse regime, ficando o pagamento condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial e válido, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido nele previsto.

8.21 - Os prazos para liquidação e pagamento observarão o seguinte rito:

8.21.1 - Até **15 (quinze) dias úteis** para a liquidação da despesa, contados do recebimento regular da Nota Fiscal ou Fatura devidamente instruída, após a conclusão das etapas de recebimento e ateste previstas nesta cláusula;

8.21.2 - Até **15 (quinze) dias úteis** para pagamento, contados da conclusão da liquidação da despesa.

8.21.3 - Para os fins do item 8.21.1, o prazo de liquidação terá início na data do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura apresentada após a emissão do Termo de Recebimento Definitivo. O período destinado ao saneamento, pela Contratada, de inconsistências na execução, na Nota Fiscal ou nos documentos de cobrança não será computado, conforme o item 8.12.

8.22 - Em caso de atraso de pagamento imputável à Contratante, o valor devido será atualizado monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento e a data de sua efetiva realização, mediante aplicação da variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, calculado pelo IBGE, ou do índice oficial que venha a substituí-lo, pro rata die.

9 - DO REAJUSTE CONTRATUAL

9.1 - Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de 1 (um) ano, contado da data do orçamento estimado da contratação.

9.2 - Após o interregno mínimo de 1 (um) ano, independentemente de solicitação da Contratada, os preços contratados dos subitens 1 a 5 serão reajustados mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, exclusivamente em relação às obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade. O valor fixo anual estimado do subitem 6, destinado ao ressarcimento de peças e componentes pelo custo efetivamente suportado e comprovado, não será reajustado pelo INPC, sem prejuízo de sua reavaliação por ocasião das prorrogações contratuais, na forma do item 6.15.3, alínea “a”, do Termo de Referência.

9.2.1 - O reajuste será devido apenas em relação às parcelas executadas após implementado o período mínimo de 1 (um) ano, vedada a aplicação retroativa do índice sobre parcelas já executadas, medidas, liquidadas ou pagas antes da data de aquisição do direito ao reajuste.

9.2.2 - A aplicação do reajuste deverá ser precedida de memória de cálculo elaborada/conferida pela Contratante, com indicação do período aquisitivo, do índice aplicável e das parcelas contratuais alcançadas pela anualidade.

9.3 - Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste concedido.

9.4 - No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, a Contratante pagará à Contratada a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

9.5 - Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

9.6 - Caso o índice de reajustamento venha a ser extinto ou, de qualquer forma, não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o índice que vier a ser legalmente estabelecido para esse fim.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE GOIÁS
CREA-GO

9.7 - Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes adotarão outro índice oficial que melhor reflita a variação dos custos do objeto contratado, mediante termo aditivo devidamente motivado, aplicável ao valor remanescente do Contrato.

9.8 - O reajuste será formalizado por apostilamento, nos termos da legislação aplicável.

9.8.1 - A formalização do reajuste por apostilamento não dispensa a prévia análise administrativa de sua incidência, a elaboração ou conferência da memória de cálculo, a verificação do período aquisitivo, a confirmação do índice adotado e a identificação precisa das parcelas contratuais alcançadas pelo reajustamento.

10 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1 - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com este Contrato, com o Termo de Referência e seus anexos.

10.2 - Receber o objeto no prazo e nas condições estabelecidos neste Contrato e no Termo de Referência.

10.3 - Notificar a Contratada, por escrito, sobre vícios, defeitos, falhas ou incorreções verificadas na execução do objeto, para que sejam por ela reparados, corrigidos, refeitos ou substituídos, no todo ou em parte, às suas expensas, sem prejuízo da aplicação das medidas contratuais cabíveis.

10.4 - Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato e o cumprimento das obrigações assumidas pela Contratada, por meio do gestor e dos fiscais do Contrato formalmente designados.

10.5 - Efetuar pagamento à Contratada do valor correspondente aos serviços efetivamente executados e devidamente atestados, no prazo, na forma e nas condições estabelecidos neste Contrato e no Termo de Referência.

10.6 - Aplicar à Contratada as sanções cabíveis em razão da inexecução total ou parcial do Contrato, observados o contraditório, a ampla defesa e os procedimentos legalmente e contratualmente previstos.

10.7 - Cientificar órgão de Controle Interno para adoção das medidas cabíveis quando houver indícios de irregularidade grave, fraude, dano ao patrimônio da Contratante ou situação que extrapole as providências ordinárias de gestão e fiscalização contratual.

10.8 - Emitir decisão expressa sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do Contrato, observados os prazos específicos previstos neste Contrato e no Termo de Referência e, na ausência de prazo próprio, o prazo de até 1 (um) mês contado da conclusão da instrução do requerimento, prorrogável uma vez por igual período mediante motivação, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou desprovidos de interesse para a boa execução contratual.

10.9 - A Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução contratual, nem por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados, cabendo à própria Contratada responder integralmente por tais obrigações e danos.

10.10 - Prestar à Contratada e a seus representantes as informações e os esclarecimentos que se mostrarem necessários à adequada execução do objeto, desde que compatíveis com este Contrato, com o Termo de Referência e com a rotina administrativa da Contratante.

10.11 - Designar formalmente o gestor e os fiscais do Contrato, com atribuições definidas para acompanhar, controlar, fiscalizar e registrar a execução contratual, inclusive quanto à análise dos relatórios, do PMOC, das Ordens de Serviço, das medições e da documentação apresentada pela Contratada.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE GOIÁS
CREA-GO

10.12 - Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com este Contrato, com o Termo de Referência, com as normas técnicas aplicáveis, com o PMOC aprovado ou com as determinações da fiscalização.

10.13 - Atestar a Nota Fiscal ou devolvê-la, em caso de desacordo com a execução contratual ou de descumprimento das exigências pactuadas, no prazo de até **5 (cinco) dias úteis** após seu recebimento regularmente instruído, encaminhando-a para pagamento somente quando cumpridas todas as condições estabelecidas neste Contrato e no Termo de Referência.

10.14 - Disponibilizar à Contratada, quando necessário à execução do objeto, acesso às unidades, aos ambientes e às informações técnicas disponíveis, observados os procedimentos internos de segurança, identificação e controle de acesso da Contratante.

10.15 - Comunicar tempestivamente à Contratada as demandas de manutenção corretiva, instalação, desinstalação, remanejamento e demais ocorrências que exijam atuação contratual, por meio das Ordens de Serviço e dos canais formais definidos neste Contrato e no Termo de Referência.

10.16 - Aprovar, rejeitar ou determinar ajustes no PMOC, nos relatórios de execução, nos orçamentos de peças e componentes sujeitos a ressarcimento e nos demais documentos técnicos apresentados pela Contratada, nos termos deste Contrato e do Termo de Referência.

10.16.1 - A Contratante deverá manifestar-se sobre os orçamentos de peças e componentes sujeitos a ressarcimento em até **2 (dois) dias úteis**, quando relacionados aos equipamentos instalados no CPD da Sede, e em até **5 (cinco) dias úteis**, nos demais casos, contados do recebimento da documentação completa exigida no Termo de Referência. A solicitação fundamentada de complementação documental suspenderá a contagem do prazo, que será retomada pelo período remanescente após o atendimento pela Contratada.

10.17 - Exercer o acompanhamento contratual sem ingerência indevida na organização interna da Contratada, vedada a prática de atos que caracterizem subordinação direta de empregados da Contratada à Contratante.

10.18 - Providenciar, por meios próprios ou mediante contratação específica, solução provisória de climatização destinada à hipótese de indisponibilidade simultânea dos dois equipamentos do CPD, observados os parâmetros técnicos definidos pela Área de Tecnologia da Informação e pela área técnica e as disposições dos itens 6.16.4 e 6.16.5 do Termo de Referência.

11 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1 - A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato, do Termo de Referência e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

11.2 - Responsabilizar-se pelos vícios, defeitos e danos decorrentes da execução do objeto, inclusive aqueles relacionados a falhas técnicas, inadequação de materiais, defeitos de instalação, erro de diagnóstico, má execução dos serviços ou descumprimento das especificações técnicas, bem como pelos danos diretamente causados à Administração ou a terceiros em razão da execução contratual, não sendo essa responsabilidade reduzida ou excluída pela fiscalização ou pelo acompanhamento exercido pela Contratante. Eventual desconto nos pagamentos devidos somente poderá ocorrer após a apuração da responsabilidade e a quantificação do dano em procedimento administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo das demais medidas cabíveis.

11.3 - Comunicar à Contratante, no prazo máximo de **24 (vinte e quatro) horas** contadas da ciência do fato, os motivos que impossibilitem o cumprimento de qualquer prazo previsto no Termo de Referência ou neste Contrato, com a devida comprovação.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE GOIÁS
CREA-GO

11.4 - Manter, durante toda a execução e vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital e no Termo de Referência.

11.4.1 - A obrigação prevista no item 11.4 possui caráter contínuo e alcança toda a documentação jurídica, fiscal, trabalhista, econômico-financeira e técnica exigida para a contratação, devendo a Contratada providenciar sua regularização imediata sempre que constatada qualquer irregularidade.

11.5 - Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, a Contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do Contrato, juntamente com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

11.5.1 - Prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

11.5.2 - Prova de regularidade perante a Fazenda Municipal do domicílio ou da sede da Contratada;

11.5.3 - Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

11.5.4 - Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede da Contratada;

11.5.5 - Certificado de Regularidade do FGTS – CRF; e

11.5.6 - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

11.6 - Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em acordo, convenção, dissídio coletivo de trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo Contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias, fiscais, comerciais, securitárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Contratante.

11.7 - Comunicar imediatamente aos fiscais do Contrato, pelo meio disponível mais célere, qualquer ocorrência anormal, incidente, acidente, falha relevante, dano, risco à segurança ou situação verificada no local da execução que exija providência urgente, devendo formalizar a comunicação por escrito no prazo máximo de **24 (vinte e quatro) horas** contado da ocorrência ou da ciência do fato.

11.8 - Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas, bens próprios, bens da Contratante ou bens de terceiros.

11.9 - Cumprir, durante todo o período de execução do Contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitada da Previdência Social e para aprendiz, quando aplicável.

11.10 - Comprovar a reserva de cargos a que se refere o item anterior, no prazo fixado pela fiscalização do Contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas, quando legalmente exigível.

11.11 - Guardar sigilo sobre todas as informações, documentos, dados, rotinas, imagens, registros e demais elementos a que tiver acesso em decorrência do cumprimento do Contrato, não podendo divulgá-los, reproduzi-los ou utilizá-los para finalidade diversa da execução do objeto, salvo por obrigação legal ou expressa autorização da Contratante.

11.12 - Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 14.133/2021.

11.13 - Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual e municipal, as normas técnicas, sanitárias, ambientais, de segurança do trabalho e as normas internas de segurança da Contratante aplicáveis à execução do objeto.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE GOIÁS
CREA-GO

11.14 - Alocar os profissionais necessários, com habilitação, capacitação e conhecimento adequados ao perfeito cumprimento das cláusulas do Contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas, utensílios, instrumentos de medição e demais meios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica, às normas aplicáveis e às exigências do Termo de Referência.

11.15 - Apresentar, cumprir e manter atualizado o Plano de Mobilização previsto na alínea “c” do item 5.1.5 deste Contrato, promovendo os ajustes necessários sempre que houver alteração de equipe, estrutura logística, canais de atendimento, estratégia de cobertura territorial ou qualquer outra condição relevante para o cumprimento dos prazos e das obrigações contratuais.

11.16 - Orientar e treinar seus empregados e prepostos sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para a proteção de dados pessoais a que tenha acesso em razão da execução do Contrato.

11.17 - Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos e da fiscalização da Contratante, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene, organização e disciplina.

11.18 - Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que se afastem das especificações do Termo de Referência, do PMOC aprovado ou dos procedimentos técnicos adotados para a execução do objeto.

11.19 - Cumprir as normas de proteção ao trabalho, inclusive as relativas à segurança e à saúde no trabalho.

11.19.1 - Não submeter trabalhadores a condições degradantes de trabalho, jornadas exaustivas, servidão por dívida ou trabalhos forçados, nem manter trabalhadores em condições análogas às de escravo.

11.19.2 - Não utilizar qualquer trabalho realizado por menor de 16 (dezesesseis) anos de idade, exceto na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, e não submeter menor de 18 (dezoito) anos à realização de trabalho noturno, em condições perigosas ou insalubres, nem à execução de atividades constantes da Lista das Piores Formas de Trabalho Infantil, aprovada pelo Decreto nº 6.481, de 12 de junho de 2008.

11.19.3 - Receber e tratar adequadamente denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho, garantindo o encaminhamento das ocorrências e a proteção das pessoas envolvidas, nos termos da legislação aplicável.

11.19.4 - Responder solidariamente por atos e omissões de eventual empresa subcontratada que resultem em descumprimento da legislação trabalhista.

11.20 - Retornar as embalagens vazias ao seu estabelecimento operacional ou dar-lhes destinação ambientalmente adequada logo após o uso, promovendo sua inutilização, reaproveitamento, reciclagem ou descarte nos termos da legislação aplicável e das exigências do Termo de Referência.

11.21 - Manter alvará de licença sanitária válido, expedido pela prefeitura do município de sua sede, quando exigível para o exercício regular de suas atividades e compatível com o objeto contratado, para fins de comprovação da regularidade da atividade.

11.22 - Executar os serviços com observância integral dos prazos, níveis de serviço, rotinas técnicas, condições de atendimento, regras de fornecimento de materiais, critérios de rastreabilidade, exigências documentais e demais parâmetros estabelecidos no Termo de Referência e neste Contrato.

11.23 - Manter preposto formalmente indicado e apto a representá-la durante a execução do Contrato, com poderes para receber comunicações, prestar esclarecimentos, adotar providências imediatas e acompanhar a execução dos serviços sempre que demandado pela Contratante.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE GOIÁS
CREA-GO

11.24 - Apresentar e manter atualizados o PMOC, os relatórios de execução, os registros por equipamento, as Ordens de Serviço atendidas, os documentos de responsabilidade técnica, o registro técnico mensal previsto nas alíneas “b” e “c” do item 5.1.12 deste Contrato e todos os demais documentos técnicos e administrativos exigidos no Termo de Referência e neste Contrato.

11.25 - Responsabilizar-se pelos custos de mobilização, desmobilização, deslocamento, transporte, logística, estocagem transitória, retirada e reinstalação de equipamentos, inclusive entre diferentes unidades do Crea-GO, incorporando-os aos preços dos serviços aos quais estiverem vinculados, vedada qualquer cobrança adicional além dos valores contratados. Nos casos de instalação, desinstalação e remanejamento, deverão ser observadas a medição e a remuneração específicas do subitem 3, na forma estabelecida no item 6.14 do Termo de Referência.

11.26 - Fornecer, sem ônus adicional para a Contratante, todos os materiais, insumos, peças, componentes e itens classificados no Termo de Referência como de fornecimento obrigatório da Contratada, mantendo-os disponíveis em quantidade compatível com a execução tempestiva dos serviços.

11.27 - Apresentar, nos prazos previstos no Termo de Referência, os orçamentos detalhados dos materiais, peças e componentes sujeitos a ressarcimento pela Contratante, com a correspondente justificativa técnica, identificação dos itens, quantidades, especificações, marcas, modelos, preços unitários, evidências mínimas da necessidade de substituição, quando cabíveis, e declaração sobre a existência ou inexistência de relação relevante com os fornecedores consultados, na forma do item 6.15.6, alínea “d”, do Termo de Referência.

11.28 - Refazer, corrigir, reparar, remover, substituir ou complementar, às suas expensas, os serviços executados em desconformidade com o Termo de Referência, com este Contrato, com o PMOC aprovado, com as normas técnicas aplicáveis ou com as determinações da fiscalização, observando os prazos específicos estabelecidos no Termo de Referência ou, na ausência de prazo próprio, aquele fixado pela fiscalização, de forma compatível com a urgência da ocorrência e com a natureza técnica da providência exigida.

11.29 - Responsabilizar-se pelo adequado acondicionamento, transporte, guarda e integridade dos equipamentos retirados para manutenção externa, bem como por sua reinstalação e pela realização dos testes necessários após o reparo. Quando o pleno restabelecimento do equipamento depender de peça ou componente sujeito a prévia autorização e ressarcimento, ou quando for constatada impossibilidade técnica de reparo, a Contratada deverá apresentar relatório técnico circunstanciado, preservar o equipamento e aguardar a deliberação da fiscalização, vedado seu descarte, desmonte definitivo ou destinação sem autorização expressa.

11.30 - Assegurar que seus profissionais compareçam aos atendimentos devidamente identificados, com uniforme compatível com a atividade, equipamentos de proteção individual e coletiva adequados, ferramentas necessárias e documentação mínima exigida para acesso às unidades da Contratante.

11.31 - Não subcontratar os serviços de manutenção preventiva, manutenção corretiva, instalação, desinstalação e remanejamento, nem a responsabilidade técnica, o diagnóstico, a supervisão ou a gestão operacional do objeto. Será admitida exclusivamente a subcontratação das atividades acessórias previstas no item 6.1 deste Contrato, observadas integralmente as condições estabelecidas no item 6.1.2.

11.32 - Responsabilizar-se pelo acondicionamento, segregação, transporte e destinação ambientalmente adequada dos resíduos gerados na execução dos serviços, especialmente filtros, óleos, fluidos, embalagens, materiais contaminados e demais materiais potencialmente poluentes, observadas as normas ambientais, sanitárias e técnicas aplicáveis.

11.32.1 - As peças, os componentes e os materiais substituídos que devam ser entregues à fiscalização não poderão ser tratados como resíduos ou descartados pela Contratada, devendo ser observados os procedimentos dos itens 6.15.10 e 6.15.11 do Termo de Referência.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE GOIÁS
CREA-GO

11.33 - Preservar a integridade das instalações, bens, sistemas, mobiliários, revestimentos, acabamentos e equipamentos da Contratante, reparando, às suas expensas, quaisquer danos causados por seus profissionais, prepostos ou meios de execução durante a prestação dos serviços.

11.34 - A contratada deverá emitir a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, ou documento equivalente legalmente aplicável, antes do início dos serviços que demandem responsabilidade técnica, apresentando-o à fiscalização contratual.

12 - DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

12.1 - Para fins do disposto na Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD, o Crea-GO atuará como Controlador nas operações de tratamento em que lhe couber a definição das finalidades e dos elementos essenciais do tratamento, e a Contratada atuará como Operadora exclusivamente quando realizar tratamento de dados pessoais em nome do Crea-GO e segundo suas instruções documentadas.

12.1.1 - Nas operações de tratamento em que a Contratada determinar, por obrigação legal ou em razão de finalidade própria e legítima, as respectivas finalidades e os elementos essenciais do tratamento, inclusive quanto à gestão de seus próprios empregados, prepostos e representantes, sua atuação será considerada de controladora autônoma, observadas as responsabilidades previstas na legislação aplicável.

12.2 - Vedada a utilização dos dados para finalidade diversa da execução contratual ou para proveito próprio ou de terceiros, inclusive comercial, o tratamento de dados pessoais realizado pela Contratada em nome do Crea-GO ficará limitado às finalidades diretamente relacionadas à execução dos serviços de manutenção preventiva e corretiva, instalação, desinstalação e remanejamento dos equipamentos de ar-condicionado, ao fornecimento de peças, componentes e materiais, à elaboração e atualização do PMOC, ao atendimento das Ordens de Serviço, à elaboração dos registros e relatórios técnicos e às demais atividades necessárias ao cumprimento do objeto contratual, incluindo, quando cabível:

12.2.1 - Identificação e qualificação de representantes, prepostos, responsáveis técnicos, técnicos, empregados e demais pessoas físicas vinculadas à execução contratual;

12.2.2 - Comunicação entre as partes para fins de execução, acompanhamento, fiscalização, medição, recebimento, pagamento e atendimento das obrigações de garantia;

12.2.3 - Registro de ocorrências, Ordens de Serviço, chamados, atendimentos, inspeções, visitas técnicas, intervenções, manutenções, testes, registros fotográficos e demais atos relacionados à execução do Contrato;

12.2.4 - Controle de acesso às dependências do Crea-GO e aos ambientes em que forem executados os serviços contratados, quando aplicável; e

12.2.5 - Cumprimento de obrigações legais, regulatórias, contratuais, de auditoria, de prestação de contas e de atendimento a órgãos de controle.

12.3 - O tratamento de dados pessoais deverá observar, em todas as suas fases, os princípios da LGPD, em especial os da finalidade, adequação, necessidade, livre acesso, qualidade dos dados, transparência, segurança, prevenção, não discriminação e responsabilização e prestação de contas, cabendo à Contratada adotar medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais contra acessos não autorizados e contra situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

12.4 - Compete ao Crea-GO, na qualidade de Controlador das operações de tratamento por ele determinadas, sem prejuízo de outras atribuições legais:

12.4.1 - Definir e documentar, quando necessário, as finalidades e as bases legais do tratamento de dados pessoais realizado no âmbito deste Contrato;

12.4.2 - Orientar os agentes públicos envolvidos na fiscalização e gestão contratual quanto ao uso adequado das



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE GOIÁS
CREA-GO

informações pessoais tratadas no âmbito da execução contratual;

12.4.3 - Atender, diretamente ou com o apoio da Contratada, quando cabível, às solicitações dos titulares de dados pessoais relativas ao exercício dos direitos previstos nos arts. 18 e seguintes da LGPD; e

12.4.4 - Avaliar a necessidade de adoção de medidas adicionais de governança e segurança da informação ou de elaboração de Relatório de Impacto à Proteção de Dados Pessoais – RIPD, nos termos da legislação e da regulamentação aplicáveis.

12.5 - Compete à Contratada, quando atuar na qualidade de Operadora, além das obrigações previstas no Termo de Referência e neste Contrato:

12.5.1 - Tratar dados pessoais exclusivamente conforme as instruções documentadas e lícitas do Crea-GO e a legislação aplicável, abstendo-se de utilizá-los para fins próprios, de agregá-los a outras bases de dados para finalidades distintas das previstas neste instrumento ou de compartilhá-los com terceiros, salvo quando expressamente autorizado pelo Crea-GO ou exigido por lei, regulamento ou ordem de autoridade competente;

12.5.2 - Assegurar que as pessoas por ela autorizadas a tratar dados pessoais estejam sujeitas a deveres de confidencialidade e recebam orientação adequada sobre proteção de dados pessoais e segurança da informação;

12.5.3 - Manter registros e evidências das operações de tratamento realizadas em nome do Crea-GO, em nível compatível com a natureza das atividades desenvolvidas e com as diretrizes de segurança da informação aplicáveis;

12.5.4 - Cooperar com o Crea-GO no atendimento de requisições de titulares, da Agência Nacional de Proteção de Dados – ANPD, do Ministério Público, dos Tribunais de Contas ou de outros órgãos de controle, naquilo que disser respeito a dados tratados no âmbito deste Contrato; e

12.5.5 - Não realizar transferência internacional de dados pessoais tratados em nome do Crea-GO sem sua prévia ciência e autorização, ressalvadas as hipóteses admitidas pela LGPD e pela regulamentação aplicável.

12.6 - A Contratada deverá implementar e manter medidas de governança em privacidade e segurança da informação compatíveis com a natureza, o escopo, a finalidade e os riscos das operações de tratamento de dados pessoais eventualmente realizadas no âmbito deste Contrato, compreendendo, quando aplicável, controles de acesso, mecanismos de autenticação, medidas de preservação da confidencialidade, integridade e disponibilidade das informações, procedimentos de guarda e descarte seguro de documentos e registros e processo de tratamento de incidentes de segurança.

12.7 - Em caso de incidente de segurança envolvendo dados pessoais tratados em nome do Crea-GO, a Contratada deverá comunicar o fato ao Crea-GO imediatamente após sua ciência e, em qualquer caso, no prazo máximo de **24 (vinte e quatro) horas**, fornecendo as informações disponíveis e complementando-as à medida que forem obtidas, inclusive, sempre que possível:

12.7.1 - Descrição da natureza e das categorias dos dados pessoais afetados;

12.7.2 - Indicação do número aproximado e das categorias de titulares afetados, quando possível;

12.7.3 - Descrição das possíveis consequências e dos riscos decorrentes do incidente;

12.7.4 - Indicação da data e, quando conhecida, da hora da ocorrência e da ciência do incidente;

12.7.5 - Descrição das medidas técnicas e administrativas adotadas antes e após o incidente, inclusive aquelas destinadas a conter, reverter ou mitigar seus efeitos; e

12.7.6 - Demais informações disponíveis que se mostrem necessárias à avaliação do incidente e ao cumprimento, pelo Crea-GO, das obrigações legais e regulamentares pertinentes.

12.8 - Caberá ao Crea-GO, na qualidade de Controlador, quando aplicável, avaliar a necessidade de comunicação do incidente à ANPD, aos titulares dos dados pessoais e a outros órgãos competentes e promover as comunicações cabíveis nos prazos e condições estabelecidos na legislação e na regulamentação vigente, podendo exigir da Contratada, a



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE GOIÁS
CREA-GO

qualquer tempo, informações, documentos, evidências e providências complementares necessárias à apuração e ao tratamento do incidente.

12.9 - Ao término do Contrato, seja por decurso de prazo, seja por extinção contratual, e sem prejuízo das obrigações legais ou regulamentares de conservação, a Contratada deverá, conforme orientação do Crea-GO e relativamente aos dados pessoais tratados em seu nome:

12.9.1 - Interromper as operações de tratamento relacionadas à execução deste Contrato que não possuam fundamento legal para continuidade;

12.9.2 - Proceder à devolução, anonimização ou eliminação dos dados pessoais eventualmente armazenados em seus sistemas, equipamentos, documentos, ambientes de teste, mídias de suporte ou outros meios sob seu controle, ressalvadas as hipóteses legais de conservação; e

12.9.3 - Manter, quando tecnicamente aplicável, registro das operações de devolução, anonimização ou eliminação realizadas, disponibilizando-o ao Crea-GO quando solicitado.

12.10 - A Contratada responderá, na forma da LGPD e das demais normas aplicáveis, pelos danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos decorrentes de tratamento de dados pessoais realizado em desconformidade com a legislação ou, quando atuar como Operadora, em desacordo com as instruções lícitas do Crea-GO, observados os pressupostos e as hipóteses de responsabilização previstos em lei, sem prejuízo das demais consequências contratuais e legais cabíveis.

12.11 - As disposições desta cláusula complementam e não excluem as obrigações de confidencialidade, segurança da informação e proteção de dados pessoais previstas no Termo de Referência e nas demais cláusulas deste Contrato, devendo ser observadas, em qualquer hipótese, a Lei nº 13.709/2018 e a regulamentação expedida pela ANPD.

13 - DA GARANTIA DOS SERVIÇOS E MATERIAIS E DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

13.1 - Os serviços prestados e os materiais, peças e componentes fornecidos e instalados pela Contratada estarão sujeitos à garantia mínima de **90 (noventa) dias**, contados da data da efetiva conclusão do serviço ou da instalação do material, peça ou componente, o que ocorrer por último, ainda que esse período de garantia se estenda para além do término da vigência do Contrato.

13.1.1 - A garantia abrange a correção de vícios, defeitos, falhas de execução, inadequação técnica do serviço prestado e defeitos de materiais, peças ou componentes fornecidos pela Contratada, cabendo a esta, sem ônus adicional para a Contratante e sem utilização da verba estimada destinada ao ressarcimento de peças, reparar, substituir, refazer ou regularizar a ocorrência, observados os prazos de atendimento e correção aplicáveis à manutenção corretiva, contados da emissão da correspondente Ordem de Serviço.

13.1.2 - O prazo de garantia será renovado em relação ao serviço reexecutado e ao material, peça ou componente substituído em razão de acionamento da garantia, passando a contar novamente da data da nova conclusão do serviço ou da nova instalação realizada.

13.1.3 - A garantia mínima prevista nesta cláusula não reduz a garantia legal nem a garantia comercial do fabricante. Quando a peça, o material ou o componente possuir garantia superior a **90 (noventa) dias**, prevalecerá o prazo mais benéfico à Contratante, devendo a Contratada entregar integralmente os respectivos documentos e condições de garantia e promover, perante o fornecedor ou o fabricante, os procedimentos necessários ao seu acionamento, reparo ou substituição, sem ônus adicional para a Contratante.

13.2 - A Contratada deverá assegurar a identificação e o controle dos materiais, peças e componentes novos instalados, mediante registro no Relatório de Execução e no histórico do respectivo equipamento.

13.2.1 - A identificação física por etiqueta, marcação técnica ou outro meio equivalente deverá ser realizada quando tecnicamente viável e compatível com a natureza do item, sem comprometer seu funcionamento, sua segurança, sua integridade ou a garantia do fabricante.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE GOIÁS
CREA-GO

13.2.2 - Os registros referidos no item 13.2 deverão permitir, no mínimo, a vinculação do material, da peça ou do componente ao equipamento atendido, à Ordem de Serviço, à data da instalação e à intervenção correspondente, contendo, quando existentes ou aplicáveis, descrição, fabricante ou marca, modelo, código de referência, número de série ou lote, prazo de garantia e documento fiscal de aquisição.

13.3 - Para fins da contagem prevista no item 13.1, será considerada a data de conclusão do serviço ou da instalação do material, da peça ou do componente registrada no Relatório de Execução aprovado pela fiscalização e no histórico do equipamento, conforme o caso, adotando-se a que ocorrer por último quando ambas integrarem a mesma intervenção. Na ausência de registro suficiente ou em caso de divergência, caberá à Contratada comprovar a data correspondente mediante Ordem de Serviço, documento fiscal, relatório técnico ou outro meio idôneo. Não sendo apresentada comprovação suficiente, presumir-se-á, salvo prova em contrário, como termo inicial da garantia a data em que a fiscalização registrar a constatação documental ou física da execução do serviço ou da instalação do item.

13.4 - A ausência de datação ou identificação adequada do material, peça ou componente não afastará, reduzirá nem limitará a responsabilidade da Contratada pela garantia prevista nesta cláusula, constituindo, ainda, descumprimento contratual sujeito às medidas cabíveis.

13.5 - Sempre que houver substituição de material, peça ou componente em garantia, a Contratada deverá registrar expressamente essa condição no Relatório de Execução correspondente, com indicação do item substituído, da causa da substituição, da data da nova instalação e do novo termo inicial do prazo de garantia.

13.6 - Não será exigida garantia ordinária de execução contratual prevista nos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo da garantia adicional prevista no art. 59, § 5º, da mesma Lei, caso configurada a respectiva hipótese legal.

14 - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1 - Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a Contratada que:

14.1.1 - Der causa à inexecução parcial do Contrato;

14.1.2 - Der causa à inexecução parcial do Contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

14.1.3 - Der causa à inexecução total do Contrato;

14.1.4 - Ensejar retardamento da execução ou entrega do objeto sem motivo justificado;

14.1.5 - Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do Contrato;

14.1.6 - Praticar ato fraudulento na execução do Contrato;

14.1.7 - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

14.1.8 - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

14.2 - Serão aplicadas à Contratada que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

14.2.1 - Advertência, quando a Contratada der causa à infração prevista no subitem 14.1.1, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

14.2.2 - Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos subitens 14.1.2, 14.1.3 e 14.1.4, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

14.2.3 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, quando praticadas as condutas descritas nos subitens 14.1.5, 14.1.6, 14.1.7 e 14.1.8, bem como nas hipóteses previstas nos subitens 14.1.2, 14.1.3 e 14.1.4 que justifiquem penalidade mais grave (art. 156, § 5º, da Lei nº 14.133, de 2021);

14.2.4 - Multa:



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE GOIÁS
CREA-GO

- a) Moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de **15 (quinze) dias úteis**;
- b) Compensatória, para as infrações descritas nos subitens 14.1.5 a 14.1.8, no valor de 20% (vinte por cento) do valor do Contrato;
- c) Compensatória, para a infração descrita no subitem 14.1.3, no valor de 20% (vinte por cento) do valor do Contrato;
- d) Compensatória, para a infração descrita no subitem 14.1.2, no valor de 20% (vinte por cento) do valor do Contrato;
- e) Compensatória, para a infração descrita no subitem 14.1.1, no valor de 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela do objeto não executada.

14.3 - A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, § 9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

14.4 - As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, § 7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

14.4.1 - Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da data de sua intimação (art. 157 da Lei nº 14.133, de 2021).

14.5 - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela Contratante à Contratada, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente (art. 156, § 8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

14.6 - A multa poderá ser recolhida administrativamente antes do encaminhamento à cobrança judicial, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

14.7 - A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133/2021 para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

14.8 - Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, § 1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

14.8.1 - A natureza e a gravidade da infração cometida;

14.8.2 - As peculiaridades do caso concreto;

14.8.3 - As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

14.8.4 - Os danos que dela provierem para a Contratante;

14.8.5 - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

14.9 - Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021 ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei.

14.10 - A personalidade jurídica da Contratada poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei nº 14.133/2021 ou para provocar confusão patrimonial. Nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a Contratada, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160 da Lei nº 14.133, de 2021).



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE GOIÁS
CREA-GO

14.11 - A Contratante deverá, no prazo máximo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (art. 161 da Lei nº 14.133, de 2021).

14.12 - As sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

14.13 - Os débitos da Contratada perante a Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações e não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com créditos devidos pela Contratante à Contratada decorrentes deste ou de outros contratos administrativos firmados entre as partes, observada a regulamentação aplicável, inclusive, quando cabível, a Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

15 - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

15.1 - O Contrato será extinto quando atingido o termo final de sua vigência, salvo se houver prorrogação formalmente autorizada, nos termos da Lei nº 14.133/2021, não se eximindo, nessa hipótese, o cumprimento das obrigações contratuais remanescentes, pendentes ou supervenientes vinculadas à execução do objeto.

15.2 - O Contrato poderá ser extinto antes do termo final nas hipóteses previstas nos arts. 106, inciso III, e 137 da Lei nº 14.133/2021, observadas as formas estabelecidas no art. 138 da mesma Lei, a motivação formal nos autos e o procedimento administrativo cabível.

15.2.1 - A extinção poderá ser:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito da Contratante, exceto quando o descumprimento decorrer de conduta imputável à própria Contratante;
- b) Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Contratante; ou
- c) Determinada por decisão arbitral, quando houver convenção de arbitragem válida, ou por decisão judicial.

15.2.2 - Constituem motivos para extinção, entre outros previstos em lei, o não cumprimento ou o cumprimento irregular de normas editalícias, cláusulas contratuais, especificações ou prazos; o desatendimento de determinações regulares da fiscalização ou de autoridade superior; a alteração social, da finalidade ou da estrutura da Contratada que restrinja sua capacidade de concluir o Contrato; a decretação de falência ou de insolvência civil, a dissolução da sociedade ou o falecimento da Contratada, conforme o caso; o caso fortuito ou a força maior impeditivos da execução; as razões de interesse público justificadas pela autoridade máxima da Contratante; e o descumprimento das obrigações legais relativas à reserva de cargos.

15.2.3 - Na hipótese do art. 106, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, a Contratante poderá extinguir o Contrato sem ônus quando não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando concluir que o ajuste não mais oferece vantagem, produzindo a extinção efeitos na próxima data de aniversário contratual, desde que a Contratada seja notificada com antecedência mínima de **2 (dois) meses**.

15.3 - A extinção antecipada do Contrato deverá ser precedida da regular instrução do processo administrativo correspondente, com indicação dos pressupostos de fato e de direito, observância do contraditório e da ampla defesa quando exigíveis, e demonstração da medida mais adequada à tutela do interesse público e à continuidade do serviço.

15.4 - A extinção antecipada será formalizada por ato ou instrumento próprio, conforme a forma adotada, e produzirá efeitos na data nele definida. Quando compatível com a causa da extinção e com a urgência administrativa, será estabelecido período de transição razoável para preservação da continuidade dos serviços e adoção das providências administrativas necessárias.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE GOIÁS
CREA-GO

15.4.1 - Sempre que a natureza da hipótese de extinção permitir, a Contratante adotará as medidas de transição necessárias à descontinuidade mínima dos serviços, inclusive quanto à preservação dos registros técnicos, do histórico de manutenção, dos documentos de responsabilidade técnica, do PMOC e das informações essenciais à continuidade da execução por contratação subsequente ou por solução administrativa adequada.

15.5 - O término da vigência impedirá a execução de novas prestações contratuais, sem prejuízo do processamento do recebimento, da medição, da liquidação, do pagamento, da garantia, da reparação de vícios, da entrega de documentos e das demais obrigações que, por sua natureza, subsistam ao encerramento do Contrato.

15.5.1 - Qualquer prorrogação destinada à continuidade da prestação dos serviços deverá ser formalizada antes do término da vigência e observar os requisitos da Cláusula 4 deste Contrato e da Lei nº 14.133/2021, vedada a prorrogação de Contrato já extinto.

15.6 - Caso haja inexecução, atraso ou pendência material imputável à Contratada por ocasião da extinção ou do término da vigência:

15.6.1 - Esta será considerada em mora, sujeitando-se às sanções previstas nos arts. 156 a 163 da Lei nº 14.133/2021;

15.6.2 - Se o Contrato ainda estiver vigente, a Contratante poderá determinar sua extinção unilateral, observados os requisitos legais e procedimentais aplicáveis;

15.6.3 - A Contratante poderá adotar as medidas cabíveis para assegurar a continuidade da prestação dos serviços, inclusive mediante contratação emergencial, quando presentes os pressupostos legais pertinentes.

15.7 - A eventual adoção de contratação emergencial ou de outra providência substitutiva para assegurar continuidade do serviço não afasta a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos decorrentes de sua inexecução, atraso, falha ou abandono da execução contratual, sem prejuízo das sanções administrativas, da apuração de perdas e danos e da cobrança de valores eventualmente devidos.

15.8 - O encerramento administrativo da contratação será formalmente instruído com os documentos comprobatórios, os registros administrativos e os atos subsequentes necessários, inclusive, quando cabível:

15.8.1 - Apuração de responsabilidades civis, contratuais e administrativas;

15.8.2 - Encerramento financeiro, com verificação de adimplemento parcial ou integral;

15.8.3 - Levantamento de bens, valores, documentos, registros, relatórios técnicos, PMOC, registro técnico mensal previsto nas alíneas "b" e "c" do item 5.1.12 deste Contrato, Ordens de Serviço, materiais e informações sob guarda da Contratada;

15.8.4 - Regularização de obrigações trabalhistas e previdenciárias, quando aplicável;

15.8.5 - Adoção das providências necessárias à continuidade administrativa e técnica do serviço;

15.8.6 - Consolidação do histórico de execução contratual e ocorrências relevantes verificadas na vigência do ajuste.

15.9 - Antes da formalização do encerramento contratual, a Contratada deverá promover a entrega completa da documentação técnica e administrativa relacionada à execução do objeto, inclusive relatórios pendentes, registros por equipamento, históricos de manutenção, comprovantes de intervenções, documentos de responsabilidade técnica e demais elementos cuja guarda ou transferência seja necessária ao adequado encerramento da contratação.

15.10 - A extinção contratual não exime as partes das responsabilidades por obrigações contratuais remanescentes, garantias, deveres de sigilo, obrigações de reparação, responsabilidades por vícios, danos ou falhas de execução e demais consequências decorrentes de ações ou omissões ocorridas durante a execução do ajuste, conforme disposto na Lei nº 14.133/2021, neste Contrato e no Termo de Referência.

15.10.1 - Permanecerão exigíveis, após a extinção do Contrato, as obrigações cuja natureza subsista ao encerramento da relação contratual, especialmente aquelas relacionadas à garantia dos serviços e materiais



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE GOIÁS
CREA-GO

fornecidos, à responsabilidade técnica pelos atos praticados, à entrega de documentos, ao ressarcimento de danos e à apuração de responsabilidades ainda pendentes.

15.10.2 - Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Contratante, serão assegurados à Contratada o ressarcimento dos prejuízos regularmente comprovados, os pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da extinção e o pagamento dos custos de desmobilização, observada a legislação aplicável.

16 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

16.1 - As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária, consignada no orçamento do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Goiás – Crea-GO para o exercício de 2026: Conta 6.2.2.1.1.01.04.09.030-Manutenção e Conservação Dos Bens Imóveis.

16.2 - As despesas relativas aos exercícios subsequentes correrão à conta dos créditos próprios consignados nos respectivos orçamentos do Crea-GO, cuja indicação será formalizada nos autos do processo administrativo.

17 - DOS CASOS OMISSOS

17.1 - Os casos omissos serão decididos pela Contratante segundo as disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, das demais normas federais aplicáveis e dos preceitos de direito público, aplicando-se supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

18 - DA BASE LEGAL E DA VINCULAÇÃO

18.1 - O presente Contrato rege-se pela Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, pelas demais normas federais aplicáveis às contratações públicas, por suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

18.2 - Vinculam as partes, independentemente de transcrição, os instrumentos e documentos indicados no item 3.3 deste Contrato.

19 - DAS ALTERAÇÕES

19.1 - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pelos arts. 124 a 136 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

19.2 - Nas alterações unilaterais promovidas pela Contratante, a Contratada se obriga a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, nos termos do art. 125 da Lei nº 14.133, de 2021.

19.3 - As alterações contratuais que demandem termo aditivo deverão ser formalizadas mediante instrumento próprio, observado o controle prévio de legalidade pelo órgão de assessoramento jurídico da Contratante, quando exigível. A formalização do termo aditivo será condição para a execução, pela Contratada, das prestações determinadas pela Contratante no curso da execução do Contrato, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

19.4 - Registros que não caracterizem alteração do Contrato poderão ser realizados por meio de simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE GOIÁS
CREA-GO

20 - DA PUBLICAÇÃO

20.1 - A divulgação deste Contrato e de seus aditamentos no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP constitui condição indispensável para sua eficácia e deverá ser promovida pela Contratante no prazo de até **20 (vinte) dias úteis**, contado da data da respectiva assinatura, nos termos do art. 94, inciso I, da Lei nº 14.133, de 2021.

20.2 - O Contrato e seus aditamentos serão divulgados e mantidos à disposição do público em sítio eletrônico oficial, nos termos do art. 91 da Lei nº 14.133, de 2021.

20.3 - A Contratante disponibilizará, ainda, em seu Portal da Transparência, as informações e os documentos relativos à contratação cuja divulgação seja exigida pela legislação aplicável, observadas as hipóteses legais de restrição de acesso e de proteção de dados pessoais.

21 - DO FORO

21.1 - Fica declarado competente o foro da Justiça Federal em Goiânia, Estado de Goiás, sede da Contratante, para dirimir quaisquer questões oriundas deste Contrato que não puderem ser resolvidas administrativamente, nos termos do art. 92, § 1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

Por estarem de acordo, as partes assinam o presente instrumento, para todos os fins de direito.

Goiânia, aos _____ dias do mês de _____ de 2026.

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Goiás
Engenheiro Lamartine Moreira Junior – Presidente do Crea-GO
Contratante

Razão Social
Representante Legal
Contratada

